



# **RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES**

**Comitê Extraordinário de Apoio ao  
Enfrentamento do Estado de Calamidade  
no Rio Grande do Sul**

agosto • 2024

## **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5 - Bloco A  
Brasília - DF / CEP: 70297-400  
[cgu@cgu.gov.br](mailto:cgu@cgu.gov.br)

**VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO**  
Ministro da Controladoria-Geral da União

**EVELINE MARTINS BRITO**  
Secretária-Executiva

**CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**  
Secretário-Executivo Adjunto

**RONALD DA SILVA BALBE**  
Secretário Federal de Controle Interno

**RICARDO WAGNER DE ARAÚJO**  
Corregedor-Geral da União

**ANA TÚLIA DE MACEDO**  
Secretária Nacional de Acesso à Informação

**ARIANA FRANCES CARVALHO DE SOUZA**  
Ouvidora-Geral da União

**IZABELA MOREIRA CORREA**  
Secretária de Integridade Pública

**MARCELO PONTES VIANNA**  
Secretário de Integridade Privada

## **EQUIPE TÉCNICA**

### **Coordenação**

*Karen Daniele de Araújo Pimentel*

### **Membros do Comitê Extraordinário**

*Carla Rodrigues Cotta*

*Cibelle Cesar do Amaral Brasil*

*Dávison Wisniewski de Souza*

*Diego Cosme Nacci*

*Eveline Martins Brito*

*Fernanda Montenegro Calado*

*José Gustavo Lopes Roriz*

*Maíra Luísa Milani de Lima*

*Rodrigo Márcio Medeiros Paiva*

*Ronald da Silva Balbe*

*Sérgio Tadeu Neiva Carvalho*

*Silvestre Henrique Ferreira Cerejo*

*Simone Gama Andrade*

*Thiago Yudi Takara Ferreira*

*Tiago Lucas de Oliveira Aguiar*

Diagramação: Assessoria de Comunicação Social • Ascom / CGU

Permitida a reprodução desta obra, de forma parcial ou total, sem fins lucrativos, desde que citada a fonte ou endereço da internet no qual pode ser acessada integralmente em sua versão digital.

Copyright © 2024 Controladoria-Geral da União



# CONTEÚDO

---

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
-------------------------	----------

<b>PRINCIPAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DA CGU ...</b>	<b>5</b>
---	----------

CRONOLOGIA DA ATUAÇÃO DO COMITÊ .....	5
SIMPLIFICAÇÃO PARA GESTORES PÚBLICOS .....	7
ASSESSORAMENTO A MUNICÍPIOS E MINISTÉRIOS .....	8
TRANSPARÊNCIA E MONITORAMENTO DE RECURSOS.....	11
ACESSO À INFORMAÇÃO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO .....	13

<b>PRÓXIMOS PASSOS .....</b>	<b>14</b>
------------------------------	-----------

<b>ANEXOS .....</b>	<b>16</b>
---------------------	-----------

PORTRARIA DE INSTITUIÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO (PORTARIA Nº 1.250, DE 6 DE MAIO DE 2024)

PORTRARIA DE PRORROGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO (PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 4, DE 9 DE MAIO DE 2024)

SUSPENSÃO DE PRAZOS PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA SNAI/CGU Nº 35, DE 15 DE MAIO DE 2024)

MP DE SIMPLIFICAÇÃO DE COMPRAS PÚBLICAS (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 17 DE MAIO DE 2024)

GUIA PRÁTICO DE CONTRATAÇÕES EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA

GUIA DE BOAS PRÁTICAS EM SUPRIMENTO DE FUNDOS E CARTÃO DE PAGAMENTO

GUIA PARA ACESSO A RECURSOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL FEDERAL

PROPOSTA DE INSTITUIÇÃO DE COMITÊ PERMANENTE DE GERENCIAMENTO DE CRISE

COMITÊ EXTRAORDINÁRIO - ATA DA REUNIÃO - 7 DE MAIO DE 2024

COMITÊ EXTRAORDINÁRIO - ATA DA REUNIÃO - 8 DE MAIO DE 2024

COMITÊ EXTRAORDINÁRIO - ATA DA REUNIÃO - 9 DE MAIO DE 2024

COMITÊ EXTRAORDINÁRIO - ATA DA REUNIÃO - 10 DE MAIO DE 2024

COMITÊ EXTRAORDINÁRIO - ATA DA REUNIÃO - 13 DE MAIO DE 2024

COMITÊ EXTRAORDINÁRIO - ATA DA REUNIÃO - 14 DE MAIO DE 2024

COMITÊ EXTRAORDINÁRIO - ATA DA REUNIÃO - 17 DE MAIO DE 2024

COMITÊ EXTRAORDINÁRIO - ATA DA REUNIÃO - 23 DE MAIO DE 2024

COMITÊ EXTRAORDINÁRIO - ATA DA REUNIÃO - 28 DE MAIO DE 2024

COMITÊ EXTRAORDINÁRIO - ATA DA REUNIÃO - 5 DE JUNHO DE 2024

# INTRODUÇÃO

Já no fim de abril de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul começou a enfrentar os efeitos de temporais em seu território, causando enchentes e elevação dos níveis de água dos rios, alagando cidades inteiras, inclusive a capital, Porto Alegre.

Em 05 de maio de 2024, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil publicou a Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, reconhecendo, sumariamente o Estado de Calamidade Pública em centenas de municípios do Rio Grande do Sul<sup>1</sup>. No dia seguinte, de maneira tempestiva, a Controladoria-Geral da União – CGU instituiu Comitê Extraordinário para apoiar medidas de enfrentamento à situação de calamidade.

As competências do Comitê estão previstas na Portaria nº 1.250, de 6 de maio de 2024, que o institui:

§ 1º Compete ao CE:

I - apoiar os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal no desenvolvimento e na implementação de medidas que visem à simplificação da liberação e da prestação de contas de recursos federais destinados a medidas de resposta e recuperação do Estado e dos municípios do Rio Grande do Sul;

II - apoiar os governos do Estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios, por meio de atuação consultiva:

a) na interlocução com órgãos e entidades do Poder Executivo federal;

b) na elaboração e apresentação de projetos destinados à solicitação de recursos ao governo federal, para a resposta e a recuperação de bens e serviços públicos essenciais; e

c) na elaboração de documentos necessários à contratação de bens e serviços essenciais voltados para a resposta e a recuperação do Estado e dos municípios do Rio Grande do Sul; e

III - propor medidas visando ao acompanhamento e à avaliação da correta aplicação dos recursos federais destinados à resposta e à recuperação do Estados e dos municípios do Rio Grande do Sul.

A composição do Comitê Extraordinário contou com representantes de todas as Secretarias da CGU, que atuaram de forma integrada para viabilizar entregas tempestivas de resposta imediata à crise.

Nesse sentido, o Comitê foi instituído com duração de noventa dias, previsto ainda o encaminhamento de relatório final de seus trabalhos, nos termos do art. 6º da Portaria nº 1.250, de 6 de maio de 2024:

Art. 6º O Comitê Extraordinário terá duração de noventa dias a partir da data de publicação desta Portaria Normativa, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão da Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Extraordinário, no prazo estabelecido no caput, encaminhar ao Gabinete do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União termo de conclusão de seus trabalhos, detalhando as medidas adotadas e, sempre que possível, seus resultados.

Este relatório, portanto, atende ao disposto na Portaria de instituição do Comitê, registrando as atividades realizadas, as principais entregas à sociedade e apontando os próximos passos da CGU quanto ao tratamento do tema, findo o prazo de duração do Colegiado.

A apresentação das principais ações desenvolvidas pelo Comitê está organizada em quatro grandes

1. Posteriormente, outras portarias foram emitidas reconhecendo novos municípios em estado de calamidade ou situação de emergência, ao mesmo tempo em que houve municípios que tiveram esse reconhecimento desfeito.

temas: (i) simplificação para os gestores municipais; (ii) assessoramento a municípios e ministérios; (iii) transparência e monitoramento dos recursos; (iv) acesso à informação e atendimento ao cidadão.

Ao final do documento, ainda é possível encontrar, em seus anexos: (i) a Portaria Normativa de instituição do Comitê Extraordinário; (ii) os atos normativos resultado de atuação do Comitê; (iii) o Guia Prático de Contratações em Situação de Calamidade; (iv) o Guia de Boas Práticas em Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento; e (v) a proposta de Portaria Normativa de instituição de um Comitê Permanente de Gerenciamento de Crise no âmbito da CGU.

## **PRINCIPAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DA CGU**

### **CRONOLOGIA DA ATUAÇÃO DO COMITÊ**





# SIMPLIFICAÇÃO PARA GESTORES PÚBLICOS

Desde a sua instituição, o Comitê Extraordinário se organizou inicialmente para desenvolver e implementar ações voltadas à simplificação de procedimentos para os gestores públicos diretamente atingidos pela situação de calamidade no Rio Grande do Sul. Isso porque o foco inicial de atuação do Comitê foi no sentido de apoiar as ações de resposta mais imediata voltadas à aquisição de serviços e insumos essenciais para salvar vidas.

Foram estas as principais entregas do Comitê Extraordinário da CGU no âmbito da Simplificação para Gestores Públicos:

1. Portaria de Prorrogação de Transferências Voluntárias da União ao Estado do Rio Grande do Sul e seus Municípios afetados;
2. Medida Provisória de Simplificação de Compras Públicas;
3. Guia Prático de Contratações em Situação de Calamidade; e
4. Guia de Boas Práticas em Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento
5. Guia de Perguntas e Respostas da Defesa Civil em conjunto com a CGU

Nesse sentido, a primeira medida capitaneada pela Controladoria-Geral da União teve como foco a prorrogação do prazo de utilização de recursos federais transferidos aos entes federados atingidos.

Como resultado da ação liderada pela CGU, já em 09 de maio, foi publicada a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 4, prevendo a prorrogação de ofício da vigência e dos prazos dos instrumentos de transferências voluntária de recursos federais ao Estado do Rio Grande do Sul e a seus Municípios afetados.

A Portaria prorrogou mais de 2.500 instrumentos de transferência de recursos da União, totalizando um impacto de cerca de R\$ 2,6 bilhões que poderão ser utilizados até 31 de dezembro de 2026 pelos entes federados afetados.

No mesmo sentido, a atuação da Controladoria-Geral da União – CGU – foi preponderante para a publicação da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024.

A nova norma inaugura um marco no enfrentamento de calamidades porque flexibiliza regras da Lei de Licitações para agilizar as compras governamentais diante de um cenário de crise. Nessa perspectiva, a CGU atuou para possibilitar que as medidas adotadas fossem assertivas e ousadas, mas sem ultrapassar limites que pudessem prejudicar a boa governança na gestão de recursos públicos.

A norma permite (i) dispensar a licitação para a aquisição de bens, contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia; (ii) reduzir pela metade os prazos mínimos estabelecidos para procedimentos a serem realizados para compras na lei de licitações e contratos; (iii) prorrogar contratos para além dos prazos atualmente permitidos, por no máximo vinte e quatro meses contados da data de encerramento do contrato; (iv) realizar contrato verbal desde que o valor não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nas hipóteses de urgência que não permitam a formalização do instrumento contratual; e (v) adotar o regime especial previsto para a realização de registro de preços.

Não obstante as flexibilizações promovidas, a CGU garantiu que as novas regras introduzidas pela Medida Provisória não dispensassem a transparência das contratações, uma vez que é fundamental para garantir a lisura e a correta aplicação dos recursos públicos, bem como permitir o controle social. Dessa forma, todos os contratos firmados com base na Medida Provisória deverão ser registrados e

disponibilizados publicamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro de um prazo de 60 dias.

Além disso, a norma publicada prevê a possibilidade de suspensão dos prazos processuais e prescricionais de processos administrativos sancionadores em curso no âmbito da Administração Pública federal, permitindo que eventuais processos administrativos parados em razão da calamidade não tenham seu trâmite e resultado prejudicados.

Ainda pensando em facilitar o cotidiano dos gestores que atuam no enfrentamento direto à calamidade, o Comitê Extraordinário produziu dois Guias Práticos voltados a orientar e mitigar a ocorrência de irregularidades nos processos administrativos de contratação de serviços e aquisição de bens destinados à resposta imediata a crises.

O primeiro foi o Guia Prático de Contratações em situações de Estado de Calamidade Pública, visando a orientar os gestores públicos quanto à aplicação do novo arcabouço normativo previsto na Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024. O documento foi lançado em evento de apresentação da MP nº 1.221, promovido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ocorrido no dia 11 de junho de 2024.

Em seguida, foi publicado o Guia de Boas Práticas em Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento, voltado a auxiliar os gestores federais quanto à utilização eficiente dos recursos de forma a suprir as necessidades públicas.

Em síntese, o Comitê Extraordinário desenvolveu ações normativas e de escopo orientativo para facilitar o cotidiano dos gestores públicos atuantes diretamente no enfrentamento do Estado de Calamidade Pública no Rio Grande do Sul.

## ASSESSORAMENTO A MUNICÍPIOS E MINISTÉRIOS

Seguindo com o intuito de auxiliar os gestores públicos na resposta imediata à crise, o Comitê Extraordinário atuou também de maneira preponderante em atividades de assessoramento tanto aos Municípios atingidos pelas enchentes quanto aos Ministérios envolvidos nas medidas de resposta à situação de calamidade.

A CGU desenvolveu estratégia de busca ativa de Municípios, levando em consideração aqueles com menor capacidade operacional para acessar os recursos federais, como forma de priorizar o planejamento da sua atuação de consultoria e assessoramento.

Em articulação direta e constante com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (SEDEC/MIDR), a CGU realizou ainda uma série de visitas a Municípios atingidos pela Calamidade no Rio Grande do Sul, como mostra o Quadro 1 abaixo:

## QUADRO 1 - VISITAS DA CGU A MUNICÍPIOS AFETADOS PELA CALAMIDADE NO RIO GRANDE DO SUL

INICIATIVA	DETALHAMENTO
<b>27 a 29/05</b> - Visita da CGU aos Municípios de Lajeado, Cruzeiro do Sul e Estrela	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Visita, junto com a SEDEC, a bairros atingidos nos Municípios de Cruzeiro do Sul e Estrela.</li> <li>- Acompanhamento de atendimento da SEDEC aos Municípios</li> <li>- Visita a abrigos</li> </ul>
<b>6 e 7/06</b> - Visita da CGU ao Município de Lajeado	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Participação, junto com a SEDEC, de oficinas práticas de orientação para confecção e cadastramento dos planos de trabalho no S2ID</li> </ul>
<b>10 a 14/06</b> - Visita da CGU à região de Caxias do Sul	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhamento de atendimento da SEDEC aos Municípios</li> </ul>
<b>22 a 28/06</b> - Visitas a Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre visando ao Auxílio Reconstrução	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhamento dos trabalhos da SEDEC/MIDR, <i>in loco</i>, na região metropolitana de Porto Alegre, com visitas e/ou reuniões realizadas, ao longo da semana, nos Municípios de São Leopoldo, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, Novo Hamburgo, Montenegro, Charqueadas, Gravataí, Cachoeirinha e Palmares do Sul (fora da Região Metropolitana).</li> </ul>

As visitas realizadas têm como objetivo entender eventuais gargalos e, especialmente, levantar insumos que pudessem auxiliar em futuras ações de fiscalização. Além disso, a equipe da CGU também acompanha a Defesa Civil em visitas para identificar e validar eventuais áreas afetadas cuja população não estava sendo contemplada com o Auxílio Reconstrução. Trata-se de busca ativa, pelo governo federal, de novos eventuais beneficiários do citado auxílio.

Ainda sobre a atuação da CGU diretamente no território, a equipe da Regional do Rio Grande do Sul mantém contato permanente com os diversos órgãos de controle no RS para fins de troca de informações, possibilitando a melhoria da atuação de cada órgão, bem como evitando eventuais sobreposições de ações. Desde 06/05/2024, auditores da CGU-RS integram a Operação Taquari 2 (Comando Operacional Conjunto Taquari 2, ativado pelo Ministério da Defesa, em resposta à calamidade e à crise enfrentada no RS, integrado por diversos órgãos públicos e agências) e participam de atividades propostas, levantando informações e cooperando na busca de soluções (no âmbito de competência da CGU).

Em 02/07/2024, por iniciativa da CGU, foi criado o “GT Estado de Calamidade no RS - transparência, integridade e controle”, no âmbito da Rede de Controle da Gestão Pública no RS, para integração, troca de informações e ações conjuntas entre os seus membros (em 24/07/2024, 15 órgãos/entidades), considerando o Estado de Calamidade no RS.

No mesmo sentido, para facilitar o contato dos gestores municipais com a CGU, em 12/06, foi criado do Espaço do Gestor (Figura 1) na página oficial da CGU sobre as ações em apoio ao Rio Grande do Sul.

## FIGURA 1 – ESPAÇO DO GESTOR NA PÁGINA DA CGU EM APOIO AO RIO GRANDE DO SUL

### Espaço do Gestor

#### Ações da CGU em apoio ao Rio Grande do Sul

Para apoiar as gestoras e gestores públicos envolvidos no enfrentamento à calamidade no Rio Grande do Sul, a Controladoria-Geral da União criou esta página, concentrando materiais informativos e nossos canais diretos de comunicação para assessoramento aos Municípios afetados.

A Controladoria-Geral da União possui representação em todos os Estados, por meio de suas Superintendências Regionais. No Rio Grande do Sul, a nossa Superintendência disponibiliza **dois canais de contato direto** para que os Municípios afetados entrem em contato para buscar assessoramento tanto nesta fase de resposta imediata à calamidade, quanto na fase de reconstrução:

 Telefone: (51) 3533-5000

 Contato Eletrônico: [cgurs@cgu.gov.br](mailto:cgurs@cgu.gov.br)

#### GUIAS PRÁTICOS

Aqui, você ainda encontra dois Guias Práticos voltados a orientar gestores que lidam diretamente com contratações emergenciais, elaborados pela CGU para simplificar o cotidiano dessas contratações e garantir que o recurso público seja bem aplicado:



Guia Prático de Contratações em Situações de Calamidade Pública

Esta publicação ajuda a auxiliar os gestores a aplicar corretamente os recursos públicos, tornando mais eficientes os processos de trabalho.



Guia de Boas Práticas em Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento

Esta publicação visa auxiliar os gestores federais quanto à utilização eficiente dos recursos de forma a suprir as necessidades públicas.

A Controladoria-Regional da União no Rio Grande do Sul disponibiliza dois canais de comunicação direta para que os Municípios afetados entrem em contato para buscar assessoramento, via telefone específico voltado para o atendimento de temas relacionados à calamidade e via contato eletrônico, tanto nesta fase de resposta imediata à calamidade, quanto na fase de reconstrução.

Quanto ao assessoramento a Ministérios, a CGU tem atendido diversas demandas de apoio solicitadas pelos gestores federais, como apresentado no Quadro 2, abaixo:

#### QUADRO 2 – ASSESSORAMENTO DA CGU A MINISTÉRIOS EM TEMAS RELACIONADOS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

INICIATIVA	DETALHAMENTO
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR	Auxílio na revisão da Orientação Operacional nº 02/2024, tendo a CGU realizado estudos que subsidiaram a SEDEC/MIDR na revisão do valor que o governo federal utilizaria como parâmetro para o m <sup>2</sup> de pontes a serem reconstruídas no Rio Grande do Sul. Além disso, a CGU apoiou na regulamentação do Auxílio Reconstrução e ofereceu subsídios para a decisão do Ministério sobre contratação de apoio logístico à distribuição das doações aos atingidos.
Ministério das Cidades – MCID	A CGU tem realizado reuniões com o Ministério das Cidades para auxiliar na regulamentação e na execução das medidas necessárias à adequação de programas habitacionais destinados ao enfrentamento da calamidade no Rio Grande do Sul.

Ministério dos Transportes – MT	A CGU realizou reuniões iniciais com DNIT e ANTT sobre as estratégias de recuperação de malhas viárias.
Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR	A CGU realizou reunião para levantar informações sobre o processo de reabertura do aeroporto Salgado Filho.
Ministério da Micro e Pequena Empresa Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP	A CGU realizou reuniões com o MEMP sobre assuntos em que a CGU poderia prestar consultoria em relação às ações de concessão de crédito à micro e pequenas empresas, considerando a expectativa de volume de contratação de R\$ 30 bilhões. Após reuniões com o MEMP, ficou acordado que seriam realizados assessoramentos sistemáticos a fim de assegurar maior confiabilidade às análises dos pedidos encaminhados pelos bancos em relação ao resarcimento dos custos na concessão da subvenção econômica a mutuários do Pronampe Solidário.
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) Ministério da Fazenda – MF	Identificação de riscos, consequências e alternativas à estratégia adotada para importação do arroz, com sugestão de reavaliação da estratégia; e facilitação no processo de revisão dos avisos de leilão de importação da Conab, especialmente sobre a qualificação técnica/operacional dos participantes.
Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI)	Assessoramento do MGI para a adoção de medidas de enfrentamento na calamidade em compras públicas, convênios e contratos de repasse com municípios e Estado do RS e parcerias da União com as OSCs.

## TRANSPARÊNCIA E MONITORAMENTO DE RECURSOS

Além das ações de apoio direto aos gestores públicos, seja com assessoramento direto, seja com ações normativas, o Comitê Extraordinário também desenvolveu ações para promover a transparência da execução dos recursos federais destinados ao enfrentamento da Calamidade Pública no Rio Grande do Sul.

Para tanto, foi elaborado espaço específico no Portal da Transparência para divulgar os recursos federais destinados às ações de enfrentamento à calamidade pública decorrente das enchentes no RS (Figura 2). No Portal da Transparência, é possível acompanhar dados dos beneficiários do Auxílio Reconstrução, bem como a execução orçamentária-financeira referente a créditos extraordinários das Medidas Provisórias destacadas abaixo<sup>2</sup>:

- Medida Provisória nº 1.218/2024: abre crédito extraordinário de mais de R\$ 12 bilhões para uma série de iniciativas;
- Medida Provisória nº 1.223/2024: abre crédito extraordinário no valor de R\$ 1,8 bilhão, sendo R\$ 1,2 bilhão para o Auxílio Reconstrução;
- Medida Provisória nº 1.225/2024: abre crédito no valor de R\$ 6,8 bilhões para aquisição de arroz importado;
- Medida Provisória nº 1.231/2024: abre crédito extraordinário, em favor de transferências, no valor de R\$ 124.060.365,00, para finalidade de calamidade pública;
- Medida Provisória nº 1.233/2024: abre crédito a diversos ministérios no valor de R\$ 17.587.897.059,00 para atender situação de calamidade no RS;
- Medida Provisória nº 1.235/2024: abre crédito ao MIDR no valor de R\$ 689.689.688,00 para atender

2. Ressalta-se que o Portal da Transparência é atualizado ao passo que novas Medidas Provisórias sejam publicadas.

situação de calamidade no RS; e

- Medida Provisória nº 1.237/2024: abre crédito no valor de R\$ 2.036.694.007,00 para o RS.

O Portal permite a consulta de valores por órgão, área de governo, programa, ação orçamentária, favorecido, entre outros filtros que promovem maior detalhamento sobre a destinação dos recursos.

## FIGURA 2 – PÁGINA ESPECÍFICA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

The screenshot shows a header with 'VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO > AÇÕES NO RIO GRANDE DO SUL'. Below it is a section titled 'Ações no Rio Grande do Sul' with a grey background. The main content area contains text about investments in Rio Grande do Sul (RS) and a list of measures from MP 1.218/2024 to MP 1.237/2024. At the bottom right of the content area is the text 'Atualizado em 08/07/2024'.

O Governo Federal anunciou investimentos destinados ao Rio Grande do Sul (RS) para amparar a população e os governos dos entes subnacionais (estadual e prefeituras municipais) nas localidades afetadas pelas enchentes que assolam o estado, desde maio deste ano. Esses valores referem-se a recursos orçamentários e não-orçamentários conforme o Portal do Governo Federal sobre o RS.

Esses recursos abrangem gastos diretos e transferências em iniciativas como: crédito a empresas e agricultores, alimentação, defesa civil, saúde, reconstrução de rodovias, entre outras. Além destas medidas, também foram realizadas prorrogação de tributos e antecipação de benefícios: auxílio-gás, FGTS, Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada (BPC).

No Portal da Transparência, é possível acompanhar dados dos beneficiários do Auxílio Reconstrução, bem como a execução orçamentária-financeira referente a créditos extraordinários das Medidas Provisórias destacadas abaixo.

- Medida Provisória nº 1.218/2024: abre crédito extraordinário de mais de R\$ 12 bilhões para uma série de iniciativas;
- Medida Provisória nº 1.223/2024: abre crédito extraordinário no valor de R\$ 1,8 bilhão, sendo R\$1,2 bilhão para o Auxílio Reconstrução;
- Medida Provisória nº 1.225/2024: abre crédito no valor de R\$ 6,8 bilhões para aquisição de arroz importado;
- Medida Provisória nº 1.231/2024: abre crédito extraordinário, em favor de transferências, no valor de R\$ 124.060.365,00, para finalidade de calamidade pública;
- Medida Provisória nº 1.233/2024: abre crédito a diversos ministérios no valor de R\$ 17.587.897.059,00 para atender situação de calamidade no RS;
- Medida Provisória nº 1.235/2024: abre crédito ao MIDR no valor de R\$ 689.689.688,00 para atender situação de calamidade no RS;
- Medida Provisória nº 1.237/2024: abre crédito no valor de R\$ 2.036.694.007,00 para o RS;

É importante destacar que os números divulgados pelo Governo Federal incluem uma série de recursos de diferentes naturezas (inclusive recursos não-orçamentários), enquanto o Portal da Transparência se concentra nos dados orçamentários, que estão disponibilizados em consultas temáticas pré-filtradas, abrangendo despesas públicas e orçamento.

> Quer fazer uma denúncia, um pedido de informação ou outra manifestação sobre a crise no RS? Acesse o site da CGU e saiba como

### CÓMO CONSULTAR ESSES DADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA?

O Portal da Transparência está com uma novidade: o download, em formato aberto csv, de dados dos beneficiários do Auxílio Reconstrução. Além disso, apresenta a execução financeira dos créditos orçamentários a partir da efetivação do empenho (promessa de pagamento), com o detalhamento de valores por órgão, área de governo, programa, ação orçamentária, favorecido, etc.

Clique em uma das consultas abaixo e acompanhe!



Sobre a fiscalização acerca dos recursos destinados ao Auxílio Reconstrução, a primeira ação institucional quanto à necessidade de zelo com os recursos públicos federais destinados à região foi marcada, em 22 de maio de 2024, pelo envio de uma Carta a prefeitos assinada em conjunto pelo Ministro de Estado da CGU e pelo Ministro de Estado do MIDR pedindo atenção no preenchimento dos cadastros para o Auxílio.

Além disso, em 19/07/24, o Portal da Transparência do Governo Federal, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), passou a disponibilizar a lista de beneficiários do Auxílio Reconstrução de forma integrada para consulta na ferramenta. A iniciativa deu continuidade à publicação, em 1º de julho, dos dados em formato aberto sobre o programa assistencial, instituído em virtude da situação de calamidade pública que desalojou famílias no estado do Rio Grande do Sul (RS).

Os dados disponibilizados abrangem um total de 257 mil beneficiários, totalizando um valor de R\$ 1,3 bilhões, referente aos pagamentos efetivamente disponibilizados em conta aos beneficiários até dia 12/07/2024.

Além de promover a transparência como um mecanismo de controle social dos recursos públicos, a CGU também tem atuado em cooperação com o MIDR para a realização de cruzamento de dados com vistas a identificar eventuais fraudes ou irregularidades na concessão do benefício e ou se há famílias elegíveis que não receberam o benefício.

Em relação ao monitoramento dos recursos orçamentários, foram realizadas interlocuções com a Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda (STN/MF) para compreender a rastreabilidade desses recursos. Ressalta-se que a STN emitiu a Nota Técnica nº 1.521, de 27 de maio de 2024, com orientações sobre o adequado registro do recebimento e execução das transferências destinadas ao Estado do RS e aos seus Municípios, o que permite o monitoramento dos recursos e aprimora a transparência.

## ACESSO À INFORMAÇÃO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Tendo em vista a atuação integrada das diversas Secretarias da CGU para apoiar o enfrentamento da calamidade no Rio Grande do Sul, também foram desenvolvidas ações pensando na facilitação do acesso à informação e do recebimento de manifestações de ouvidoria relacionadas ao tema.

Como órgão central do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação - SITAI, a CGU, por meio da Secretaria Nacional de Acesso à Informação, publicou a Instrução Normativa SNAI/CGU nº 35, de 15 de maio de 2024, orientando sobre a possibilidade de recebimento extemporâneo dos recursos previstos no Decreto de Regulamentação da Lei de Acesso à Informação (Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012) em caso de cidadãos e entidades privadas domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul.

A medida foi pensada para que o cidadão ou entidade privada atingido pela calamidade que não pôde registrar os recursos dentro do prazo possa enviá-los por e-mail ao Serviço de Informação ao Cidadão dos órgãos e entidades responsáveis. Os órgãos receberão esses recursos e estão autorizados a seguir os procedimentos normais, inserindo os pedidos no sistema Fala.BR, para que sejam acompanhados como qualquer outro recurso da LAI.

Além disso, como órgão central do Sistema de Ouvidorias – SisOuv, a CGU, por meio da Ouvidoria-Geral da União, criou um marcador específico dentro da Plataforma Fala.BR para facilitar o monitoramento das manifestações recebidas sobre o tema no sistema. A ideia também foi utilizar o marcador para priorizar denúncias, solicitações e reclamações provenientes do RS, tendo em vista a necessidade de respostas tempestivas e imediatas quanto ao tema da calamidade.

As denúncias recebidas pela CGU por meio da Plataforma Fala.BR foram encaminhadas às áreas competentes da CGU e aos órgãos competentes, a cada caso. Ainda, o Comitê Extraordinário criou links diretos em sua página para que o cidadão possa fazer suas manifestações direcionados ao tema da calamidade.

# PRÓXIMOS PASSOS

Criado em 6 de maio de 2024, logo após o reconhecimento federal do Estado de Calamidade Pública em centenas de Municípios no Rio Grande do Sul, o Comitê Extraordinário da CGU encerra suas atividades com a entrega do presente Relatório Final de Atividades.

Dentro dos noventa dias previstos para sua vigência, o Comitê entregou à sociedade uma série de ações voltadas principalmente a: (i) desburocratizar procedimentos e assessorar os gestores públicos que lidam diretamente com o enfrentamento à calamidade; (ii) diagnosticar a situação para subsidiar os futuros trabalho de auditoria; e (iii) fortalecer a transparéncia e permitir o controle social sobre os recursos federais destinados ao enfrentamento da crise, garantindo que cheguem a quem de fato precisa.

A partir de agora, passado o período mais crítico da calamidade e considerando o monitoramento que já vem sendo feito dos recursos repassados, a CGU realizará auditorias para analisar se os recursos estão sendo (ou foram, se for o caso) corretamente aplicados. A definição do escopo e aplicação dos testes de auditoria irão considerar aspectos de criticidade, materialidade e oportunidade. Desde já, convém informar que, a partir do segundo semestre de 2024, os seguintes projetos de auditoria serão realizados:

- Avaliação de amostra de ações de resposta a desastres em municípios selecionados pela CGU-RS em parceria com a Dl;
- Avaliação de amostra de ações de reconstrução em municípios selecionados pela CGU-RS em parceria com a Dl;
- Avaliação de amostra de processos de contratação conduzidos pelo DNIT para a reconstrução de rodovias federais no estado do RS;
- Avaliação da adequação dos pagamentos realizados a título de Auxílio Reconstrução; e
- Avaliação dos programas habitacionais destinados ao estado do RS;
- Avaliação da atuação da Conab para aquisição do estoque estratégico de produtos agrícolas, por exemplo o arroz;
- Monitoramento contínuo da execução orçamentária e financeira dos recursos extraordinários destinados ao Estado do RS, inclusive dos efeitos produzidos pelos recursos destinados à alavancagem do volume das operações de crédito

Além dos assuntos listados acima, outros (por exemplo, recuperação de rodovias e do aeroporto Salgado Filho) podem ser objeto de auditoria da CGU, a depender, contudo, da capacidade operacional disponível, da existência de demandas internas ou externas sobre o tema, e/ou da eventual atuação de outros órgãos de controle acerca do assunto.

Ademais, a CGU instituiu um painel interno de monitoramento dos recursos, considerando as informações fornecidas pelo Tesouro Gerencial e pelas Instituições Financeiras. Este painel é projetado para acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao RS e também oferece dados sobre as operações de crédito, facilitando o acompanhamento da estratégia de subvenções e equalização de cotas em fundos. Um dos objetivos dessa ferramenta é subsidiar trabalhos de auditoria específicos.

Por fim, como entrega final do Comitê Extraordinário, apresenta-se, em anexo a este relatório, proposta de instituição de um Comitê Permanente de Gerenciamento de Crise – CPGC no âmbito da Controladoria-Geral da União. A ideia é que o CPGC se constitua como uma instância colegiada, convocada a critério do Ministro de Estado da CGU nas hipóteses de crise que exijam atuaçãoemer-

gencial e tempestiva.

Tendo em vista a experiência acumulada dentro da CGU quanto ao enfrentamento de situações emergenciais, a existência de uma instância colegiada que possa ser convocada sempre que necessário garante uma melhor governança das ações da CGU em resposta às crises, assegurando atuação integrada entre as áreas e melhor organização interna do órgão.

Este relatório e a proposta normativa em anexo são resultado de um trabalho de registro histórico do acúmulo institucional da CGU no enfrentamento a situações de Calamidade Pública, permitindo o resgate dos aprendizados passados para subsidiar ações futuras.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2024 | Edição: 86-C | Seção: 1 - Extra C | Página: 5

Órgão: Controladoria-Geral da União/Gabinete do Ministro

## PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 1.250, DE 6 DE MAIO DE 2024

Institui, no âmbito da Controladoria-Geral da União, Comitê Extraordinário para apoiar os órgãos e as entidades públicas dos governos federal, estadual e municipal no desenvolvimento e na implementação de estratégias visando a simplificar os procedimentos de liberação e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos federais destinados ao Estado e aos municípios do Rio Grande do Sul, no âmbito do enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pela Portaria SEDEC/MIDR nº 1.377, de 5 de maio de 2024, e suas alterações posteriores.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, na Portaria SEDEC/MIDR nº 1.377, de 5 de maio de 2024, e suas alterações posteriores, e no Processo nº 00190.103746/2024-60, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Controladoria-Geral da União, Comitê Extraordinário com a finalidade de apoiar os órgãos e as entidades públicas dos governos federal, estadual e municipal no desenvolvimento e na implementação de estratégias visando a simplificar os procedimentos de liberação e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos federais destinados ao Estado e aos municípios do Rio Grande do Sul, no contexto do enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pela Portaria SEDEC/MIDR nº 1.377, de 5 de maio de 2024, e suas alterações posteriores.

§ 1º Compete ao Comitê Extraordinário:

I - apoiar os órgãos e entidades do Poder Executivo federal no desenvolvimento e na implementação de medidas que visem à simplificação da liberação e da prestação de contas de recursos públicos federais destinados a medidas de resposta e recuperação do Estado e dos municípios do Rio Grande do Sul;

II - apoiar os governos do Estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios, por meio de atuação consultiva:

a) na interlocução com órgãos e entidades do Poder Executivo federal;

b) na elaboração e apresentação de projetos destinados à solicitação de recursos públicos ao governo federal, para a resposta e a recuperação de bens e serviços públicos essenciais; e

c) na elaboração de documentos necessários à contratação de bens e serviços essenciais voltados para a resposta e a recuperação do Estado e dos municípios do Rio Grande do Sul.

III - propor medidas visando ao acompanhamento e à avaliação da correta aplicação dos recursos federais destinados à resposta e à recuperação do Estado e dos municípios do Rio Grande do Sul.

§ 2º No exercício da competência a que se refere o caput, o Comitê Extraordinário poderá convidar representantes de órgãos e de entidades públicas ou privadas com atuação reconhecida na temática para contribuir com a sua finalidade.

Art. 2º O Comitê Extraordinário será composto pelos seguintes servidores:



I - Eveline Martins Brito, titular da Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União, que o coordenará;

II - Ronald da Silva Balce, titular da Secretaria Federal de Controle Interno, que substituirá a coordenadora em seus impedimentos;

III - Tiago Lucas de Oliveira Aguiar, titular da Diretoria de Auditoria de Políticas de Infraestrutura;

IV - Silvestre Henrique Ferreira Cerejo, titular da Coordenação-Geral de Auditoria de Obras;

V - Maira Luísa Milani de Lima, titular da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente;

VI - José Gustavo Lopes Roriz, titular da Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão;

VII - Sérgio Tadeu Neiva Carvalho, titular da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Logística, Transferências Voluntárias e Tomada de Contas Especial;

VIII - Dávison Wisniewski de Souza, titular da Superintendência da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul; e

IX - Diego Cosme Nacci, titular do Núcleo de Ação de Controle da Superintendência da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A participação dos membros que estejam em entes federativos diversos do local da reunião será realizada pelos meios de tecnologia da informação disponíveis.

§ 2º Sempre que necessário, a coordenadora do Comitê Extraordinário poderá solicitar apoio de outras unidades organizacionais da Controladoria-Geral da União, inclusive da Consultoria Jurídica.

§ 3º Os servidores mencionados nos incisos II a VIII do caput serão substituídos, em seus impedimentos, pelos dirigentes substitutos das unidades que representam, os quais atuarão como suplentes do Comitê Extraordinário.

Art. 3º As deliberações do Comitê Extraordinário serão aprovadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Todo membro do Comitê Extraordinário presente à reunião terá direito a voto.

Art. 4º Compete à coordenadora do Comitê Extraordinário:

I - representar o Comitê Extraordinário;

II - tomar as providências necessárias ao bom funcionamento do Comitê Extraordinário;

III - despachar os expedientes, requerimentos e documentos endereçados ao Comitê Extraordinário, sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação do colegiado;

IV - estabelecer a pauta para os trabalhos de cada reunião;

V - designar, dentre os membros, relator ou grupo de relatores para proceder ao exame de matérias, fixando prazo para a apresentação do resultado desses trabalhos e decidindo sobre eventual prorrogação;

VI - presidir as reuniões;

VII - verificar, ao início de cada reunião, a existência do quórum; e

VIII - decidir as questões de ordem.

Art. 5º O Comitê Extraordinário reunir-se-á quando convocado por sua coordenadora ou por qualquer dos seus membros.

§ 1º A forma de convocação das reuniões, ordinárias ou não, dar-se-á por meio eletrônico e comunicada a todos os integrantes.

§ 2º A periodicidade das reuniões ordinárias será semanal, sendo que as reuniões extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo.

§ 3º O Gabinete da Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União atuará como secretaria-executiva do Comitê Extraordinário.



Art. 6º O Comitê Extraordinário terá duração de noventa dias a partir da data de publicação desta Portaria Normativa, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão da Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Extraordinário, no prazo estabelecido no caput, encaminhar ao Gabinete do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União termo de conclusão de seus trabalhos, detalhando as medidas adotadas e, sempre que possível, seus resultados.

Art. 7º A participação no Comitê Extraordinário é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**VINICIUS MARQUES DE CARVALHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### PORTRARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU N° 04, DE 09 DE MAIO DE 2024

Prorroga, de ofício, a vigência e os prazos de instrumentos de transferência voluntária de recursos públicos da União celebrados com o Estado do Rio Grande do Sul ou com seus Municípios afetados pelos eventos climáticos chuvas intensas enquadrados na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.3.2.1.4 - reconhecido pela Portaria SEDEC/MIDR nº 1.377, de 5 de maio de 2024, e suas alterações, e suspende a aplicação de prazos estabelecidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

**A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA E O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, na Portaria SEDEC/MIDR nº 1.377, de 5 de maio de 2024, e suas alterações posteriores, e no Processo nº 00190.103781/2024-89, resolvem:

Art. 1º Fica alterado, em caráter excepcional, para 31 de dezembro de 2026, o término da vigência dos convênios e dos contratos de repasse celebrados entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul e entre a União e os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, enquadrados na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.3.2.1.4, cujas vigências seriam encerradas no período entre a data de publicação desta Portaria Conjunta e o 31 de dezembro de 2025.

§ 1º Para fins desta Portaria Conjunta, considera-se em Estado de Calamidade Pública os Municípios relacionados na Portaria SEDEC/MIDR nº 1.377, de 5 de maio de 2024, e suas alterações posteriores.

§ 2º A prorrogação de prazo prevista no **caput** não obsta a execução do objeto e a apresentação da prestação de contas final para aqueles instrumentos cuja execução do objeto tenha sido finalizada ou venha a ser finalizada durante o período de que trata o caput.

§ 3º Os ajustes no Transferegov.br, para espelhar as prorrogações de que trata o **caput**, deverão ser realizados pelos órgãos e entidades concedentes ou pela mandatária da União em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2025, a contagem de todos os prazos estabelecidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº

424, de 30 de dezembro de 2016, em relação aos convênios e contratos de repasse celebrados entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul e entre a União e os Municípios relacionados no § 1º do art. 1º desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Os prazos para atendimento das cláusulas suspensivas de que trata o art. 24 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e art. 24 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, em relação aos convênios e contratos de repasse celebrados com o Estado do Rio Grande do Sul ou com os Municípios relacionados no § 1º do art. 1º desta Portaria Conjunta, podem ser prorrogados até 30 de novembro de 2025.

Art. 4º O concedente ou mandatária poderão substituir a vistoria **in loco** e autorizar o desbloqueio e pagamento para continuidade da execução das obras e dos serviços de engenharia apenas com os documentos de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 78 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 52 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, desde que acompanhados de imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis que evidenciem a execução.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTHER DWECK**

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

**FERNANDO HADDAD**

Ministro de Estado da Fazenda

**VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO**

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 09/05/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Esther registrado(a) civilmente como Esther Dweck, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3209435 e o código CRC FCD5B566

## DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO BCB Nº 380, DE 15 DE MAIO DE 2024

Estabelece, temporariamente, as datas-limites para remessa de documentos contábeis ao Banco Central do Brasil pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que tenham sede ou dependência nos municípios afetados pelos eventos climáticos na região Sul do país.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 15 de maio de 2024, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 9º-A da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 12 da Resolução CMN nº 4.911, de 27 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece, temporariamente, as datas-limites para remessa de documentos contábeis ao Banco Central do Brasil pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que tenham sede ou dependência nos municípios afetados pelos eventos climáticos na região Sul do país.

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º com sede em município afetado pelos eventos climáticos na região Sul do país devem observar as seguintes datas-limites para remessa ao Banco Central do Brasil dos documentos relativos às datas-bases de abril a junho de 2024:

I - até o último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base, no caso dos Balancetes Patrimoniais Analíticos de que tratam:

- a) o inciso I do art. 2º da Resolução BCB nº 146, de 28 de setembro de 2021;
- b) a alínea "a" do inciso I do art. 2º-A da Resolução BCB nº 146, de 2021; e
- c) a alínea "a" do inciso I do art. 2º da Resolução CMN nº 4.911, de 27 de maio de 2021;

II - até noventa dias da data-base, no caso do Relatório do Conglomerado Prudencial relativo à data-base de 30 de junho; e

III - até quarenta e cinco dias da respectiva data-base, para os demais documentos.

§ 1º Os documentos de que trata o inciso I do caput relativos à data-base de abril de 2024 devem ser remetidos ao Banco Central do Brasil até 18 de junho de 2024.

§ 2º O disposto nos incisos II e III do caput se aplica:

I - aos documentos contábeis consolidados, no caso de conglomerado prudencial que contenha instituição com sede nos municípios mencionados no caput; e

II - ao Balancete Combinado do Sistema Cooperativo, no caso de sistema cooperativo que contenha instituição com sede nos municípios mencionados no caput.

Art. 3º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que tenham dependência em município afetado pelos eventos climáticos ocorridos na região Sul do país devem observar as seguintes datas-limites para remessa ao Banco Central do Brasil dos documentos relativos às datas-bases de abril a junho de 2024:

I - até 18 de junho de 2024, no caso do Balancete Patrimonial Analítico dessas dependências relativo à data-base de abril de 2024;

II - até o último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base, no caso do Balancete Patrimonial Analítico dessas dependências relativo à data-base de maio e junho de 2024; e

III - até quarenta e cinco dias da respectiva data-base, no caso da Estatística Bancária por dependência, quando aplicável.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO  
Diretor de Regulação

## RESOLUÇÃO BCB Nº 381, DE 15 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre medidas temporárias e em caráter de excepcionalidade aplicáveis ao funcionamento de grupos de consórcio.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 15 de maio de 2024, com base nos arts. 6º e 7º da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica permitido às administradoras de consórcio, em caráter temporário e de excepcionalidade, até 31 de dezembro de 2024, exclusivamente para os consorciados economicamente afetados pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul, objeto do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, titulares de cotas de grupos de consórcio constituídos até a data da entrada em vigor desta Resolução:

I - o pagamento do crédito em espécie ou por meio de crédito em conta de depósitos ou em conta de pagamento de titularidade dos consorciados que tenham sido contemplados e ainda não tenham utilizado o crédito para aquisição de bens ou serviços, mediante a quitação total das obrigações com o grupo e com a administradora; e

II - a realização dos procedimentos de cobrança e de execução de garantias dadas às operações de consórcio em prazos diferentes daqueles previstos no art. 21 da Circular nº 3.432, de 3 de fevereiro de 2009, e no art. 27 da Resolução BCB nº 285, de 19 de janeiro de 2023, sob responsabilidade da administradora de consórcio e de seus diretores, gerentes, prepostos e sócios de que trata o art. 5º, § 2º, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, desde que, cumulativamente:

- a) os contratos de consórcio não tenham previsão contratual de prazos específicos para a adoção de providências da espécie;
- b) o adiamento dos procedimentos não possa causar prescrição, decadência ou qualquer prejuízo às medidas de cobrança e execução ou a sua efetividade; e
- c) os procedimentos de cobrança e de execução afetados pelo inciso II do caput sejam iniciados em até um mês contado de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º As administradoras mencionadas no art. 1º devem manter à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de, no mínimo, cinco anos a documentação relativa aos procedimentos de que trata esta Resolução, incluída aquela que comprove as circunstâncias previstas no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO  
Diretor de Regulação

## Controladoria-Geral da União

## SECRETARIA NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SNAI/CGU Nº 35, DE 15 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre procedimento para recebimento extemporâneo dos recursos previstos nos artigos 21, 23 e 24 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, em razão do estado de calamidade pública enfrentado no Estado do Rio Grande do Sul.

A SECRETARIA NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI art. 29 do Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e o inciso II do art. 69 Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e com base no processo nº 00190.104055/2024-83, resolve:

Do objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento para recebimento extemporâneo dos recursos previstos nos artigos 21, 23 e 24 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no âmbito do Poder Executivo federal, em razão do estado de calamidade pública enfrentado no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa aos órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Do recebimento extemporâneo de recursos contra negativas de acesso à informação

Art. 3º Os órgãos e entidades indicados no Art. 2º estão autorizados a receber os recursos previstos nos artigos 21, 23 e 24 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, após o prazo de 10 dias, desde que interpostos por cidadãos e entidades privadas domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Os recursos extemporâneos deverão referir-se à interposição de recursos expirados entre 29 de abril de 2024 e 25 de julho de 2024.

§ 2º Os cidadãos e entidades privadas interessados em apresentar recurso extemporâneo deverão enviar o recurso por correio eletrônico, endereçado ao Serviço de Informação ao Cidadão dos órgãos e entidades demandados, conforme relação constante do Anexo I.

§ 3º Os órgãos e entidades indicados no Art. 2º poderão solicitar a apresentação de comprovante ou declaração de residência dos cidadãos ou entidades recorrentes.

Art. 4º O registro dos recursos extemporâneos deverá ocorrer na Plataforma Fala.BR, para que o cidadão possa acompanhar os trâmites das análises e decisões subsequentes.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades sediados na região afetada pelos eventos climáticos do Estado do Rio Grande do Sul deverão registrar os recursos extemporâneos quando retomadas as condições operacionais para prestação de informações públicas, nos termos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Das disposições finais

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA TÚLIA DE MACEDO

ANEXO I

## RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

A relação atualizada dos Serviços de Informação ao Cidadão dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal está disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/lista-de-sics>.

Nome do órgão/entidade	E-mail SIC	Telefone do SIC	Endereço do SIC
ABGF - Agencia Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.	acessoinformacao@abgf.gov.br	(61) 32466204	SCN Quadra 2 Bloco A nº 190, s 1002, Asa Norte, Brasília-DF, 70712900
AEB - Agência Espacial Brasileira	sic@aeb.gov.br	(61) 2033-4064	SPO , Setor Policial Sul, Brasília-DF, 70610200
AGU - Advocacia-Geral da União	ouvidoriaagu@agu.gov.br	(61) 2026-8184	SAUS Quadra 2, 5/6, Asa Sul, Brasília-DF, 70070906
AMAZUL - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.	ouvidoria@amazul.gov.br	(11) 32061790	Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã - São Paulo/SP, São Paulo - SP, 05581001
AN - Arquivo Nacional	sic@arquivonacional.gov.br	-	Praça da República , 173, Centro - Rio de Janeiro/RJ, Rio de Janeiro-RJ, 20211350
ANA - Agência Nacional de Águas	sic@ana.gov.br	(61) 21095662	SPO Área 5 Quadra 3 Bloco M, 114, Setor Policial Sul, Brasília-DF, 70610200
ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil	sic@anac.gov.br	(61) 33144616	Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, , Asa Sul, Brasília-DF, 70308200
ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações	gestorsic@anatel.gov.br	(61) 2312-2599	SAUS Quadra 6, Quadra 06, Asa Sul, Brasília-DF, 70070940
ANCINE - Agência Nacional do Cinema	sic@ancine.gov.br	(61) 981657366	Avenida Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20030002
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica	e-sic@aneel.gov.br	(61) 21928940	Setor de Grandes Áreas Norte 603 , , Asa Norte, Brasília-DF, 70830030
ANM - Agência Nacional de Mineração	ouvidoria@annm.gov.br	(61) 33126986	SBN 2 , , Asa Norte, Brasília-DF, 70041903
ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	sic@anp.gov.br	(021) 37976332	Av. Rio Branco , 65 , 12º ao 22º andar, 65, Centro - Rio de Janeiro/RJ, Rio de Janeiro-RJ, 20090004
ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados	ouvidoria@anpd.gov.br	(61) 20258110	SCN Quadra 6, Conjunto 'A' Ed Venâncio, 3000, Bloco 'A', 10º andar, , Asa Norte, Brasília-DF, 70716900
ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar	sic@ans.gov.br	(21) 2105-0482	Avenida Augusto Severo, 84, Glória, Rio de Janeiro-RJ, 20021040
ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários	sic@antaq.gov.br	(61) 2029-6576	SEPN Quadra 514 - Bloco E , , Asa Norte, Brasília-DF, 70760545



ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres	sic@antt.gov.br	(61) 3410-1401	Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote , 10, Setor de Clubes Esportivos Sul , Brasília-DF, 70200003
ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária	esic@anvisa.gov.br	(61) 999313754	SIA TRECHO 5 A.E 57, , Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, 71205050
Autoridade Portuária de Santos S.A.	sic@portodesantos.gov.br	(13) 32026436	Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº , Macuco - Santos/SP, Santos-SP, 11015900
BACEN - Banco Central do Brasil	sic@bcb.gov.br	(61) 34142961	SBS QUADRA 3 BLOCO B , , Asa Sul, Brasília-DF, 70074900
BASA - Banco da Amazônia S.A.	sic@basa.com.br	(91) 40083494	Avenida Presidente Vargas, 800, Campina - Belém-PA, Belém-PA, 66017901
BB - Banco do Brasil S.A.	sic@bb.com.br	(61) (61) 3493-1042	SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRE CENTRAL, , Asa Norte, Brasília-DF, 70040912
BB Tecnologia e Serviços	sic@bbts.com.br	(61) 99851-3650	Brasília-DF, 70740971
BBTur Viagens e Turismo Ltda	liquidacao@bbtur.com.br	(61) 98122-4441	SBS Quadra 2, 12º andar, Asa Sul, Brasília-DF, 70070120
BNB - Banco do Nordeste do Brasil S.A.	sic@bnb.gov.br	(85) 3251-5788	Avenida Doutor Silas Munguba, 5700, Passaré - Fortaleza/CE, Fortaleza-CE, 60743902
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	sic@bndes.gov.br	(21) 3747-8825	Avenida República do Chile, 100, Centro - Rio de Janeiro/RJ, Rio de Janeiro-RJ, 20031917
CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica	sic@cade.gov.br	(061) 30311283	Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN 515, Conjunto D, Lote, 4, Asa Norte, Brasília-DF, 70770504
CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	ouvidoria@capes.gov.br	(061) 982132713	SBN Quadra 2, Bloco L, Asa Norte, Brasília-DF, 70040020
CBPF - Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	sic@cbpf.br	(21) 2141-7114	Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Urca, Rio de Janeiro-RJ, 22290180
CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos	sic@cbtu.gov.br	(61) 996652782	SBN Quadra 1, 00, Asa Norte, Rio de Janeiro-RJ, 70041902
CC-PR - Casa Civil da Presidência da República	sicpr@presidencia.gov.br	(61) 3411-2504	Brasília-DF
CDC - Companhia Docas do Ceará	sic@docasdoceara.com.br	(85) 3266-8828	RUA AMIGOS DA MARINHA, SN , MUCURUPI - Fortaleza/CE, Fortaleza-CE, 60180422
CDP - Companhia Docas do Pará	sic@cdp.com.br	(91) 3182-9097	Avenida Presidente Vargas, 41, Campina - Belém-PA, Belém-PA, 66010000
CDRJ - Companhia Docas do Rio de Janeiro	sic@portosrio.gov.br	(55) 2199946724	Rua Dom Gerardo , 35, Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20090905
CEAGESP - Companhia de Entregos e Armazéns Gerais de São Paulo	sic@ceagesp.gov.br	(11) 36433870	Avenida Dr. Gastão Vidigal, 1946, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, 05316900
CEASA-MG - Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.	sic@ceasaminas.com.br	(31) 33992044	Rodovia Br. 040 Km 688, , Guanabara - Contagem/MG, Contagem-MG, 32145900
CEF - Caixa Econômica Federal	sic@caixa.gov.br	(61) 35459489	SAS Qd.03, Bloco "E", 8º andar, Ala Sul - CEP 70.070-030, , Asa Sul, Brasília-DF, 70070030
CEFET-MG - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	tatianakelly@cefetmg.br	(31) 997817546	AV. AMAZONAS, 5253, NOVA SUÍÇA - Belo Horizonte/MG, Belo Horizonte-MG, 30421169
CEFET-RJ - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	sic@cefet-rj.br	(21) 988795103	Rio de Janeiro-RJ,
CEITEC/S.A. - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.	acessoainformacao@ceitec-sa.com	(51) 32209702	Estrada João de Oliveira Remião, 777, Agronomia, Porto Alegre-RS, 91550000
CETEM - Centro de Tecnologia Mineral	sic@cetem.gov.br	(21) 38657228	Avenida Pedro Calmon, 900, Cidade Universitária - Rio de Janeiro/RJ, Rio de Janeiro-RJ, 21941908
CETENE - Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste	lygia.britto@acetene.gov.br	(81) 3334-7203	Av. Prof. Luís Freire , 1, Cidade Universitária, Recife/PE, Recife-PE, 50740545
CEX - Comando do Exército	sic@ccomsex.eb.mil.br	(61) 34155751	QGEX (Forte Caxias) - Bloco B - Térreo, 01, SETOR MILITAR URBANO, Brasília-DF, 70630901
CGU - Controladoria-Geral da União	sic@cg.u.gov.br	(61) 2020-7019	Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, , Asa Sul, Brasília-DF, 70070050
CMAR - Comando da Marinha	sic@marinha.mil.br	(061) 3429-1868	Esplanada dos Ministérios, Bloco "N", Anexo A, , BRASÍLIA, Brasília-DF, 70055900
CMB - Casa da Moeda do Brasil	sic@cmb.gov.br	(21) 995242422	Rua René Bittencourt, 371, Distrito Industrial de Santa Cruz - Rio de Janeiro/RJ, Rio de Janeiro-RJ, 23565200
CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear	sic@cnen.gov.br	(21) 2125861116	Rua General Severiano, 90, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ, Rio de Janeiro-RJ, 22290040
CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	sic@cnpq.br	(61) 32119642	SAUS Q 6, Q 1 - Asa Sul, Brasília - DF, , 7, Andar, Asa Sul, Brasília-DF, 70297400
COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras	atendimento@coaf.gov.br	(61) 3414-1108	Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Universidade do Banco Central (UniBC), sn, Asa Sul, Brasília-DF, 70200002
CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia	sic@codeba.com.br	-	Avenida da França, 1551, Comércio, Salvador/BA, Salvador-BA, 40010000
CODERN - Companhia Docas do Rio Grande do Norte	ouvidoria@codern.com.br	(84) 991394506	Avenida Engenheiro Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal-RN, 59010700
CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	ouvidoria@codevasf.gov.br	(61) 20284732	SGAN 601, Conj. I, Asa Norte, Brasília-DF, 70830901
COMAER - Comando da Aeronáutica	sicfab@fab.mil.br	(61) 39669684	Esplanada dos Ministérios, Bloco M , 7º Andar, Esplanada dos Ministérios , Brasília-DF, 70045900
CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento	sic.conab@conab.gov.br	(61) 34034577	SGAS Quadra 901, Conj. A, Lote 69, térreo - Brasília DF, 75, Asa Sul, Brasília-DF, 70390010
CP II - Colégio Pedro II	sic@cp2.g12.br	(021) 2163-5841	Campo São Cristóvão, 177, 177, São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ, 20921903
CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	sic@sgb.gov.br	(021) 97999-1097	Avenida Pasteur, 404, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, 22290240
CTI - Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer	sic@cti.gov.br	(19) 37466031	Rodovia Dom Pedro I, Km 143,6, , Terminal Intermodal de Cargas (TIC), Campinas-SP, 13069901
CVM - Comissão de Valores Mobiliários	sic@cvm.gov.br	(21) 35548639	Rua Sete de Setembro, 111, Centro - Rio de Janeiro/RJ, Rio de Janeiro-RJ, 20050901
DATAPREV - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência	ouvidoria@dataprev.gov.br	(61) 32073561	SAUS Quadra 1 Bloco E e F - 8º andar, , Asa Sul, Brasília-DF, 70070931
DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	sic@dnit.gov.br	(61) 33154028	SAN Quadra 03 , , Asa Norte, Brasília-DF, 70040902
DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	sic@dnocs.gov.br	-	Av. Duque de Caxias 1700, , Centro, Fortaleza-CE, 60035111
EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A.	sic@ebc.com.br	(061) 3799.5241	SCS Quadra 8 Bloco B Lotes 60, 1º piso, Asa Sul, Brasília-DF, 70333900
EBSERH - CHC-UFPR (HC e MVFA) Complexo Hospitalar de Clínicas da Universidade Federal do Paraná	ouv.chc-ufpr@ebsrh.gov.br	(67) 9 9155-9409	Rua Padre Camargo, 453, Alto da Glória, Curitiba-PR, 80060240
EBSERH - CH-UFC - Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará - Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC) e Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC)	ouv.ch-ufc@ebsrh.gov.br	(85) 3366.8620	Rua Capitão Francisco Pedro, 1290, Rodolfo Teófilo, Fortaleza-CE, 60430370
EBSERH - CHU-UFPA (HUJB e HUBFS) - Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará - Hospitais Universitários João de Barros Barreto e Bettina Ferro de Souza	ouvidoria.husufpa@ebsrh.gov.br	(091) 32016751	Brasília-DF
EBSERH - HC-UFG - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás	ouv.hc-ufg@ebsrh.gov.br	(62) 36448055	Avenida Primeira Avenida, , Setor Leste Universitário, Aparecida de Goiânia-GO, 74605020
EBSERH - HC-UFMG - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais	ouv.hc-ufmg@ebsrh.gov.br	(31) 33079364	Avenida Professor Alfredo Balena, 110, Centro, Belo Horizonte-MG, 30130100
EBSERH - HC-UFPE - Hospital das Clínicas de Pernambuco	ouv.hc-ufpe@ebsrh.gov.br	(081) 21263956	Av.Prof. Moraes Rego, S/nº, , Cidade Universitária - Recife/PE, Recife-PE, 50670420
EBSERH - HC-UFTM - Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro	elair.santos@ebsrh.gov.br	(34) 33185803	Avenida Getúlio Guaratá, 130, Nossa Senhora da Abadia, Uberaba/MG, Uberaba-MG, 38025440
EBSERH - HC-UFU - Hospital de Clínicas de Uberlândia	gabriel.almeida.4@ebsrh.gov.br	(34) 32182635	Avenida Pará, 1720, Umuarama, Uberlândia-MG, 38405320
EBSERH - HDT/UFT - Hospital de Doenças Tropicais	ouvidoria.hdt@ebsrh.gov.br	(63) 99277-9888	Rua José de Brito Soares, , 1015, Setor Anhanguera, Araguaína/TO, Araguaína-TO, 77818530
EBSERH - HE-UFPel - Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas	ouvh.he-ufpel@ebsrh.gov.br	(53) 32844932	Rua Professor Araújo, 439, Pelotas/RS, Pelotas-RS, 96020360
EBSERH - HUAB-UFRN - Hospital Universitário Ana Bezerra	denise.almeida@ebsrh.gov.br	(84) 3291-2324	Praça Tequinhão Farias, 13, Santa Cruz/RN, Santa Cruz-RN, 59200000
EBSERH - HUAC-UFCG - Hospital Universitário Alcides Carneiro	ouv.huac-ufcg@ebsrh.gov.br	(83) 21015595	Rua Carlos Chagas, s/n, São José, Campina Grande/PB, Campina Grande-PB, 58107670
EBSERH - HUAP-UFF - Hospital Universitário Antônio Pedro	ouvidoria.huap@ebsrh.gov.br	(21) 26299050	Rua Marquês de Paraná, 303, , Centro, Niterói-RJ, 24033900
EBSERH - HUB-UNB - Hospital Universitário de Brasília	ouv.hub-unb@ebsrh.gov.br	(61) 61984942643	SGAN 605, , Asa Norte, Brasília-DF, 70840901
EBSERH - HUCAM-UFES - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes	ouvidoria.hucam@ebsrh.gov.br	(27) 33357443	Avenida Marechal Campos, 1355, Vitória/ES, Vitória-ES, 29043260
EBSERH - HU-FURG - Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Júnior	ouv.hu-furg@ebsrh.gov.br	(53) 32303033	Rua Visconde de Paranaúga, 102, Centro, Rio Grande-RS, 96200190
EBSERH - HUG - UNIRIO - Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	ouvidoria.hugg@ebsrh.gov.br	(21) 995045673	Rua Mariz e Barros, 775, Maracanã, Rio de Janeiro-RJ, 20270002
EBSERH - HUGV-UFAM - Hospital Universitário Getúlio Vargas	ouv.hugv.ufam@ebsrh.gov.br	(92) 3305-4813	Rua Tomás de Vila Nova, 300, Centro, Manaus/AM, Manaus-AM, 69020170
EBSERH - HUJU-UFCG - Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello	ouvidoria.huju@ebsrh.gov.br	(81) 992819545	Av.José Rodrigues , 305, Edmilson Cavalcante / Cajazeiras - PB, Campina Grande-PB, 58900000
EBSERH - HUJM-UFMT - Hospital Universitário Julio Muller	ouvidoria.hujm@ebsrh.gov.br	(65) 9 9997-4242	Avenida Fernando Correia da Costa, 2367, Boa Esperança, Cuiabá-MT, 78060900
EBSERH - HUL-UFS - Hospital Regional de Lagarto	ouvidoria.hul@ebsrh.gov.br	(79) 3632-2003	Lagarto-SE,
EBSERH - HULW-UFPB - Hospital Universitário Lauro Wanderley	ouv.hulw-ufpb@ebsrh.gov.br	(83) 32060713	Avenida Presidente Castelo Branco, S/N, Castelo Branco, João Pessoa-PB, 58050000
EBSERH - HUMAP-UFMS - Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	ouv.humap-ufms@ebsrh.gov.br	(67) 33453394	Avenida Senador Filinto Müller, 355, Vila Ipiranga, Campo Grande-MS, 79080190
EBSERH - HUOL-UFRN - Hospital Universitário Onofre Lopes	ouvidoria.huol@ebsrh.gov.br	(84) 3342-5747	Avenida Nilo Peçanha, 620, Petrópolis, Natal-RN, 59012300
EBSERH - HUPAUF-UFAL - Hospital Universitário Professor Alberto Antunes	ouvidoria.hupau@ebsrh.gov.br	(82) 99391-6518	Avenida Lourival Melo Mota s/n, , Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, 57072900
EBSERH - HUSM-UFSM - Hospital Universitário de Santa Maria	fabiana.goulart@ebsrh.gov.br	(055) 32131422	Avenida Roraima, s/n, , Camobi, Santa Maria-RS, 97105900
EBSERH - HU-UFGD - Hospital Universitário de Grande Dourados	ouv.hu-ufgd@ebsrh.gov.br	(67) 3410-3001	Rua Ivo Alves da Rocha , 558, Altos do Indaiá, Dourados/MS, Dourados-MS, 79823501
EBSERH - HU-UFIF - Hospital Universitário de Juiz de Fora	sebastiao.junior@ebsrh.gov.br	(32) 40095344 / 98891740	Avenida Eugênio do Nascimento, S/N, Dom Bosco, Juiz de Fora-MG, 36038330
EBSERH - HU-UFMA - Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão	ouvidoria.huufma.br	(98) 21091433	Rua Barão de Itapary, 227, Centro, São Luís/MA, São Luís-MA, 65020070
EBSERH - HU-UFIPI - Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí	ouvidoria.hupi@ebsrh.gov.br	(086) 3228-5309	Campus Universitário Petrônio Portela, , Teresina-PI, 64049550
EBSERH - HU-UFS - Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe	ouvidoria.huufs@ebsrh.gov.br	(79) 2105-1859	Rua Cláudio Batista

EMGEPRON - Empresa Gerencial de Projetos Navais	sic@emgepron.gov.br	(021) 3907-1777	Ilha das Cobras, sn, Centro - Rio de Janeiro/RJ , Rio de Janeiro-RJ, 20180001
ENAP - Fundação Escola Nacional de Administração Pública	sic@enap.gov.br	(61) 984496729	SPO Área Especial 2-A, , Setores Complementares, Brasília-DF, 71937180
ENBpar - Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A	sic@enbpar.gov.br	(62) 98144 7373	Setor Comercial Sul, Qd. 09, Lt. C, Bl. A. Ed. Parque da Cidade Corporate, Torre B, 7º andar., , Brasília-DF, 70308200
EPE - Empresa de Pesquisa Energética	sic@epe.gov.br	(21) 3512-3447	Praça Pio X, 54, Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20091040
ESG - Escola Superior de Guerra	acessoainformacao@esg.br	(21) 35459811	Avenida João Luís Alves, , Urca, Rio de Janeiro-RJ, 22291090
FBN - Fundação Biblioteca Nacional	sicbn@bn.gov.br	(21) 3095-3822	Avenida Rio Branco, 219, Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20040008
FCP - Fundação Cultural Palmares	sic@palmares.gov.br	(11) 97013-6302	SCRN 702/703 Bloco B, , Asa Norte, Brasília-DF, 70720620
FCRB - Fundação Casa de Rui Barbosa	sic@rb.gov.br	(021) 32898673	Rua São Clemente, 134, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, Rio de Janeiro-RJ, 22260002
FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos	sic@finep.gov.br	(21) 25550357	Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, 22210901
FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz	sic@fiocruz.br	(21) 3885-1794	Avenida Brasil , 4365, Manguinhos - Rio de Janeiro/RJ, Rio de Janeiro-RJ, 21045900
FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	sic@fnde.gov.br	(61) 2022-5241	SBS Quadra 2 Bloco F, , Asa Sul, Brasília-DF, 70070929
FUNAG - Fundação Alexandre de Gusmão	sic@funag.gov.br	(61) 20309133	Esplanada dos Ministérios Bloco H, , Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, 70170900
FUNAI - Fundação Nacional dos Povos Indígenas	sic@funai.gov.br	(61) 3247-6306	SCS, , Asa Sul, Brasília-DF, 70308200
FUNARTE - Fundação Nacional de Artes	ouvidoria@funarte.gov.br	(21) 99599-2690	Avenida Presidente Vargas, 3131, Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20210031
FUNASA - Fundação Nacional de Saúde	sic@funasa.gov.br	(61) 33146299	Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Asa Sul, Brasília-DF, 70070040
FUNDACENTRO - Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho	sic@fundacentro.gov.br	(11) 30666122	Rua Capote Valente, 710, Pinheiros, São Paulo-SP, 05409002
FUNDAJ - Fundação Joaquim Nabuco	sic@fundaj.gov.br	(81) 30736378	Avenida 17 de Agosto, 2187, Casa Forte, Recife/PE, Recife-PE, 52061540
FUNPRESP - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo	ouvidoria@funresp.com.br	(61) 995402525	SCN Quadra 2 Bloco A, 202, Asa Norte, Brasília-DF, 70712900
FUNRei - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	e-sic@ufs.edu.br	(32) 33795818	Praça Frei Orlando, 170, Centro, São João del Rei-MG, 36307352
FURG - Fundação Universidade Federal do Rio Grande	sic@furg.br	(53) 991693305	Avenida Itália, Km 8, Carreiros, Rio Grande-RS, 96203000
GSI-PR - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	sicpr@presidencia.gov.br	(61) 34115814	Praça dos Três Poderes - Palácio do Planalto, Anexo I, Ala "A", Sala 101, , , Brasília-DF, 70150900
HCPA - Hospital de Clínicas de Porto Alegre	sic@hcpa.edu.br	(51) 33596200	Rua Ramiro Barcelos, 2350, Santa Cecília Porto Alegre-RS, Porto Alegre-RS, 90035903
HEMOBRÁS - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia	sic@hemobras.gov.br	(81) 3464-9606	Rua Professor Aloísio Pessoa de Araújo, 75, Boa Viagem, Recife-PE, 51021410
HFA - Hospital das Forças Armadas	ouvidoria@hfa.mil.br	(61) 3966-2314	Setor Hospitalar das Forças Armadas, s/nº, , Setor Sudoeste - Brasília/DF, Brasília-DF, 70673900
HNSC - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	ouvidoriaghc@ghc.com.br	(51) 33572099	Avenida Francisco Trein, 596, Cristo Redentor, Porto Alegre/RS, Porto Alegre-RS, 91350200
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	sic.sede@ibama.gov.br	(61) 33161090	SCEN Trecho 2, Bloco I, , Asa Norte, Brasília-DF, 70818900
IBC - Instituto Benjamin Constant	sic@ibc.gov.br	(21) 3478-4447	Avenida Pasteur, 359/368, Urca, Rio de Janeiro-RJ, 22290250
IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	sic@ibge.gov.br	(021) 21424702	Rua General Canabarro , 706, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, Rio de Janeiro-RJ, 20271205
IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia	sic@ibict.br	(61) 32176491 / 6192	SAUS Quadra 5 Bloco H Lote 6, , Asa Sul, Brasília-DF, 70070912
IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus	sic@museus.gov.br	(61) 3521-4033/ 98233111	SBN Quadra 2, , Asa Norte, Brasília-DF, 70040020
ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	sic@icmbio.gov.br	(61) 99995 3236	EQSW 103/104, , Setor Sudoeste, Brasília-DF, 70670350
IF BAIANO - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	esic.ifbaiano@reitoria.ifbaiano.edu.br	(71) 7199688925	Rua do Rouxinol, 115, Imbuí, Salvador-BA, 41720052
IF FLUMINENSE - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	ouvidoria@iff.edu.br	(22) 2737-5618	Rua Doutor Siqueira, 357, Parque Tamandaré, Campos dos Goytacazes-RJ, 28030130

IF GOIANO - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	sic@ifgoiano.edu.br	(62) 36053601	R. 88, N° 310 - St. Sul, Goiânia - GO, 310, Setor Sul, Aparecida de Goiânia-GO, 74085010
IFAC - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	sic@ifac.edu.br	(68) 33020835	Rua Coronel José Galdino, 495, Bosque, Rio Branco-AC, 69900640
IFAL - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	ouvidoria@ifal.edu.br	(82) 981624082	Rua Odilon Vasconcelos, 103, Jatiúca, Maceió-AL, 57035350
IFAM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	ouvidoria@ifam.edu.br	(92) 99193-9277	Rua Ferreira Pena, 1109, Centro, Manaus-AM, 69010140
IFAP - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	sic@ifap.edu.br	(96) 3198-2165	Rodovia BR-210, , Brasil Novo, Macapá-AP, 68909398
IFB - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	sic@ifb.edu.br	(61) 2103-2106	SAUS Quadra 2, , Asa Norte, Brasília-DF, 70070906
IFBA - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	sic@ifba.edu.br	(71) 997371903	Avenida Araújo Pinho, 39, Canela, Eunápolis-BA, 40110150
IFC - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	laiesic@ifc.edu.br	(47) 33317804	Rua das Missões, 100, Ponta Aguda, Blumenau-SC, 89051000
IFCE - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	ouvidoria@ifce.edu.br	(085) 3401 - 2333	Rua Jorge Dumar, 1703, Jardim América, Fortaleza-CE, 60410426
IFES - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	ouvidoria@ifes.edu.br	(27) 33577523	Avenida Rio Branco, 50, Santa Lúcia, Vitória-ES, 29056264
IFFAR - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	sic@iffar.edu.br	(55) 991277451	Alameda Santiago do Chile, 195, Nossa Sr.a das Dores , Santa Maria-RS, 97050685
IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	sic@ifg.edu.br	(62) 36122222	Avenida C198, 500, Jardim América, Goiânia-GO, 74270040
IFMA - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	ouvidoria@ifma.edu.br	(98) 98199-2314	Avenida Colares Moreira - São Luís (MA), 477, Renascença , São Luís-MA, 65075441
IFMG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	sic@ifmg.edu.br	(31) 25135297	Avenida Professor Mário Werneck, 2590, Buritis, Belo Horizonte-MG, 30575180
IFMGSE - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	sic@ifstudemsg.edu.br	(32) 32574119	Rua Áurea Infância (Lot E Sul), Lote16/17, Santa Luzia, Juiz de Fora-MG, 36030773
IFMS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul	sic@ifms.edu.br	(67) 33789625	Rua Jornalista Belizário Lima, 236, Vila Glória, Campo Grande-MS, 79004270
IFMT - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	sic@ifmt.edu.br	(65) 99246820	Avenida Sen. Filinto Müller, 953, Duque de Caxias, Cuiabá-MT, 78043400
IFNMG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	sic@ifnmg.edu.br	(38) 998069224	Rua Professor Monteiro Fonseca, 216, Vila Brasília, Montes Claros-MG, 39400149
IFPA - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	sic@ifpa.edu.br	(91) 98414-3772 WhatsApp	Avenida João Paulo II, 514, Castanheira, Belém-PA, 66645240
IFPB - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	sic@ifpb.edu.br	(83) 98860-3974	Avenida João da Mata, 256, Jaguaripe, João Pessoa-PB, 58015020
IFPE - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	sic@reitoria.ifpe.edu.br	(081) 21251735	Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária, Recife-PE, 50740540
IFPI - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	sic@ifpi.edu.br	(86) 31311407	Avenida Presidente Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, Teresina-PI, 64053390
IFPR - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	acessoinformacao@ifpr.edu.br	(41) 3888-5257	Rua Emílio Bertolini, 54 - Caiuru - Curitiba - PR, 306, Vila Oficina, Curitiba-PR, 82590300
IFRI - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	sic@ifri.edu.br	(21) 32338047	Rua Buenos Aires, 256, Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20070021
IFRN - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	sic@ifrn.edu.br	(84) 40050889	Rua Doutor Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tiro, Natal-RN, 59015300
IFRO - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	acessoinformacao@ifro.edu.br	(55) 69992370077	Avenida Lauro Sodré, 6500, Aeroporto, Porto Velho-RO, 76803260
IFRR - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	sic@ifrr.edu.br	(95) 93624-1702	Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR, 69303220
IFRS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	sic@ifrs.edu.br	(54) 3449-3307	Rua General Osório, 348, Centro, Bento Gonçalves-RS, 95700086
IFS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	ouvidoria@ifs.edu.br	(79) 37111444	Avenida Jorge Amado, 1551, Jardins, Aracaju-SE, 49025330
IFSC - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	sic@ifsc.edu.br	(48) 3877-9082	Rua Quatorze de Julho, 150, Estreito, Florianópolis-SC, 88075010
IFSP - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	sic@ifsp.edu.br	(11) 981315481	Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo-SP, 01109010
IFSPE - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	ouvidoria@fsertao-pe.edu.br	(87) 21212359	Rua Aristarco Lopes, 240, Centro, Petrolina-PE, 56302100
IFSL - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense	sic@ifsl.edu.br	(53) 30266062	Rua Gonçalves Chaves, , 3218, Centro, Pelotas-RS, 96015560
IFSLDEMINAS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	ouvidoria@ifsldeminas.edu.br	(35) 3449-6176	Avenida Vicente Simões, 1111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG, 37553465
IFTM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	sic@iftm.edu.br	(34) 3326-1109	Avenida Doutor Randolph Borges Júnior, 2900, Univerdecidade, Uberaba-MG, 38064300
IFTO - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	sic@ito.edu.br	(63) 3229_2200	Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Piso 3, Conj 1, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, 77020450
IMBEL - Indústria de Material Bélico do Brasil	sic@imbel.gov.br	(61) 3415-4546	QGEX - Bloco H - Subsolo - Setor Militar Urbano, , SMU, Brasília-DF, 70630901
INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.	ouvidoria@inb.gov.br	(21) 37971879	Avenida Rio Branco, 1, 1, Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20090907
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	sic.lai@incra.gov.br	(61) 34117566	Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, , Brasília/DF, Brasília-DF, 70057900
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	sic@inep.gov.br	(061) 2022-3044	SIG Quadra 4 , , Zona Industrial, Brasília-DF, 70610908
INES - Instituto Nacional de Educação de Surdos	sic@ines.gov.br	(21) 22857692	Rua das Laranjeiras, 232, Laranjeiras, Rio de Janeiro-RJ, 22240003
Infra S.A.	sic@infrasra.gov.br	(61) 20296076	SAUS, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, , Asa Sul, Brasília-DF, 70070010
INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	sic@infraero.gov.br	(61) 33123425	Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessões e Locadoras, lote 5, Aeroporto, Brasília-DF, 71608050
INMETRO - Instituto Nacional de Metrolog			

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	sic@inss.gov.br	(61) 33134306	SAUS Quadra, 02, Asa Sul, Brasília-DF, 70070946
INT - Instituto Nacional de Tecnologia	denise.pacheco@int.gov.br	(21) 2123-1242	Avenida Venezuela, 82, Saúde, Rio de Janeiro-RJ, 20081312
IPEA - Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	sic@ipea.gov.br	(61) 61981282140	SEPS 702/902 Bloco C Torre B, , Asa Sul, Brasília-DF, 70390025
IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	sic@iphan.gov.br	(61) 2024-5571	SEPS 702/902, 00, Asa Sul, Rio de Janeiro-RJ, 70390025
ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação	sic_it@iti.gov.br	(061) 3424-3889	SCN Quadra 2 Bloco E, , Asa Norte, Brasília-DF, 70712905
JBRJ - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro	sic@jbrj.gov.br	(21) 38741221	Parque Jardim Botânico, Jardim Botânico, Rio de Janeiro-RJ, 22470180
LNA - Laboratório Nacional de Astrofísica	sic@lna.br	(35) 36288100	Rua dos Estados Unidos, 154, Nações, Itajubá-MG, 37504364
LNCC-MCT - Laboratório Nacional de Computação Científica	sic@lncc.br	(021) 9920-2194	Avenida Getúlio Vargas, 333, Quitandinha, Petrópolis-RJ, 25651075
MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária	sic.mapa@agro.gov.br	(61) 32182607	Esplanada dos Ministérios, SALA 245, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, 70043900
MAST - Museu de Astronomia e Ciências Afins	anacristina@mast.br	(61) 3514-5210	Rua General Bruce, 586, São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ, 20921030
MCID - Ministério das Cidades	sic.cidades@mdr.gov.br	(61) 3314-6624	Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Ala Sul, 516-517, Asa Sul, Brasília-DF, 70070040
MCOM - Ministério das Comunicações	coser@mcom.gov.br	(61) 2027-6665	Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Zona Cívico Administrativa, Térreo do Edifício Sede, Sala T-16, Plano Piloto, Brasília-DF, 70044902
MCTI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações	sic@mcti.gov.br	(61) 20338176	Esplanada dos Ministérios Bloco E, sala T77, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, 70067900
MD - Ministério da Defesa	sic@defesa.gov.br	(61) 3312-8542	Esplanada dos Ministérios Bloco Q, , Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, 70049900
MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	ouvidoria@mda.gov.br	(61) 3276-4361	Esplanada dos Ministérios, , Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, 70046900
MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	sic@mdhc.gov.br	(61) 2027-3286	Brasília-DF
MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	sic.lai@mdic.gov.br	(61) 2027-7433	Esplanada dos Ministérios, Bloco J, , Asa Norte, Brasília-DF, 70053900
MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	sic@cidadania.gov.br	(61) 3429-6904	Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 2º andar - Sala 205 (Ovidoria-Geral), 205, Brasília- DF, Brasília-DF, 70054906
MEC - Ministério da Educação	sic@mec.gov.br	(61) 2022-2595	Esplanada dos Ministérios Bloco L, Sala 402, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, 70047900
MEMP - Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	sic.memp@memp.gov.br	(61) 2027-7461	Esplanada dos Ministérios Bloco J, , , Brasília-DF, 70053900
MESP - Ministério do Esporte	sic.mesp@esporte.gov.br	(061) 3429-6903	Brasília-DF
MF - Ministério da Fazenda	sic@economia.gov.br	(61) 3412-7526	SCS Quadra 1 Bloco J, 12º andar, Asa Sul, Brasília-DF, 70396900
MGEP-MCT - Museu Paraense Emílio Goeldi	pabloborges@museu-goeldi.br	(91) 32176061	Avenida Governador Magalhães Barata, 376, São Brás, Belém-PA, 66040170
MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	sic.mgi@economia.gov.br	(61) 2020-5435	Esplanada dos Ministérios, bloco K, sobreloja, sala 119, , , Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, 70040906
MIDR - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	ouvidoria@mdr.gov.br	(61) 20344444	Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala T-81, Zona Cívico-Administrativa, , , Brasília-DF, 70067901
MinC - Ministério da Cultura	ouvidoriamic@cultura.gov.br	(61) 2024-2332	Brasília-DF
MIR - Ministério da Igualdade Racial	ouvidoria@igualdaderacial.gov.br	(61) 2027-3939	SCS Quadra 9 Lote C, Sala 1003, Asa Sul, Brasília-DF, 70308200
MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública	sic@mj.gov.br	(61) 2025-3303	Esplanada dos Ministérios, Bloco T, , Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, 70064900
MM - Ministério das Mulheres	sic@mulheres.gov.br	(61) 2027-3661	Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, sala 634, , Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, 70046900
MMA - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	sic@mma.gov.br	(55) 6120281064	Esplanada dos Ministérios Bloco B, , Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, 70068900
MME - Ministério de Minas e Energia	sic@mme.gov.br	(61) 2032-5258	Esplanada dos Ministérios Bloco U, , Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, 70065900
MPA - Ministério da Pesca e Aquicultura	ouvidoria@mpa.gov.br	(61) 3218-2235	Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 4º Andar, Bairro Zona Cívico-Administrativa, , , Brasília-DF, 70043900
MPI - Ministério dos Povos Indígenas	mpi.ouv@povosindigenas.gov.br	(61) 2020-8658	Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, , , Brasília-DF,
MPO - Ministério do Planejamento e Orçamento	sic.mpo@economia.gov.br	(61) 20204112	Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar, , , Brasília-DF,
MPOR - Ministério de Portos e Aeroportos	ouvidoria@mpor.gov.br	(61) 2029-7169	Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º andar, sala 502, , Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, 70044902
MPS - Ministério da Previdência Social	daniela.araujo@mtp.gov.br	(61) 2021-5358	Esplanada dos Ministério, Bloco F, , Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, 70059900
MRE - Ministério das Relações Exteriores	sic@itamaraty.gov.br	(61) 2030-9252	Brasília-DF
MS - Ministério da Saúde	sic@sauda.gov.br	(61) 33158862	SRTVN Quadra 701, Via W 5 Norte, Lote D, Edifício PO700, 4º andar - Brasília/DF, , Asa Norte, Brasília-DF, 70723040
MT - Ministério dos Transportes	ouvidoria@transportes.gov.br	(61) 20297837	Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Ed. Sede - Térreo (Antiga Biblioteca), 000, Zona Cívico- Administrativa, Brasília-DF, 70044902
MTE - Ministério do Trabalho e Emprego	sic@mte.gov.br	(61) 2031-6275	Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Ed. Anexo, Térreo Al A - , Sala 14, Bairro Zona Cívico- Administrativa, Brasília-DF, 70056900
MTur - Ministério do Turismo	sic@turismo.gov.br	(61) 20237138	Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", , , Brasília-DF, 70065900
NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A	lai@navbrasil.gov.br	(21) 2174-7186	Avenida General Justo, 160, Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20021130
NUCLEP - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.	olindino.sousa@nuclep.gov.br	(21) 970462889	Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisa Mar, Rio de Janeiro-RJ, 23825410
ON-MCT - Observatório Nacional	sic@on.br	(21) 35049151	Rua General José Cristino, 77, São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ, 20921400
PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A.	sicpetrobras@petrobras.com.br	(21) 971628934	Av. República do Chile, 65, , Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20031912
Petrobras Biocombustível S.A.	biocombustivel@petrobras.com.br	(021) 96551-1830	Av. República do Chile, 330, Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20031170
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A.	cc-falabrpblog@petrobras.com.br	(21) 999219006	Avenida Henrique Valadares, 28, Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20231030
PF - Polícia Federal	sic.dov@pf.gov.br	(61) 20247943	SCN Quadra 4, , Setor Comercial Norte, Brasília-DF, 70714903
PR - Presidência da República	sicpr@presidencia.gov.br	(61) 34115814	Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala B, sala 204, , Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF,
Pré-Sal Petróleo S.A - Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A.	andrea.dunningham@ppsa.gov.br	(21) 35131764	Avenida Rio Branco, 1, Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20090003
PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar	previc.sic@previc.gov.br	(61) 2021-2048	SCN, Quadra 6, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 12º andar, , Asa Norte, Brasília-DF, 70716900
PRF - Polícia Rodoviária Federal	sic@prf.gov.br	(61) 20256609	SPO Quadra 3, , , Brasília-DF, 70610200
SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República	sicpr@presidencia.gov.br	(61) 3411-1640	Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala B, sala 204, , Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, 70150900
Senappen - Secretaria Nacional de Políticas Penais	sic.senappen@mj.gov.br	(61) 37705032	SCN Quadra 4, Bloco A, Torre A, s/n, Asa Norte, Brasília-DF, 70714000
SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados	sic@serpro.gov.br	(61) 20218365	SGAN 601 - Módulo V - 2º andar - Sala 201, , Asa Norte, Brasília-DF, 70836900
SFB - Serviço Florestal Brasileiro	ouvidoria.sfb@florestal.gov.br	(61) 2028-2014	SCEN Lote 04, Bloco C, sala 04, , Asa Norte, Brasília-DF, 70818900
SGPR - Secretaria-Geral da Presidência da República	sicpr@presidencia.gov.br	(61) 3411-5814	Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "B", Sala 204, , , Brasília-DF, 70054900
SRI - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República	sicpr@presidencia.gov.br	(61) 34115814	Zona Cívico-Administrativa, Palácio do Planalto - 4º Andar, , , Brasília-DF, 70150900
SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	ouvidoria@sudam.gov.br	(91) 40085610	Tv. Antônio Baena, 1113, , Belém-PA, 60093906
SUDECO - Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste	sic@sudeco.gov.br	(61) 32518515	Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 20º andar, , , Brasília-DF, 70040908
SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	sic@sudene.gov.br	(081) 21022108	Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 1967, Boa Viagem, Recife-PE, 5111021
SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus	sic@suframa.gov.br	(92) 20201620	Avenida Ministro Mário Andradeza, 1.424, Distrito Industrial I, Manaus-AM, 69075830
SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	sic@susep.gov.br	(21) 997260713	Avenida Presidente Vargas, 730, Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20071900
TELEBRÁS - Telecomunicações Brasileiras S.A.	ouvidoria@telebras.com.br	(61) 20271164	SIG Quadra 4, , Zona Industrial, Brasília-DF, 70610440
TERMOMACÁÉ S.A.	cc-termomacae.diretoria@petrobras.com.br	(21) 967606655	BR-101, Km 164, Barra de Macaé, 164, Barra de Macaé, Macaé-RJ, 27910970
TRANSPETRO - Petrobras Transporte S.A	sic.transpetro@transpetro.com.br	(21) 969022182	Avenida Presidente Vargas, 328, Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20091060
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A.	sictbg@tbg.com.br	(21) 991476060	Praia do Flamengo, 200, 25º andar, 200, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, 22210901
TRENSURB - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.	ouvidoria@trensurb.gov.br	(51) 33638008	Av. Ernesto Neugebauer, 1985 , Humaitá - Porto Alegre/RS, Porto Alegre-RS, 90250140
UFABC - Fundação Universidade Federal do ABC	sic@ufabc.edu.br	(011) 33567070	Avenida dos Estados, 5001, Bangu, Santo André-SP, 09280560
UFAC - Fundação Universidade Federal do Acre	sic@ufac.br	(68) 999743061	Rodovia BR-364, 6000, Distrito Industrial, Rio Branco-AC, 69920900
UFAL - Universidade Federal de Alagoas	sic@ufal.br	(82) 996711443	Avenida Lourival Melo Mota, S/C, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, 57072900
UFAM - Fundação Universidade do Amazonas	sic.ufam@ufam.edu.br	(92) 988566269	Avenida Rodrigo Otávio, 3000, Coroadinho I, Manaus-AM, 69077000
UFAPE - Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	sic@ufape.edu.br	(87) 99921-4622	Avenida Bom Pastor, s/n, Boa Vista, Garanhuns-PE, 55292270
UFBA - Universidade Federal da Bahia	sic@ufba.br	(71) 3283-7126	Rua Doutor Augusto Viana, S/N, Canela, Salvador-BA, 40110060
UFC - Universidade Federal do Ceará	ouvidoria@ufc.br	(85) 999835264	Avenida da Universidade, 2995, Benfica, Fortaleza-CE, 60020181
UFGCA - Universidade Federal do Cariri	acessoainformacao@ufca.edu.br	(88) 9.96209506	Av. Tenente Raimundo Rocha, S/N, Cidade Universitária, Juazeiro do Norte-CE, 63000000
UFCAT - Universidade Federal de Catalão	sic@ufcat.edu.br	(64) 3441-5319	Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar, 1120, Loteamento Vila Chaud, Catalão-GO, 75704020
UFCG - Universidade Federal de Campina Grande	ouvidoria@ufcg.edu.br	(83) 21011585	Rua Aprígio Veloso, 882, Bodocongó, Campina Grande-PB, 58109970
UFCSPA - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	sic@ufcspa.edu.br	(51) 99345-8022	Rua Sarmento Leite, 245, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, 90050170
UDFPar - Universidade Federal do Delta do Parnaíba	sic@udfpar.edu.br	(86) 99519-5656	Av. São Sebastião,, 2819, Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba-PI, 64202020
UFERSA-RN - Universidade Federal Rural do Semi-Árido	sic@ufersa.edu.br	(84) 3317-8249	Avenida Francisco Mota, 572, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN, 59625900

UFLA - Universidade Federal de Lavras	sic@ufla.br	(035) 3829-1085	Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, Universidade Federal de Lavras, Lavras-MG, 37203202
UFMA - Fundação Universidade Federal do Maranhão	ouvidoria@ufma.br	(98) 98825-7700	Av. dos Portugueses, 1966, Bacanga, São Luís-MA, 65085580
UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais	sic@ufmg.br	(31) 34095546	Av. Antônio Carlos, 6627 - Campus Pampulha , 6627, Pampulha, Belo Horizonte-MG, 31270901
UFMS - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	ouvidoria.rtr@ufms.br	(67) 3345-7789	Avenida Costa e Silva, s/n, , Universitário, Campo Grande-MS, 79070900
UFMT - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	ouvidoria@ufmt.br	(65) 33137210	Avenida Fernando Correia da Costa, 2367, 2367, UFMT, Cuiabá-MT, 78060900
UFNT - Universidade Federal do Norte do Tocantins	dirtransp@ufnt.edu.br	(63) 992749173	Avenida Paraguai, S/Nº, Bairro da Cimba, Araguaína-TO, 77824838
UFOB - Universidade Federal do Oeste da Bahia	sic@ufob.edu.br	(71) 992058631	Rua Professor José Sebra de Lemos, 316, Recanto dos Pássaros, Barreiras-BA, 47808021
UFOP - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	sic@ufop.br	(31) 35591189	Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Pilar, Ouro Preto-MG, 35400000
UFOPA - Universidade Federal do Oeste do Pará	sic@ufopa.edu.br	(93) 981141324	Rua Vera Paz, S/N, Salé, Santarém-PA, 68040255
UFPA - Universidade Federal do Pará	sic@ufpa.br	(91) 32017755	Rua Augusto Corrêa, 01, Guamá, Belém-PA, 66075110
UFPB - Universidade Federal da Paraíba	sic@ufpb.br	(83) 32167998	Jardim Universitário, S/N, Castelo Branco, João Pessoa-PB, 58051900
UFPE - Universidade Federal de Pernambuco	sic@ufpe.br	(81) 996879661	Avenida Professor Moraes Rego, S/N, Iputinga, Recife-PE, 50670901
UFPEL - Fundação Universidade Federal de Pelotas	ouvidoria@ufpel.edu.br	(053) 32844098	Rua Gomes Carneiro, 01, Centro, Pelotas-RS, 96080140
UFPI - Fundação Universidade Federal do Piauí	ouvidoria@ufpi.edu.br	(86) 32372104 /99354063	Campus Universitário Petrônio Portela, , Ininga, Teresina-PI, 64049550
UFPR - Universidade Federal do Paraná	sic@ufpr.br	(41) 3310-2700	Praça Santos Andrade, 50, Centro, Curitiba-PR, 80020300
UFR - Universidade Federal de Rondonópolis	sic@ufr.edu.br	(66) 3410-4114	Avenida dos Estudantes, 5055, Cidade Universitária, Rondonópolis-MT, 78736900
UFRA - Universidade Federal Rural da Amazônia	ouvidoria@ufra.edu.br	(91) 981509119	Av. Pres. Tancredo Neves, 2501, Terra Firme, Belém-PA, 66077830
UFRB - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	sic@reitoria.ufrb.edu.br	(75) 991100325	Rua Rui Barbosa, 710, Centro, Cruz das Almas-BA, 44380000
UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul	ouvidoria@ouvidoria.ufrgs.br	(51) 33084944	Avenida Paulo Gama, 110, Farroupilha, Porto Alegre-RS, 90040060
UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro	sic@reitoria.ufrj.br	(21) 981181987	Avenida Pedro Calmon, 550, Cidade Universitária, Rio de Janeiro-RJ, 21941901
UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte	ouvidor@reitoria.ufrn.br	(084) 92296432	Centro de Convivência, sala 6, s/n, , Natal-RN, 59072970
UFRPE - Universidade Federal Rural de Pernambuco	sic.proplan@ufrpe.br	(81) 995053846	Rua Manuel de Medeiros, s/n, sn, Dois Irmãos, Recife-PE, 52171900
UFRR - Fundação Universidade Federal de Roraima	ouvidoria@ufrrr.br	(95) 981130338	Avenida Capitão Ene Garcez - Bloco da Reitoria, 2413, Aeroporto, Boa Vista-RR, 69310000
UFRRJ - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	sicufrj@ufrj.br	(21) 26814622	BR 465, KM 7, Seropédica, Rio de Janeiro-RJ, 23890000
UFS - Fundação Universidade Federal de Sergipe	sic@academico.ufs.br	(79) 3194-7075	Avenida Governador Marcelo Déda Chagas, S/N, Rosa Elze, São Cristóvão-SE, 49107230
UFSB - Universidade Federal do Sul da Bahia	sic@ufsb.edu.br	(73) 21038405	Rua Itabuna, Rod. Ilhéus - Vitória da Conquista, km 39, BR 415, S/N, Ferradas, Itabuna-BA, 45613204
UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina	acessoainformacao@contato.ufsc.br	(048) 37214623	CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. JOÃO DAVID FERREIRA LIMA, , TRINIDADE, Florianópolis-SC, 88010970
UFSCar - Fundação Universidade Federal de São Carlos	sic@ufscar.br	(19) 971376600	Rod. Washington Luís - km 235 - SP-310, , Jardim Guanabara, São Carlos-SP, 13565905
UFSM - Universidade Federal de Santa Maria	sic.ufsm@ufsm.br	(55) 991202987	Avenida Roraima, s/n, 1000, Camobi, Santa Maria-RS, 97105900
UFT - Fundação Universidade Federal do Tocantins	sitai@uft.edu.br	(63) 992720639	Av. NS15, ALCNO 14, BL IV, Qd. 109 Norte, , Palmas-TO, 77001090
UFTM - Universidade Federal do Triângulo Mineiro	sic@uftm.edu.br	(34) 37006166	Avenida Frei Paulino, 30, Nossa Senhora da Abadia, Uberaba-MG, 38025180
UFU - Universidade Federal de Uberlândia	sic@ufu.br	(34) 99993 8843	Avenida João Naves de Ávila, 2121, , Santa Mônica, Uberlândia-MG, 38400902
UFV - Fundação Universidade Federal de Viçosa	sic@ufv.br	-	Av. Peter Henry Rolfs, S/N, Campus Universitário, Viçosa-MG, 36570000
UFVJM - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	sic@ufvjm.edu.br	(38) 3532-1200 ramal 1268	Rodovia MGT 367 - Km. 583, 5.000, Alto da Jacuba, Diamantina-MG, 39100000
UNB - Fundação Universidade de Brasília	sic@unb.br	(61) 31072710	Campus Universitário Darcy Ribeiro, , Asa Norte, Brasília-DF, 70910900
UNIFAL-MG - Universidade Federal de Alfenas	sic@unifal-mg.edu.br	(35) 3701-9014	Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro , Alfenas-MG, 37130000
UNIFAP - Fundação Universidade Federal do Amapá	sic@unifap.br	(96) 991408813	Rod. Juscelino Kubitschek, Km 2, Jardim Marco Zero, Macapá-AP, 68902280
UNIFEI - Universidade Federal de Itajubá	acessoinformacao@unifei.edu.br	(35) 36291515	Avenida Bps, 1303, Pinheirinho, Itajubá-MG, 37500903
UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo	ouvidoria@unifesp.br	(11) 98574-5521	Rua Sena Madureira, 1500, Vila Clementino, São Paulo-SP, 04021001
UNIFESSPA - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	sic@unifesspa.edu.br	(94) 981672137	Av. Paulo Cesar Fonteles de Lima Filho (antiga Av. dos Ipês), s/nº , 0, Nova Marabá, Marabá-PA, 68507590
UNILA - Universidade Federal da Integração Latino-Americana	ouvidoria@unila.edu.br	(45) 35229914	Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1000, Jardim Universitário, Foz do Iguaçu-PR, 85867970
UNILAB - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	sic@unilab.edu.br	(85) 33326146	Av. da Abolição, 3, Centro, Redenção-CE, 62790000
UNIPAMPA - Fundação Universidade Federal do Pampa	sic@unipampa.edu.br	(53) 3240 5433	Av. General Osório, 900, Bagé, Rio Grande do Sul/RS, Bagé-RS, 96900100
UNIR - Fundação Universidade Federal de Rondônia	sic@unir.br	(69) 984112829	Avenida Presidente Dutra, 2965, Centro, Porto Velho-RO, 76801974
UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	sic@unirio.br	(21) 96949-3893	Avenida Rio Branco, 135, Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20040006
UNIVASF - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	sic@univasf.edu.br	(87) 21027624	Avenida José de Sá Manicoba, s/n, S/N, Centro, Petrolina-PE, 56304205
UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná	sic@utfpr.edu.br	(41) 992185617	Avenida Sete de Setembro, 3165, Rebouças, Curitiba-PR, 80230901
VPR - Vice-Presidência da República	sicpr@presidencia.gov.br	(61) 34115814	Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala B, sala 204, , Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, 70150900

## Ministério Público da União

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃOPAUTA DA 70ª SESSÃO ORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2024

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF. 1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo NF-000078.2024.17.001/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: - Relator: Dr. André Lacerda.

II - Recursos administrativos

Processo IC-000958.2021.17.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INQUIRIDO(A): R.L.S. TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000355.2023.05.004/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - COORDENAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, NOTICIADO(A): SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E URGÊNCIA S/A - SAMUR - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-001423.2023.21.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): BIOPLENNA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNÓSTICO LTDA. - EPP, NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO , NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-002330.2024.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIADO(A): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL SÃO CAMILO - POMPEIA) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000111.2024.15.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): FRUTAMIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PROCESSAMENTO DE FRUTAS E SUCOS LTDA, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo IC-004132.2022.01.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO(A): CAMARADA ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES S.A., NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-000987.2023.22.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO(A): NADIR FIGUEIREDO S.A., NOTICIANTE: RAFAEL SOARES BORGES - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo PP-002798.2024.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO(A): AYUMI SUPERMERCADOS LTDA, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000299.2024.17.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO(A): A APURAR (ACIDENTE FATAL DE AMARILDO GONÇALVES DE SOUZA), NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000136.2024.18.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-000100.2020.12.002/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO(A): AGUA VIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE TINGIMENTO E BORDADOS LTDA EPP , NOTICIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO(A): ELOHIN PRE MOLDADOS EIRELI ME - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo IC-000357.2021.19.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONAFRET - COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE ÀS FRAUDES NAS RELAÇÕES DE TRABALHO, INQUIRIDO(A): CRB - CLUBE DE REGATAS BRASIL, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo IC-000339.2022.18.003/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO(A): UEMERSON FAVARON - Relatora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe.

III - Declínios de atribuições

Processo NF-000592.2023.03.010/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo PP-000169.2023.12.004/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO(A): MUNICÍPIO DE OURO - Relator: Dr. André Lacerda.



# Presidência da República

## Casa Civil

### Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

#### MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.221, DE 17 DE MAIO DE 2024

##### Exposição de Motivos

Dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

§ 1º São condições para a aplicação das medidas excepcionais de que trata esta Medida Provisória:

I - declaração ou reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Poder Executivo federal, nos termos do disposto na [Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012](#); e

II - ato específico do Poder Executivo federal ou do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal, com a autorização para aplicação das medidas excepcionais e a indicação do prazo dessa autorização.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se apenas às medidas excepcionais a serem adotadas para enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade de que trata o **caput**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares.

§ 3º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se administração pública os órgãos e as entidades abrangidos pelo [art. 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios atingidos pela calamidade pública de que trata o **caput**.

§ 4º O procedimento para a edição do ato autorizativo específico de que trata inciso II do § 1º pelo Poder Executivo federal observará o disposto em regulamento.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III;

II - reduzir pela metade os prazos mínimos de que tratam o [art. 55](#) e o [§ 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para a apresentação das propostas e dos lances, nas licitações ou nas contratações diretas com disputa eletrônica;

III - prorrogar contratos para além dos prazos estabelecidos na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e na [Lei nº 14.133, de 2021](#), por, no máximo, doze meses, contados da data de encerramento do contrato;

IV - firmar contrato verbal, nos termos do disposto no [§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#), desde que o seu valor não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual; e

V - adotar o regime especial previsto no Capítulo IV para a realização de registro de preços.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o inciso III do **caput** deste artigo aplica-se aos contratos vigentes na data de publicação do ato autorizativo específico de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º.

## CAPÍTULO II

## DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 3º Na fase preparatória para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória:

I - será dispensada a elaboração de estudos técnicos preliminares, quando se tratar de aquisição e contratação de obras e serviços comuns, inclusive de engenharia;

II - o gerenciamento de riscos da contratação será exigível somente durante a gestão do contrato; e

III - será admitida a apresentação simplificada de termo de referência, de anteprojeto ou de projeto básico.

§ 1º O termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do **caput** conterá:

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de Governo;

b) contratações similares feitas pela administração pública;

c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; ou

e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

VII - a adequação orçamentária.

§ 2º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido preferencialmente a partir das composições dos custos unitários menores ou iguais à média de seus correspondentes custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil- Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Art. 4º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa às regularidades fiscal e econômico-financeira, e delimitar os requisitos de habilitação jurídica e técnica ao estritamente necessário à execução do objeto contratual adequada.

**CAPÍTULO III****DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 5º Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Medida Provisória, presumem-se comprovadas as condições de:

I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do disposto no art. 1º;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;

III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade.

**CAPÍTULO IV****DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 6º Na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, de que trata esta Medida Provisória, a administração pública poderá adotar o regime especial previsto neste Capítulo para a realização de registro de preços.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado para a contratação direta de obras e serviços de engenharia, desde que presentes as condições previstas no [art. 85 da Lei nº 14.133, de 2021](#), inclusive por apenas um órgão ou entidade.

Art. 7º Na hipótese de objeto da contratação vinculado ao enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade pública previsto no art. 1º, é facultada a adesão:

I - por órgão ou entidade pública federal à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios atingidos; e

II - por órgão ou entidade do Estado à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora dos Municípios atingidos.

Art. 8º Na hipótese de o registro de preços envolver mais de um órgão ou entidade, o órgão ou a entidade gerenciadora estabelecerá prazo de dois a oito dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar.

Art. 9º Decorrido o prazo de trinta dias, contado da data de assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade realizará, previamente à contratação, estimativa de preços a fim de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, promovido o reequilíbrio econômico-financeiro, caso necessário.

Art. 10. Fica permitida a participação de outros órgãos ou entidades nas atas de registro de preço formuladas com fundamento no disposto no [§ 3º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021](#), inclusive em relação às obras e aos serviços de engenharia, mantida a obrigação de indicação do valor máximo da despesa.

Art. 11. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a cinco vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Art. 12. Nos registros de preços gerenciados pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nas hipóteses previstas nesta Medida Provisória, não se aplicam os limites de que tratam o art. 11 desta Medida Provisória e os [§ 4º e § 5º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CAPÍTULO V****DA CONTRATAÇÃO**

Art. 13. Todas as aquisições ou contratações realizadas com fundamento nesta Medida Provisória serão disponibilizadas, no prazo de sessenta dias, contado da data da aquisição ou da contratação, no Portal Nacional de Contratações PÚblicas, e conterão:

I - o nome da empresa contratada e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ou o identificador congênero no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato autorizativo da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e, caso exista, o saldo disponível ou bloqueado;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços, inclusive de engenharia; e

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se for o caso.

§ 1º O registro no Portal Nacional de Contratações PÚblicas deverá indicar expressamente que a aquisição ou a contratação foi realizada com fundamento nesta Medida Provisória.

§ 2º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver apenas uma fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o Poder PÚblico.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, será obrigatória a prestação de garantia nas modalidades de que trata o [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), que não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato.

Art. 14. Para os contratos firmados nos termos do disposto nesta Medida Provisória, a administração pública poderá prever cláusula que estabeleça a obrigação dos contratados de aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 15. Os contratos firmados com fundamento nesta Medida Provisória terão prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º.

§ 1º Nos contratos de obras e serviços de engenharia com escopo predefinido, o prazo de conclusão do objeto contratual será de, no máximo, três anos.

§ 2º O disposto no [art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021](#), aplica-se aos contratos de escopo predefinido firmados com fundamento nesta Medida Provisória.

Art. 16. Os contratos em execução na data de publicação do ato autorizativo específico de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Medida Provisória poderão ser alterados para enfrentamento das situações de calamidade de que trata o art. 1º:

I - mediante justificativa;

II - desde que haja a concordância do contratado;

III - em percentual superior aos limites previstos no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), e no [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#), limitado o acréscimo a cem por cento do valor inicialmente pactuado; e

IV - desde que não transfigure o objeto da contratação.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O disposto nesta Medida Provisória será aplicado às contratações realizadas no prazo previsto no ato autorizativo específico de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º, ressalvada a possibilidade de prorrogação dos contratos firmados com fundamento nesta Medida Provisória, na forma do disposto no art. 15.

Art. 18. O disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplica-se às licitações e às contratações abrangidas por esta Medida Provisória, naquilo que não lhe for contrário.

Art. 19. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se ao Estado do Rio Grande do Sul, no prazo previsto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, dispensada, nesse caso, a edição dos atos de que trata o § 1º do art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 20. Ato do Poder Executivo federal poderá suspender prazos processuais e prescricionais relativos a processos administrativos sancionadores em curso no âmbito da administração pública federal, em razão do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, até o limite do prazo previsto no Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

Art. 21. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Esther Dweck*

*Vinícius Marques de Carvalho*

*Jorge Rodrigo Araújo Messias*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.5.2024 - Edição extra

\*



# **GUIA PRÁTICO DE CONTRATAÇÕES EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA**

Conforme a Medida Provisória nº 1221, de 17 de maio de 2024

Controladoria-Geral da União  
Brasília, junho de 2024

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU  
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A  
Ed. Multibrasil, Brasília/DF - CEP: 70.070-050  
cgu@cgu.gov.br

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro da Controladoria-Geral da União

EVELINE MARTINS BRITO  
Secretária-Executiva

RONALD DA SILVA BALBE  
Secretário Federal de Controle Interno

RICARDO WAGNER DE ARAÚJO  
Corregedor-Geral da União

ARIANA FRANCES CARVALHO DE SOUZA  
Ouvidora-Geral da União

MARCELO PONTES VIANNA  
Secretário de Integridade Privada

IZABELA MOREIRA CORREA  
Secretária de Integridade Pública

ANA TÚLIA DE MACEDO  
Secretária Nacional de Acesso à Informação

**Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão**  
José Gustavo Lopes Roriz

**Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Logística,  
Transferências Voluntárias e TCE**  
Sérgio Tadeu Neiva Carvalho

Equipe Técnica Guia para Calamidades

**AUTORIA E REVISÃO**  
Arthur Oliveira Botelho  
Bianca Cristina Lessa Enders  
Geo Doubek  
Jose Gustavo Lopes Roriz  
Ronald da Silva Balbe  
Sergio Tadeu Neiva Carvalho

# CONTEÚDO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>2. PERGUNTAS E RESPOSTAS</b>	<b>6</b>
<b>2.1. Disposições Gerais</b>	<b>6</b>
2.1.1 Qual o objetivo principal da Medida Provisória nº 1.221/2024?	6
2.1.2 Quais são as principais inovações trazidas pela Medida Provisória nº 1.221/2024?	7
2.1.3 Qual a diferença entre situação de emergência e estado de calamidade pública?	7
2.1.4 Em que situações a Medida Provisória nº 1.221/2024 pode ser aplicada?	8
<b>2.2. Contratações Diretas</b>	<b>9</b>
2.2.1 Quando é permitida a dispensa de licitação segundo a MP nº 1.221/2024?	9
2.2.2 Quais as diferenças para a dispensa da Lei nº 14.133/2021?	9
<b>2.3. Planejamento da Contratação (Fase Preparatória)</b>	<b>11</b>
2.3.1 A situação de calamidade pública dispensa a apresentação de termo de referência ou projeto básico para as contratações decorrentes da Medida Provisória nº 1.221/2024?	11
2.3.2 Quais artefatos de planejamento são exigidos para instruir os processos de contratação sob a égide da MP?	12
<b>2.4. Seleção do Fornecedor</b>	<b>12</b>
2.4.1 Quais são as mudanças nos prazos mínimos para apresentação de lances e propostas em situações de calamidade pública, em comparação com a Lei nº 14.133/2021?	12
2.4.2 É possível contratar fornecedores ou prestadores de serviços com sanção de impedimento ou suspensão em situações de calamidade?	13
2.4.3 Como proceder em casos de calamidade pública onde bens, serviços ou obras apresentem expressivo aumento de preços, resultando em um descompasso entre a estimativa de preços da Administração e os valores praticados no mercado?	14
2.4.4 Quais são as condições para a dispensa de documentação de regularidade fiscal e econômico-financeira? E quanto à documentação de habilitação jurídica e técnica?	14
<b>2.5 Gestão de Contratos</b>	<b>15</b>
2.5.1 Quais são os limites para ajustes no valor inicial dos contratos novos e dos que já estão em execução?	15
2.5.2 Quais são as condições para a alteração de contratos em execução na data de publicação do ato autorizativo específico?	17

2.5.3 Por quanto tempo podem ser prorrogados os contratos novos?	18
2.5.4 É possível celebrar contrato verbal em todas as contratações abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com base na MP nº. 1.221/24?	18
<b>2.6. Sistema de Registro de Preços</b>	<b>19</b>
2.6.1 A MP nº 1.221/2024 permite o uso do sistema de registro de preços em situações de calamidade pública?	19
2.6.2 A MP nº 1.221/2024 prevê o uso de sistema de registro de preços para a contratação direta de obras e serviços de engenharia?	19
2.6.3 Quais são os benefícios do sistema de registro de preços durante a calamidade?	20
2.6.4 É possível reequilibrar os preços da ata de registro de preços?	21
<b>2.7. Transparência</b>	<b>21</b>
2.7.1 Qual a importância da transparência nas contratações durante a calamidade?	21
2.7.2 Como a MP nº 1.221/2024 assegura a transparência nas contratações?	22
<b>2.8. Disposições Adicionais</b>	<b>23</b>
2.8.1 Quais são as penalidades para o descumprimento das disposições da MP?	23
<b>3. APÊNDICE</b>	<b>24</b>
<b>3.1 Checklist de formalização de dispensa de licitação na MP nº 1221/2024</b>	<b>24</b>
<b>3.2 Matriz de Riscos e Controle em Contratações Decorrentes do Estado de Calamidade Pública</b>	<b>27</b>

# 1. INTRODUÇÃO

A Controladoria-Geral da União, como indutora do aperfeiçoamento da gestão pública, desenvolveu este Guia Prático de Contratações em situações de Estado de Calamidade Pública para auxiliar os gestores a aplicar corretamente os recursos públicos, tornando mais eficientes os processos de trabalho, ampliando os resultados da ação governamental e garantindo a efetividade das ações de resposta e reconstrução.

As contratações públicas são fundamentais para garantir a aplicação eficaz dos recursos públicos, especialmente em situações de calamidade. Este guia prático tem como objetivo fornecer orientações claras e concisas para a gestão dessas contratações.

Visando atender a essa necessidade de maneira eficiente, a Medida Provisória (MP) nº 1.221, de 17 de maio de 2024, estabelece medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

Entre outras disposições, a MP flexibiliza as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, agilizando os processos de compras públicas e oferecendo segurança jurídica aos gestores governamentais. Por exemplo, a MP permite a dispensa de licitações para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, impondo menos condições do que a Lei de Licitações.

Além de simplificar os processos de contratação, a MP reduz pela metade os prazos mínimos para apresentação de lances e propostas, dada a urgência em atender a população e a necessidade de se reconstruir as cidades atingidas.

Na fase preparatória das contratações, a MP dispensa a elaboração de estudos técnicos preliminares e permite a apresentação simplificada de termos de referência, anteprojetos ou projetos básicos. O gerenciamento de riscos é exigido apenas durante a gestão do contrato, acelerando o processo inicial de contratação.

Os contratos firmados com fundamento na MP terão prazo de vigência de 1 ano, prorrogável por igual período. Por sua vez, os contratos vigentes celebrados sob a égide das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser prorrogados por mais 12 meses além do limite estabelecido nesses diplomas legais.

Por sua vez, os limites de alterações dos valores inicialmente contratados nos termos da MP foram flexibilizados para acréscimos ou supressões em até 50%, enquanto a regra na Lei de Licitações é de 25%. Ainda, os contratos em execução na data da publicação do ato que autoriza a aplicação das medidas excepcionais de enfretamento do estado de calamidade pública poderão ser aumentados em até 100% do valor inicialmente pactuado.

Adicionalmente, a MP facilita a cooperação entre órgãos e entidades públicas para realizar compras em conjunto ou aproveitar o trabalho já realizado por outro órgão para efetuar suas contratações, uma vez que institui um regime especial para a realização de Registro de Preço.

Não obstante as flexibilizações, a transparéncia nas contratações é resguardada, mantendo-se todos os contratos firmados registrados e disponibilizados publicamente no

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro de um prazo de 60 dias.

Com estas medidas, o Governo Federal busca garantir que os gestores possam enfrentar com segurança e eficiência as situações de calamidade pública, proporcionando agilidade nas respostas e mantendo a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, em benefício da sociedade.

Convidamos você a explorar este Guia Prático e conhecer detalhadamente as orientações e procedimentos que irão auxiliar na condução segura das compras públicas durante o período de calamidade pública.

## 2. PERGUNTAS E RESPOSTAS

Com o objetivo de facilitar a compreensão e aplicação das inovações relevantes da Medida Provisória (MP) nº 1.221, de 17 de maio de 2024, este guia foi estruturado em formato de perguntas e respostas sobre contratações em situações de calamidade pública realizadas com respaldo nessa norma.

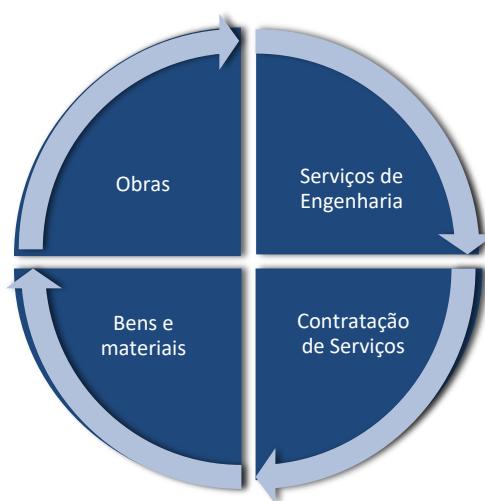
O termo “contratações”, na abordagem deste Guia Prático, se refere à compra de bens, à contratação de serviços, inclusive obras ou serviços de engenharia, ou esses em conjunto — com ou sem licitação, com ou sem a formalização de contrato por escrito.

### 2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 2.1.1 Qual o objetivo principal da Medida Provisória nº 1.221/2024?

O objetivo principal da Medida Provisória nº 1.221/2024 é simplificar os procedimentos de contratações públicas dos órgãos e entidades das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, garantindo segurança jurídica aos gestores e agilidade nos processos de contratação dos seguintes objetos:

Figura 1 – Objetos permitidos para enfrentamento de calamidades



Fonte: elaboração própria a partir do art. 1º da MP nº 1.221/2024

## **2.1.2 Quais são as principais inovações trazidas pela Medida Provisória nº 1.221/2024?**

Embora a Lei nº 14.133/2021 disponha sobre a dispensa de licitação para contratação em situações de emergência ou de calamidade pública (inciso VIII do art. 75), a edição da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, tornou-se necessária para flexibilizar ainda mais os procedimentos de contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021 a fim de garantir uma atuação administrativa tempestiva ao atendimento das necessidades de enfrentamento do estado de calamidade pública.

As principais inovações trazidas pela Medida Provisória incluem:

- possibilitar dispensas de licitação sem as restrições do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- desobrigar a elaboração de artefatos da fase de planejamento da contratação para realizar dispensas de licitação de forma simplificada;
- reduzir pela metade os prazos mínimos de que tratam o art. 55 e §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para a apresentação das propostas e dos lances, nas licitações ou nas contratações diretas com disputa eletrônica.
- prorrogar contratos para além dos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 14.133, de 2021, por, no máximo, doze meses, contados da data de encerramento do contrato;
- promover acréscimo de valores em até 100% , nos contratos vigentes celebrados em data anterior à ocorrência dos eventos que acarretaram a calamidade.
- permitir acréscimos ou supressões em até 50%, nos contratos celebrados nos termos da MP nº 1.221/2024, enquanto a regra na Lei de Licitações é de 25%.
- firmar contrato verbal, nos termos do disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que o seu valor não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual; e
- adotar o regime especial para a realização de registro de preços.

## **2.1.3 Qual a diferença entre situação de emergência e estado de calamidade pública?**

Segundo a lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, a situação de emergência é uma situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público. De outro modo, o estado de calamidade pública também se caracteriza como uma situação anormal nas mesmas circunstâncias da situação de emergência, mas o estado de calamidade pública implica o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público.

Compete à União instituir e manter um sistema para declaração e reconhecimento de situação de emergência ou de “estado de calamidade pública”. Além disso, a União detém a competência para estabelecer critérios e condições para seu reconhecimento ou

declaração. Por sua vez, compete aos Estados e Municípios declarar o estado de calamidade pública ou situação de emergência e compete à União reconhecê-los.

Atualmente, os critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal são disciplinados pela Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Assim, a MP nº 1.221/2024, dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

## **2.1.4 Em que situações a Medida Provisória nº 1.221/2024 pode ser aplicada?**

Primeiramente, a MP pode ser aplicada apenas em situações de estado de calamidade pública que tenham sido reconhecidas formalmente pelo Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Poder Executivo Federal. Ou seja, a MP não poderá ser aplicada nos casos de declaração de situação de emergência por qualquer autoridade do Poder Executivo, independentemente da esfera, ou nos casos de declaração de estado de calamidade pública pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

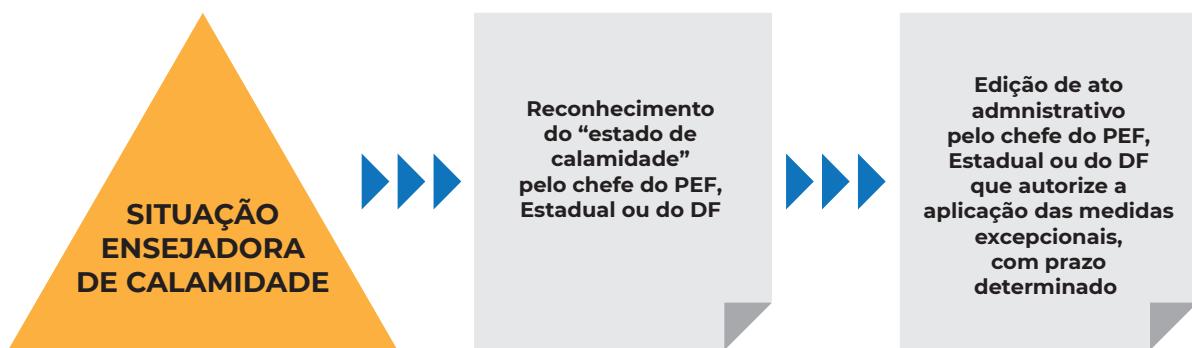
### **CASO REAL**

O TRF5 manteve condenação por improbidade em Dispensa emergencial envolvendo obras de melhorias sanitárias em prefeitura. O decreto de calamidade pública se deu em janeiro, mas as obras somente foram iniciadas em agosto, desconfigurando a urgência alegada. Havia, ainda, fortes indícios de conluio: similitude da fonte utilizada, acompanhada dos respectivos erros gráficos em todas as propostas, assim como declarações idênticas, meras cópias, apenas com alteração do nome da empresa, levando à conclusão de conluio na fabricação dos documentos.

Além disso, não ficou comprovada a pertinência entre as instalações sanitárias e a solução da calamidade pública, já que as obras foram na área urbana e a calamidade era na zona rural (TRF5, Processo nº 2009.84.01.000953-4).

Em seguida, a aplicabilidade da MP depende da edição de um ato administrativo do Poder Executivo Federal ou do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal que autorize a aplicação das medidas excepcionais para o enfrentamento do estado de calamidade pública. O ato autorizativo deve delimitar um prazo para a aplicação dessas medidas.

Figura 2 – Fluxo para autorizar medidas excepcionais



Fonte: elaboração própria a partir do art. 1º da MP nº 1.221/2024

Especialmente quanto à União, ao **Estado do Rio Grande do Sul** e aos municípios atingidos, se aplicam as medidas excepcionais dispostas na MP nº 1.221/24 no prazo previsto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2024, dispensando a edição de ato autorizativo específico.

Adicionalmente, o gestor deve explicitar no instrumento convocatório ou no extrato de dispensa de licitação o fundamento legal que amparou o processo de contratação em circunstâncias excepcionais previstas na MP nº 1.221/24.

## 2.2. CONTRATAÇÕES DIRETAS

### 2.2.1 Quando é permitida a dispensa de licitação segundo a MP nº 1.221/2024?

A dispensa de licitação é permitida para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, diante da ocorrência de 4 condições simultâneas:

- ocorrência do estado de calamidade pública;
- necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;
- risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade

Ausente alguma das condições acima, a dispensa não estará respaldada legalmente.

### 2.2.2 Quais as diferenças para a dispensa da Lei nº 14.133/2021?

O inciso I do art. 2º da Medida Provisória nº 1.221/2024 autoriza nova hipótese de dispensa de licitação, diferente da estabelecida no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. As principais diferenças estão demonstradas a seguir:

**Quadro 1: Diferença da dispensa de licitação na Lei nº 14.133/21 e MP nº 1.221/2024**

<b>Descrição</b>	<b>Lei nº 14.133/2021</b>	<b>Medida Provisória nº 1.221/2024</b>
Limite Temporal	Contratos emergenciais limitados ao prazo máximo de 1 ano.	Contratos podem durar até 1 ano, prorrogáveis por igual período, enquanto durar a necessidade de enfrentamento da calamidade pública. ii) Quando se tratar de obras e serviços de engenharia com escopo definido, o prazo de conclusão será de, no máximo, três anos, permitida a prorrogação conforme art. 111 da lei 14.133/2021.
Possibilidade de Prorrogação de Contrato	Vedada a prorrogação do contrato	Sim, por 12 meses, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da calamidade pública.
Possibilidade de Acréscimo ou Supressão	Limitado a 25% do valor inicial atualizado do contrato	Contratados devem aceitar acréscimos ou supressões de até 50% do valor inicial atualizado do contrato.
Instrução do Processo	<p>Exigência de comprovação detalhada da emergência ou calamidade pública, justificativas para a contratação e documentação prevista no art. 72, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) documento de formalização de demanda;</li> <li>b) estudo técnico preliminar;</li> <li>c) análise de riscos;</li> <li>d) termo de referência;</li> <li>e) projeto básico ou projeto executivo;</li> <li>f) estimativa de despesa;</li> <li>g) parecer jurídico;</li> <li>h) parecer técnico;</li> <li>i) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;</li> <li>j) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;</li> <li>k) justificativa de preço;</li> <li>l) autorização da autoridade competente;</li> </ul>	<p>Há a dispensa de estudos técnicos preliminares. Não há necessidade de apresentação prévia de análise de risco, pois o gerenciamento de risco será exigível apenas durante a gestão do contrato.</p> <p>Os termos de referência, anteprojetos ou projetos básicos serão simplificados e conterão apenas os itens do §1º, inciso III do art 3º da MP.</p> <p>As contratações poderão ser realizadas com preços superiores a estimativa de preço, desde que haja negociação prévia com outros fornecedores e fundamentação nos autos.</p> <p>Os requisitos de habilitação de regularidade fiscal e econômico-financeira poderão ser dispensados mediante justificativa.</p>

Fonte: elaboração própria

## **2.3. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (FASE PREPARATÓRIA)**

### **2.3.1 A situação de calamidade pública dispensa a apresentação de termo de referência ou projeto básico para as contratações decorrentes da Medida Provisória nº 1.221/2024?**

A situação de calamidade admite a dispensa de estudos técnicos preliminares, porém, não permite, por si só, a realização de contratações sem critérios de planejamento. Nessas situações, é necessária a apresentação de um termo de referência, anteprojeto ou projeto básico simplificado, que deve conter:

- a.a declaração do objeto
- b.a fundamentação simplificada da contratação
- c.a descrição resumida da solução apresentada
- d.os requisitos da contratação
- e.os critérios de medição e de pagamento
- f.estimativa de preços, obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - i. composição dos custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de Governo;
  - ii. contratações similares feitas pela administração pública
  - iii. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - iv. pesquisa realizada com potenciais fornecedores; ou
  - v. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e
- g.adequação orçamentaria.

A elaboração de modelos padronizados, como exemplo aqueles disponibilizados pela AGU, é uma boa prática, pois aumenta a segurança ao minimizar erros e equívocos na elaboração de termos de referência e projetos básicos, resultando em uma diminuição de recursos e impugnações na fase de seleção do fornecedor.

## **2.3.2 Quais artefatos de planejamento são exigidos para instruir os processos de contratação sob a égide da MP?**

Com exceção dos Estudos Técnicos Preliminares e da Análise de Risco, todos os demais artefatos de planejamento da contratação previstos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser apresentados, especialmente:

- (i) Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- (ii) Termo de Referência, Projeto Básico ou Anteprojeto;
- (iii) estimativa de preço; e
- (iv) parecer jurídico.

## **2.4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **2.4.1 Quais são as mudanças nos prazos mínimos para apresentação de lances e propostas em situações de calamidade pública, em comparação com a Lei nº 14.133/2021?**

Os prazos mínimos para apresentação de lances e propostas são reduzidos pela metade nas situações de calamidade pública, agilizando o processo de seleção e contratação e permitindo respostas mais rápidas às emergências, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 2: Prazos mínimos na Lei nº 14.133/21 e MP nº 1221/2024

<b>Descrição</b>	<b>Lei nº 14.133/21</b>	<b>Medida Provisória nº 1.221/2024 (Prazos Reduzidos)</b>
<b>Aquisição de Bens</b>		
Critério de menor preço ou maior desconto	8 dias úteis	4 dias úteis
Outras hipóteses	15 dias úteis	8 dias úteis
<b>Serviços e Obras</b>		
Critério de menor preço ou maior desconto (serviços comuns e obras/serviços comuns de engenharia)	10 dias úteis	5 dias úteis
Critério de menor preço ou maior desconto (serviços especiais e obras/serviços especiais de engenharia)	25 dias úteis	13 dias úteis
Regime de contratação integrada	60 dias úteis	30 dias úteis
Regime de contratação semi-integrada ou outras hipóteses	35 dias úteis	18 dias úteis
Maior Lance	15 dias úteis	7 dias úteis
Técnica e Preço, Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico	35 dias úteis	18 dias úteis
<b>Contratações Diretas com Disputa Eletrônica</b>		
Divulgação de Aviso em Sítio Eletrônico (Art. 75, § 3º)	3 dias úteis	2 dias úteis

Fonte: elaboração própria a partir do inciso II do art. 2º da MP nº 1.221/2024

## **2.4.2 É possível contratar fornecedores ou prestadores de serviços com sanção de impedimento ou suspensão em situações de calamidade?**

Sim, é possível contratar fornecedores impedidos ou suspensos, desde que seja comprovada a sua condição de único fornecedor do bem ou prestador de serviços capaz de atender à demanda da Administração Pública no tempo necessário e que a contratação seja justificada nos autos do processo administrativo, demonstrando que a escolha do fornecedor é a única alternativa viável para atender à emergência.

O impedimento ou a suspensão são sanções aplicadas em decorrência de infração administrativa. As principais sanções estão resumidas no quadro a seguir:

**Quadro 3: Sanções administrativas a empresas**

<b>Sanção</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Alcance</b>	<b>Prazo</b>	<b>Competência</b>
Suspensão	Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93	Segundo STJ, a abrangência é para toda a Administração Pública. Segundo o TCU, a abrangência é apenas para órgão sancionador	Não superior a 2 anos	Administração Contratante
Impedimento	Art. 156, III da Lei nº 14.133/2021 (NLL); Art. 7º da Lei nº 10.520/2002	Ente federativo que pertence o sancionador	14.133/2021 (NLL) - 1 a 3 anos. Lei nº 10.520/02 – Até 5 anos	Administração Contratante
Inidoneidade	Art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021; Art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93	Poder Público	14.133/2021 (NLL) - 3 a 6 anos. Lei nº 8.666/93 – Mínimo 2 anos	Autoridade máxima, conforme o caso
Inidoneidade Tribunais de Contas	Lei Orgânica	Jurisdição do Tribunal de Contas Sancionador	Até 5 anos	Tribunal de Contas
Proibição de Contratar (LIA)	Lei de Improbidade Administrativa, art. 12	Poder Público	Até 14 anos	Judiciário

*Fonte: elaboração própria*

Essas consultas podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência do Governo Federal, acessível pelo seguinte endereço: <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>.

Além disso, é possível realizar consultas consolidadas utilizando a ferramenta disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no seguinte endereço: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>.

### **IMPORTANTE!**

A contratação de fornecedor ou prestador sancionado no contexto de calamidade pública se aplica apenas aos casos de empresas impedidas ou suspensas. Portanto, não se aplica aos casos de inidoneidade e proibição de contratar (Lei de Improbidade Administrativa). Além disso, será obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que não poderá exceder dez por cento do valor do contrato quando houver apenas uma fornecedora do bem ou prestadora do serviço.

Ainda nesse sentido, a declaração de inidoneidade impossibilita que a Administração **prorogue contratos em andamento**. Caso a empresa punida faça parte de Ata de Registro de Preços vigente, o registro deverá ser cancelado, observado o alcance da penalidade aplicada (art. 91, § 4º da NLL). Ilustrando essa situação, no Acórdão nº 2537/2020-P, o TCU determinou cancelar atas de registro de preços quando o fornecedor registrado for declarado inidôneo.

### **2.4.3 Como proceder em casos de calamidade pública onde bens, serviços ou obras apresentem expressivo aumento de preços, resultando em um descompasso entre a estimativa de preços da Administração e os valores praticados no mercado?**

A Medida Provisória permite contratações por valores superiores aos inicialmente estimados pela Administração, desde que seja realizada uma negociação prévia com os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação, para obter a proposta mais vantajosa e que a variação de preços seja devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo.

### **2.4.4 Quais são as condições para a dispensa de documentação de regularidade fiscal e econômico-financeira? E quanto à documentação de habilitação jurídica e técnica?**

A apresentação de documentação de regularidade fiscal e econômico-financeira pode ser dispensada quando houver restrições de fornecedores que dificultem a obtenção de propostas vantajosas.

Adicionalmente, a documentação de habilitação jurídica e técnica poderá ser delimitada ao estritamente necessário para a adequada execução do objeto contratual.

É importante comentar sobre a simplificação das exigências de capacidade técnica em contratações emergenciais. Embora a urgência do objeto justifique procedimentos mais rápidos, isso não elimina a obrigação de contratar fornecedores que comprovadamente possuam as condições necessárias para atender à demanda. Portanto, é essencial exigir comprovantes adequados de capacidade técnica para a execução do objeto, conforme reforçado pelo Acórdão TCU nº 4051/2020-P.

**ATENÇÃO:** Durante a pandemia de Covid-19, contratações de grande vulto econômico e necessidades críticas evidenciaram a contratação de fornecedores sem a devida capacidade técnica. Exemplos incluem lojas de vinhos, oficinas mecânicas e revendedores de limpeza vendendo material e equipamento médico especializado. Tal situação destaca a necessidade de, mesmo em cenários de urgência, não se negligenciar a obrigação de contratar fornecedores que possuam as qualificações necessárias para atender às demandas.

Além disso, foram identificados problemas de conluio entre licitantes, envolvendo empresas fantasmas registradas em nome de laranjas, sem operações comerciais. Outras irregularidades incluíram o uso de documentos falsos, como atestados, certidões, contratos sociais e assinaturas suspeitas, bem como a contratação de fornecedores sem estrutura de pessoal adequada ou recursos financeiros compatíveis com o objeto contratual.

Esses são indicadores de quais riscos merecem cuidado redobrado em compras diretas destinadas ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, no sentido de aprimorar avaliação das justificativas da escolha do fornecedor, incluindo análise minuciosa de sua habilitação.

## 2.5 GESTÃO DE CONTRATOS

### 2.5.1 Quais são os limites para ajustes no valor inicial dos contratos novos e dos que já estão em execução?

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125, e o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 estabelecem que o contratado é obrigado a aceitar acréscimos ou supressões do valor inicialmente pacificado, nas mesmas condições, observados os seguintes limites:

**Figura 2 – Limite de alteração**

# Limite de Alteração



Fonte: elaboração própria a partir da Lei nº14.133/2021

O limite para ajustes no valor inicial de contratos firmados conforme a Medida Provisória nº 1.221/2024 é de 50% (art. 14), aplicável tanto para acréscimos quanto para supressões ao objeto contratado. Este limite pode ser ampliado para até 100% em contratos em execução na data de publicação do ato autorizativo específico do Poder Executivo federal, ou do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal, desde que haja autorização para aplicação das medidas excepcionais e a indicação do prazo dessa autorização (inciso III do art. 16).

Para este último caso, além de observar o limite de acréscimo de cem por cento do valor inicialmente pactuado, deverá haver justificativa e concordância do contratado.

Nesse sentido, o entendimento prevalecente no TCU, para fins de observância dos limites de alterações contratuais, é que as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada. Ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos na legislação (Acórdãos 781/2021, 749/2010, 2.819/2011, 1.981/2009, 591/2011 e 2554/2017, todos do Plenário).

Com base nesse entendimento, uma supressão de 10% em determinado contrato não autorizaria a Administração a efetuar um acréscimo de 60%, somando os 10% de supressão ao limite de 50% de acréscimo previsto no art. 14 da Medida Provisória nº 1.221/2024. Portanto, o acréscimo autorizado permaneceria no limite de 50% sobre o valor original do contrato atualizado.

**EXEMPLO:** Tem-se um contrato celebrado nos termos da Medida Provisória nº 1.221/2024, que permite acréscimo ou supressão ao objeto contratual, limitado a 50% do valor inicial atualizado. Hipoteticamente, após um ciclone devastar uma cidade litorânea, a Administração Pública firmou um contrato de R\$ 1.000.000,00 para reconstruir uma ponte.

Durante a execução, foi necessário suprimir 10% do valor, ajustando o contrato para R\$ 900.000,00. Em seguida, a Administração identificou a necessidade de um acréscimo. Portanto, o acréscimo máximo permitido seria de R\$ 500.000,00, mantendo o valor final do contrato em R\$ 1.400.000,00, independentemente da supressão anterior. Assim, mesmo com a redução inicial, o acréscimo autorizado permanece no limite de 50% sobre o valor original do contrato atualizado.

Nessa mesma direção, a Orientação Normativa nº 50/2014 da AGU dispõe que os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se de forma isolada os limites percentuais previstos em lei ao conjunto de acréscimos e supressões, vedada a compensação de acréscimos e supressões entre itens distintos. Não se admite que a supressão de quantitativos de um ou mais itens seja compensada por acréscimos de itens diferentes ou pela inclusão de novos itens.

No entanto, no âmbito do mesmo item, o restabelecimento parcial ou total de quantitativo anteriormente suprimido não representa compensação vedada, desde que sejam observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não haja fraude ao certame ou à contratação direta, jogo de planilha, nem descaracterização do objeto, sendo juridicamente possível, além do restabelecimento, a realização de aditamentos para novos acréscimos ou supressões, observados os limites legais para alterações do objeto em relação ao valor inicial e atualizado do contrato.

Por fim, é relevante destacar que, em uma contratação pelo tipo “menor preço por item”, cada item representa um certame específico e gerará uma relação contratual própria. Assim, mesmo que uma empresa seja vencedora de vários itens, o acréscimo de 50% ou 100% deverá ser calculado pelo valor inicial do contrato, sendo vedada a redistribuição de quantitativos em proporções diferentes dos valores celebrados inicialmente. Em outras palavras, não é possível aplicar o potencial acréscimo de 50% ou 100% sobre o valor global do contrato para aumentar um único item.

## **2.5.2 Quais são as condições para a alteração de contratos em execução na data de publicação do ato autorizativo específico?**

Os contratos em execução na data de publicação do ato autorizativo específico do chefe do Poder Executivo Federal, do Estado ou Distrito Federal podem ser alterados para enfrentar situações de calamidade, desde que:

- a alteração seja devidamente justificada;

- haja concordância do contratado; e
- o acréscimo no valor do contrato seja limitado a 100% do valor inicial, mesmo excedendo os limites das Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

### **2.5.3 Por quanto tempo podem ser prorrogados os contratos novos?**

Os contratos firmados com fundamento na Medida Provisória nº 1.221/2024 podem ter duração de até 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, desde que as condições e preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública. Nos contratos de obras e serviços de engenharia com escopo predefinido, o prazo máximo para a conclusão do objeto contratual será de 3 (três) anos, permitida a prorrogação conforme art. 111 da lei 14.133/2021.

### **2.5.4 É possível celebrar contrato verbal em todas as contratações abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com base na MP nº. 1.221/24?**

Não. A Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, amplia o limite do § 2º do art. 95 da Lei de Licitações para até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual. Essa ampliação visa agilizar o processo de contratação em momentos críticos, garantindo uma resposta mais rápida e eficiente. Ou seja, o contrato verbal não é admitido quando é possível a formalização do instrumento.

**REGRA GERAL:** O § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que contratos verbais com a Administração são nulos e sem efeito, exceto para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, desde que o valor não ultrapasse R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos). Ressalta-se que todos os valores fixados na Lei nº 14.133/2021 são atualizados anualmente, conforme a previsão do seu art. 182.

#### **ATENÇÃO!**

O suprimento de fundo não se confunde com contratos verbais. Todo suprimento de fundo é realizado por meio de contratos verbais, mas nem todo contrato verbal é derivado de suprimento de fundo. O suprimento de fundo é um regime de adiantamento de despesa, que é utilizado para atender (a) despesas eventuais, como viagens e serviços especiais, (b) despesas feitas em caráter sigiloso, ou (c) despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido na Portaria Normativa MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023. A principal característica do regime de adiantamento de despesa, ou seja o suprimento de fundo, é que seu processo não segue o rito convencional da despesa pública, uma vez que os recursos são pagos para um servidor suprido, que será responsável por sua guarda e prestação de contas.

A nova lei de licitações permitiu a adoção de contratos verbais de maneira excepcional em duas circunstâncias. A primeira é a possibilidade de dispensar o contrato formal nas pequenas compras. A segunda circunstância permite a ocorrência de contrato verbal na prestação de serviços de pronto pagamento. Em ambas, os valores contratados não podem ultrapassar R\$ 11.981,20. Entretanto, a Medida provisória ampliou o limite de valor para permitir a ocorrência de contratos verbais até R\$ 100.000,00.

### **ATENÇÃO!**

Cabe alertar que os gestores devem ser diligentes ao dispensar a formalização dos contratos, observando estritamente as excepcionalidades que permitem as ocorrências de contratos verbais. Segundo a Orientação Normativa AGU nº 04/2009, qualquer despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa.

## **2.6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **2.6.1 A MP nº 1.221/2024 permite o uso do sistema de registro de preços em situações de calamidade pública?**

Sim. A MP adota um regime especial para a realização de registro de preços para aquisição de bens, contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, facilitando compras em conjunto entre órgãos e entidades públicas, promovendo maior eficiência e agilidade nas aquisições.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

As vantagens do SRP são: i) redução da burocracia, por meio de realização de licitação única; ii) possibilidade de contratação imediata; iii) conjugação de necessidades comuns; iv) solução para variação de quantitativos.

### **2.6.2 A MP nº 1.221/2024 prevê o uso de sistema de registro de preços para a contratação direta de obras e serviços de engenharia?**

Sim, o Sistema de Registro de Preços pode ser utilizado para a contratação direta de obras e serviços de engenharia, desde que atendidas as condições previstas no art. 85 da Lei nº 14.133, de 2021.

Essas condições incluem a existência de um projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado. Essa utilização é permitida inclusive por apenas um órgão ou entidade.

Essa é uma alteração substancial comparada ao regime de Sistema de Registro de Preços instituído pela Lei 14.133/2021, pois o uso do Registro de Preço nas contratações diretas em situações de normalidade pode ocorrer apenas quando houver a participação de vários órgãos.

### **2.6.3 Quais são os benefícios do sistema de registro de preços durante a calamidade?**

O sistema de registro de preços permite maior eficiência e agilidade nas aquisições, além de possibilitar a utilização do trabalho já realizado por outro órgão, promovendo a economia de escala e a padronização dos processos de compra.

A Medida Provisória permite aos gestores governamentais:

#### **a. aumento do limite global de adesão**

O art. 11 da Medida Provisória estabelece que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a cinco vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços. O limite individual continua sendo de 50% do quantitativo da ata, nos termos do § 4º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Exemplificando. Considere que determinada prefeitura tenha uma ata de registro de preços com 100 notebooks e um órgão ou entidade não participante deseja aderir a essa ata. Nesse caso, ele poderia, individualmente, “pegar carona” para adquirir até 50 (cinquenta) notebooks, isto é, até 50% do quantitativo total registrado.

Por sua vez, a soma do quantitativo de todas as adesões não poderá ultrapassar, ao todo, 500 notebooks (cinco vezes o quantitativo do item). Assim, no exemplo citado, caso cada um dos órgãos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J, pegue carona para adquirir 50 notebooks ( $50 \times 10$ ), o limite global da ata terá sido atingido (500) e nenhuma outra adesão poderá ser realizada.

#### **b. ausência de limite de quantitativo para a Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**

Conforme previsto no art. 12 da MP, os registros de preços gerenciados pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, não possuem limites de adesão, ou seja, podem ser contratados livremente, ultrapassando qualquer valor de quantitativos firmado inicialmente na Ata de Registro de Preços.

#### **c. possibilidade de adesão federal ou estadual a atas municipais**

A Lei nº 14.133/2021, em seu § 8º do art. 86, vedava expressamente a adesão de órgãos e entidades da Administração Pública Federal à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal. Essa proibição incorpora o entendimento da jurisprudência do TCU e segue a orientação consignada na Orientação Normativa AGU nº 21/2009.

No entanto, a Medida Provisória nº 1.221/2024 flexibiliza essa regra ao permitir, no inciso I do art. 7º, que órgãos ou entidades públicas federais possam aderir à ata de registro

de preços de órgãos ou entidades gerenciadoras do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios atingidos por calamidade pública.

Além disso, a Medida Provisória faculta a adesão de órgãos ou entidades estaduais à ata de registro de preços gerenciada por órgãos ou entidades dos Municípios atingidos, visando a otimização dos recursos e a resposta mais ágil em situações emergenciais.

#### **d. redução do prazo de manifestação da intenção de registro de preços**

A Lei nº 14.133/2021 exige que o órgão ou entidade gerenciadora, na fase preparatória do processo licitatório para registro de preços, realize um procedimento público com um prazo mínimo de 8 dias úteis para permitir a participação de outros órgãos ou entidades.

Em contrapartida, a Medida Provisória 1.221/2024 flexibiliza essa exigência ao permitir que, quando o registro de preços envolver mais de um órgão ou entidade, o prazo para manifestação de interesse possa ser reduzido para entre 2 a 8 dias úteis a partir da divulgação da intenção de registro de preços.

Essa alteração visa responder à necessidade de maior celeridade e eficiência em contextos de calamidade pública, como os previstos na Medida Provisória, que demandam respostas rápidas para enfrentar situações emergenciais.

### **2.6.4 É possível reequilibrar os preços da ata de registro de preços?**

Sim, é possível reequilibrar os preços da ata de registro de preços. Decorrido o prazo de trinta dias a partir da data de assinatura da ata, o órgão ou a entidade deve realizar uma estimativa de preços previamente à contratação. Esta estimativa visa verificar se os preços registrados continuam compatíveis com os praticados no mercado.

Caso necessário, será promovido o reequilíbrio econômico-financeiro para garantir que os preços refletem as condições reais do mercado.

## **2.7. TRANSPARÊNCIA**

### **2.7.1 Qual a importância da transparência nas contratações durante a calamidade?**

A publicidade, expressamente consignada no caput do art. 37 da Constituição Federal, é o princípio que exige da Administração Pública a ampla divulgação dos seus atos, como forma de efetivar a transparência e coibir abusos e atos de fraude e corrupção. A transparência estatal é uma condição primária para a garantia dos direitos do cidadão em face do Estado.

A transparência nas contratações durante a calamidade é crucial para garantir a lisura e a correta aplicação dos recursos públicos. Ela permite que a sociedade acompanhe de

perto como os recursos estão sendo utilizados, promovendo o controle social e a preservação de contas.

A divulgação detalhada das informações de contratação ajuda a prevenir irregularidades e a assegurar que as ações tomadas pelo governo sejam eficazes e justas. Essa determinação de transparência é essencial para a prevenção e o combate à corrupção.

**EXEMPLO PRÁTICO:** Após uma grande enchente e cumpridos os requisitos para decretação de calamidade pública, o governo contratou uma empresa por R\$ 2 milhões para limpar rios e canais. Todas as informações sobre o contrato, incluindo o nome da empresa contratada, o valor do contrato, o prazo contratual e o objeto da contratação, foram publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Isso permitiu que qualquer cidadão pudesse verificar a transparência do processo, garantindo o controle social e a fiscalização adequada.

## 2.7.2 Como a MP nº 1.221/2024 assegura a transparência nas contratações?

A MP assegura a transparência obrigando o registro e a disponibilização pública de todos os contratos firmados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 60 dias. Isso inclui detalhes como o nome e CNPJ da empresa contratada, o objeto, valor e prazo do contrato, e a quantidade entregue ou prestada durante sua execução. Isso garante que a sociedade tenha acesso a todas as informações relevantes e possa exercer controle social e fiscalização.

De acordo com o Art. 13 da Medida Provisória, todas as aquisições ou contratações realizadas com fundamento em suas disposições serão disponibilizadas no PNCP no prazo de sessenta dias, contado da data da aquisição ou da contratação, e conterão:

Tabela 1: Informações obrigatórias para publicação no PNCP

ITEM	INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA
1	o nome da empresa contratada e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ou o identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;
2	o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;
3	o ato autorizativo da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;
4	a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;
5	o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e, caso exista, o saldo disponível ou bloqueado;
6	as informações sobre eventuais aditivos contratuais;
7	a quantidade entregue ou prestada durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços, inclusive de engenharia; e
8	as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se for o caso.

Fonte: elaboração própria

Esta medida visa garantir a transparéncia e permitir que a sociedade acompanhe de perto todas as aquisições e contratações realizadas, promovendo maior controle social. Em guia publicado pela Transparência Internacional em 26 de março de 2020, foi reforçada a orientação aos países para divulgarem informações sobre compras e contratações em período de emergência em formatos de dados abertos e com acessibilidade para diferentes tipos de públicos<sup>1</sup>.

## 2.8. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

### 2.8.1 Quais são as penalidades para o descumprimento das disposições da MP?

O descumprimento das disposições da MP pode resultar em qualquer uma das penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que todas as disposições dessa lei são aplicadas nas licitações e contratações realizadas sob a MP.

Portanto, o licitante ou o contratado podem ser responsabilizados administrativamente e, consequentemente, sancionados com advertência, multa, impedimento para licitar ou contratar, como também ser declarado inidôneo. Da mesma forma, as hipóteses de crimes em licitações e contratos previstas no código penal são inteiramente aplicáveis às licitações e contratações abrangidas pela MP. Essas penalidades são importantes para garantir que as normas sejam seguidas rigorosamente e que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e transparente.

As contratações emergenciais em situações de calamidade pública apresentam muitos riscos de erros e irregularidades. Para auxiliar o gestor a gerenciar esses riscos de forma adequada e implementar medidas preventivas, desenvolvemos uma Matriz de Riscos e Controles (MRC) com 15 riscos, suas causas, consequências, medidas preventivas e de contingência, que podem ser usadas como ponto de partida.

Por fim, a MRC está disponível no apêndice deste Guia Prático. Além disso, para orientar corretamente os gestores nos processos de contratação, disponibilizamos um checklist detalhado, que pode ser aprimorado e utilizado nos procedimentos de contratação.

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code abaixo para visualizar e baixar o checklist detalhado e a matriz de riscos e controles em formato editável.

---

<sup>1</sup> Guia para contratações públicas em situações de emergência elaborado pela Transparência Internacional, disponível em: [https://www.transparency.org/files/application/flash/COVID\\_19\\_Public\\_procurement\\_Latin\\_America\\_ES\\_PT.pdf](https://www.transparency.org/files/application/flash/COVID_19_Public_procurement_Latin_America_ES_PT.pdf)

### 3. APÊNDICE

## 3.1 CHECKLIST DE FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MP N° 1221/2024

	CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO Secretaria Federal de Controle Interno Coordenação-Geral da Área de Logística (CGLOT)/Controladoria-Geral da União no Estado de Mato Grosso (CGU-R/MT)	Bens e Serviços Rev. 01 23/05/2024
<b>CHECKLIST – DISPENSA PARA COMPRAS DE &lt;&lt;BEM E/OU SERVIÇO&gt;&gt;</b>		
Objetivo: Garantir a correta formalização dos processos de contratação por dispensa de licitação para enfrentamento dos impactos decorrentes de estado de calamidade pública.		

Procedimentos	Medida Provisória nº 1221/2024 e Lei nº 14.133/2021	S	N	N/A
a. Formalização Legal da Dispensa				
1. Houve abertura de processo administrativo?	ON-AGU 2/2009			
2. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Art. 7º, caput, da Lei 14133/21			
3. Foi elaborado termo de referência simplificado constando:	Inciso III do art. 3º da MP nº 1221/2024			
I - declaração do objeto;	§ 1º do Art. 3º da Medida Provisória nº 1.221/2024			
II - fundamentação simplificada da contratação;				
III - descrição resumida da solução apresentada;				
IV - requisitos da contratação;				
V - critérios de medição e pagamento (não se aplica às aquisições);				
VI - estimativas dos preços;				
VII - adequação orçamentária.				
4. O objeto descrito no Termo de Referência está definido de forma clara e precisa?				
Obs.: Quando se tratar de medicamentos devem ser referenciados pelo: Princípio ativo (ex.: dipirona sódica); Concentração (ex.: 500 MG); Forma Farmacêutica (ex.: comprimido)	Art. 18, II; § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021; Súmula/TCU nº 177.			
5. As especificações não direcionam a contratação para determinado fornecedor ou determinada marca sem justificativa?	Art. 41 e 42 e § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 2001/2019-P; Acórdão TCU nº 214/2020-Plenário			

<b>b. Estimativa de Quantidade</b>				
6. As quantidades contratadas são compatíveis com a demanda?	Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021; inciso III do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021; Acórdãos TCU nº 2321/2020 - P e 989/2023 - P			
<b>c. Estimativa de Preços</b>				
7. As estimativas de preços da contratação estão de acordo com os preços praticados no mercado e consideraram o quantitativo estimado a ser contratado?  Obs.: Os preços obtidos a partir da estimativa não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.	Inciso VI do § 1º do Art. 3º da Medida Provisória nº 1.221/2024 e Acórdão TCU nº 301/2021 – P			
8. Não há vínculo entre fornecedores que ofereceram orçamento para estimativa de preços?	Acórdão TCU nº 4.561/2010-1			
<b>d. Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica</b>				
9. Constam as comprovações referentes à regularidade fiscal e trabalhista, Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço?  Obs.: Há dispensa da apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal e econômico-financeira, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço.	Art. 195, §3º, CF 1988 e art. 4º da Medida Provisória nº 1221/2024			
10. Foi exigido comprovante de capacidade técnica do contratado?	Art. 4º da Medida Provisória nº 1221/2024			
<b>e. Cadastros Impeditivos</b>				
11. Foram consultados os sistemas de registro de penalidades:  (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ( <a href="http://www.portal-transparencia.gov.br">http://www.portal-transparencia.gov.br</a> ); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União ( <a href="http://portal2.tcu.gov.br">http://portal2.tcu.gov.br</a> ); (c) Conselho Nacional de Justiça - CNJ ( <a href="http://www.cnj.jus.br">http://www.cnj.jus.br</a> ).  d) Ou consulta consolidada pelo link: <a href="https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/</a>  Obs.: Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens ou prestadora de serviços que estejam com sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o Poder Público, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou prestador de serviço a ser adquirido.	§ 2º do art. 13º da Medida Provisória nº 1221/2024			

<b>f. Assessoria Jurídica</b>				
12. O processo foi submetido à apreciação da assessoria jurídica do órgão/entidade?	Art. 53 da Lei nº 14.133/2021			
<b>g. Publicidade</b>				
13. O contrato foi disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) dentro do prazo de 60 dias?	Art. 13º da Medida Provisória nº 1221/2024			
14. Houve disponibilização de planilhas em pdf ou inserção de documentos em formato não editável, que não permita a busca de conteúdo, infringindo a Lei de Acesso à Informação?	Ac. TCU nº 934/2021-P e Lei nº 12.527/2011			

Brasília-DF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Responsável pela análise (nome, cargo e assinatura)**

## 3.2 MATRIZ DE RISCOS E CONTROLE EM CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

<b>Evento de Risco</b>	<b>Causa</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medida Preventiva</b>	<b>Medida de Contingência</b>
R#01 - Definição imprecisa da necessidade/necessidade falsa, forjada, inexistente ou ilegítima	Cs 1 - Ausência de realização de análise criteriosa da real necessidade	Cq1 - Contratação antieconômica, desperdício e prejuízo ao erário	Mp 1 - Desenho de fluxo de trabalho interno com previsão da necessidade da contratação	Mc 1 - Devolver TR Simplificado com descrição da necessidade inadequada
	Cs 2 - Processo de comunicação e informação deficientes entre as áreas demandante, de compras e de soluções em contratações	Cq 2 - Contratação desalinhada com o Planejamento Estratégico e com o Plano de Contratação Anual (PCA)	Mp 2 - Plano de capacitação dos servidores da área de compras	Mc 2 - Apurar responsabilidades em caso de irregularidades
	Cs 3 - Acordo informal com o fornecedor para direcionamento da licitação, má-fé do servidor, inclusão de condições restritivas	Cq 3 - Contratações que atendam setores individualizados e não a organização como um todo, fazendo com que os processos de compras não contribuam para o atingimento dos objetivos organizacionais.	Mp 3 -Análise das contratações efetuadas em anos anteriores para formar uma base das compras necessárias	Mc 3 - Revogar/anular contratação irregular
R#02 - Direcionamento da solução escolhida (por intenção ou desconhecimento)	Cs 1 - Acordo informal com o fornecedor para direcionamento da licitação, má-fé do servidor, inclusão de condições restritivas	Cq1 - Soluções disponíveis para contratação que não atendem à necessidade da Administração	Mp 1 - Normativo disciplinando procedimento padrão para a realização de levantamento de mercado e critérios para escolha da melhor solução	Mc 1 - Devolver TR Simplificado com informações inadequadas para que a área de planejamento promova as adequações necessárias
	Cs 2 - Desconhecimento dos servidores sobre técnicas e métodos de elaboração de levantamento de mercado e critérios para escolha da melhor solução	Cq 2 - Não atendimento dos objetivos institucionais	Mp 2 - Recolher dados sobre a variedade de produtos e/ou serviços disponíveis no mercado que preencham os requisitos do adquirente, bem como informações sobre os potenciais fornecedores destes produtos	Mc 2 - Apurar responsabilidades em caso de irregularidade
	Cs 3 - Influência externa nas decisões Cs 4 - Inexistência de uma política de interação com o mercado fornecedor	Cq 3 - Planejamento reverso, subvertendo a lógica processual  Cq 4 - Desperdício de tempo de todos os agentes envolvidos na contratação elaborando o Estudo Técnico Preliminar e consequente desperdício de recursos públicos	Mp 3 - Elaboração de uma política de interação com o mercado  Mp 4 - Criação de equipe multidisciplinar para elaboração do TR Simplificado	Mc 3 - Revogar/anular contratação irregular

<b>Evento de Risco</b>	<b>Causa</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medida Preventiva</b>	<b>Medida de Contingência</b>
R#03 - Superestimativa de quantidades de bens e serviços pelas áreas demandantes	Cs 1 - Acordo informal com o fornecedor para direcionamento da licitação, má-fé do servidor, inclusão de condições restritivas	Cq 1 - Restrição à competição (exigência excessiva de capital social ou patrimônio líquido elevado, capacidade técnica, garantia de proposta etc.) em função da superestimativa de quantidade e, por consequência, de valor estimado da contratação	Mp 1 - Normatizar o processo de estimativa de quantidades	Mc 1 - Devolver TR Simplificado com informações inadequadas
	Cs 2 - Ausência de normativo estabelecendo método para estimativa de quantidade	Cq 2 - Desperdício e prejuízo ao erário	Mp 2 - Implantar efetivo controle de estoques	Mc 2 - Apurar responsabilidades em caso de irregularidade
	Cs 3 - Ausência de sistemas de controle de estoque ou informações não confiáveis	Cq 3 - Celebração de aditivos contratuais	Mp 3 - Servidor sênior revisa quantidade em contratações de maior vulto	Mc 3 - Revogar/anular contratação irregular
	Cs 4 - Processo de comunicação e informação deficientes entre as áreas demandante, de compras e de soluções em contratações	Cq 4 - Perda de economia de escala	Mp 4 - Elaborar plano de contratações anual em conformidade com o planejamento estratégico, bem como políticas gerais de contratação (compras, compras conjuntas, estoques e sustentabilidade)	
	Cs 5 - Falta de um Plano de Contratações Anual (PCA)/ou PCA meramente formal	Cq 5 - Sobra ou falta de bens e serviços	Mp 5 - Assessoria jurídica (2a. linha) avalia atendimento às diretrizes normatizada	
R#04 - Estimativa deficiente de preços	Cs 1 - Acordo informal com o fornecedor para direcionamento da licitação, má-fé do servidor, inclusão de condições restritivas	Cq 1 - Sobrepreço	Mp 1 - Normatizar/manualizar pesquisa de preços	Mc 1 - Devolver processo com formalização inadequada de estimativas
	Cs 2 - Fragilidades na especificação da demanda	Cq 2 - Superfaturamento decorrente do sobrepreço	Mp 2 - Implantar setor especializado em orçamento	Mc 2 - Apurar responsabilidades em caso de irregularidade
	Cs 3 - Falta de capacitação dos servidores	Cq 3 - Ata com valor acima do praticado no mercado para adesões fraudulentas	Mp 3 - Justificar no processo a escolha dos fornecedores	Mc 3 - Revogar/anular contratação irregular
	Cs 4 - Dificuldades de encontrar preços de mercado	Cq 4 - Comportamento inidôneo das empresas	Mp 4 - Implantar rotina de supervisão de quantidades e preços estimados	Mc 4 - Encaminhar caso irregular a órgãos de controle.
	Cs 5 - Fragilidades na estimativa de quantidade	Cq 5 - Licitação deserta ou fracassada	Mp 5 - Plano de Capacitação/Trilha de Aprendizagem para os servidores da área de compras	

<b>Evento de Risco</b>	<b>Causa</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medida Preventiva</b>	<b>Medida de Contingência</b>
R#05 - Vínculo irregular entre empresas que forneceram orçamento	Cs 1 - Ausência de rotinas/ ferramentas automatizadas de verificação de vínculos entre fornecedores que apresentaram orçamento estimativo	Cq 1 - Prática de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico, que resulte em dano ao erário	Mp 1 - Implementar rotinas e ferramentas automatizadas para verificação de vínculos entre empresas que fornecem orçamento em uma licitação	Mc 1 - Devolver processo com formalização da pesquisa de preços inadequada
	Cs 2 - Falta de diligência do servidor em não verificar se o orçamento apresentado por empresas são do mesmo grupo ou de cobertura	Cq 2 - Conflito de interesses e fraude à licitação	Mp 2 - Anexar o resultado da verificação no processo licitatório	Mc 2 - Apurar responsabilidades dos servidores e das empresas em caso de irregularidade
	Cs 3 - Acordo informal com o fornecedor para direcionamento da licitação, má-fé do servidor, inclusão de condições restritivas	Cq 3 - Orçamentos inadequados para a pesquisa de preços	Mp 3 - Plano de Capacitação/Trilha de Aprendizagem para os servidores da área de compras	Mc 3 - Revogar/anular contratação irregular
	Cs 1 - Acordo informal com o fornecedor para direcionamento da licitação, má-fé do servidor, inclusão de condições restritivas	Cq 1 - Direcionamento da licitação (especificação restritiva), prejudicando a isonomia e a justa competição entre os licitantes	Mp 1 - Havendo mais de uma marca e/ou modelo que atenda às necessidades, deve-se identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas (Acórdão nº 214/2020-Plenário)	Mc 1 - Devolver processo com especificação inadequada para a área de planejamento promover as adequações necessárias
	Cs 2 - Ausência de catálogo de padronização de bens, serviços e obras	Cq 2 - Recursos e impugnações ao edital e termo de referência em função da especificação restritiva, resultando em atrasos na contratação	Mp 2 - Listar em edital (ou no processo de contratação) as possíveis soluções de mercado aptas a atender os requisitos técnicos, de fabricantes distintos, para contratação de bens, bem como de empresas atuantes no mercado para contratação de serviços, para atender ao princípio da transparência da NLL, art. 5º, caput, com o objetivo de apresentar à sociedade evidências de que as licitações possuem concorrentes efetivos que possam atender às especificações (Ac. TCU 1.384/2019 – P)	Mc 2 - Apurar responsabilidades em caso de irregularidade
	Cs 3 - Processo de comunicação e informação deficientes entre as áreas demandante, de compras e de soluções em contratações	Cq 3 - Contratação que não atende à necessidade	Mp 3 - Fazer consulta/audiência pública em contratações relevantes (Cuidados ao realizar audiências públicas e consultas de elaboração de ETP ou TR, por exemplo, para evitar reunir potenciais fornecedores em encontros previamente ao lançamento do edital e facilitar a formação de conluio)	Mc 3 - Revogar/anular contratação irregular
R#06 - Especificação insuficiente, restritiva e/ou direcionada (ou indicação ou vedação de marca sem motivação)	Cs 4 - Dificuldade de alocar servidores com experiência recomendada	Cq 4 - Indicação ou vedação de marca sem motivação, limitando a competitividade.	Mp 4 - Plano de Capacitação/Trilha de Aprendizagem para os servidores da área de compras	Mc 4 - Encaminhar caso irregular a órgãos de controle.
	Cs 5 - Falta de supervisão proporcional ao risco	Cq 5 - Baixa qualidade do objeto em função da especificação ruim	Mp 5 - Elaborar modelos padronizados de DFD, ETP e TR, prevendo elaboração em equipe	
	Cs 6 - Falta de capacitação dos servidores		Mp 6 - Servidor sênior revisa especificação em contratações de maior vulto	

<b>Evento de Risco</b>	<b>Causa</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medida Preventiva</b>	<b>Medida de Contingência</b>
R#07 - Publicidade precária	Cs 1 - Acordo informal com o fornecedor para direcionamento da licitação, má-fé do servidor, inclusão de condições restritivas	Cq 1 - Anulação do processo por falta de publicação de documento essencial	Mp 1 - Implantar lista de verificação com documentação necessária para publicação	Mc 1 - Contratação emergencial para atendimento da necessidade pública, com eventual apuração de responsabilidade em razão da descontinuidade, enquanto o processo ordinário não for concluído.
	Cs 2 - Desorganização administrativa	Cq 2 - Direcionamento da licitação, prejudicando a isonomia e a justa competição entre os licitantes	Mp 2 - Publicar integralmente processos na internet no PNCP	Mc 2 - Revogar/anular contratação irregular
	Cs 3 - Ausência de checklist com todos os meios obrigatórios para publicação (PNCP, DOU, Jornal etc.)	Cq 3 - Aquisição de compras, serviços ou obras por preços maiores que o de mercado	Mp 3 - Divulgar Plano de Aquisições e agenda do gestor de compras	Mc 3 - Encaminhar caso irregular a órgãos de controle.
	Cs 4 - Falta de capacitação dos servidores (conhecimento dos agentes sobre exigências legais de publicação)	Cq 4 - Necessidade de novas contratações e custos adicionais para um novo processo	Mp 4 - Capacitar servidores em publicidade e transparência de contratações	Mc 4 - Responsabilização dos agentes públicos que não tenham garantido o cumprimento dos requisitos de publicidade, transparência e os prazos necessários à elaboração das propostas.

<b>Evento de Risco</b>	<b>Causa</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medida Preventiva</b>	<b>Medida de Contingência</b>
R#08 - Habilitação irregular	Cs 1 - Conluio/conflito de interesses de servidores que desempenham funções essenciais na contratação com o licitante	Cq 1 - Contratação de empresas sem qualificação técnica e econômica adequada para o cumprimento das obrigações contratuais (sem funcionários, sem movimentação econômica, que não é do ramo, sem movimentação econômica, capital social incompatível, em nome de "laranjas" etc.)	Mp 1 - Criar listas de verificação (checklists) de elementos que comprometem o caráter competitivo (vínculos, documentos, certidões e atestados falsos, incoerências e inconsistências)	Mc 1 - Apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal dos agentes públicos envolvidos na licitação;
	Cs 2 - Falta de segregação de função entre o pregoeiro/comissão de licitação e os responsáveis pela elaboração dos artefatos da fase interna (ETP, TR, orçamento estimativo, Edital etc.)	Cq 2 - Contratação de empresa ou profissional declarado inidôneo	Mp 2 - Consultar cadastros impeditivos da contratação na fase de habilitação;	Mc 2 - Avaliar a possibilidade de anulação ou refazimento dos atos da licitação
	Cs 3 - Falta de capacitação dos servidores em detecção de fraudes em licitações e contratos	Cq 3 - Direcionamento da licitação, prejudicando a isonomia e a justa competição entre os licitantes	Mp 3 - Segregação de função entre o pregoeiro/comissão de licitação e responsáveis pela elaboração dos artefatos da fase interna. Adicionalmente, elaborar processo de identificação de funções mais suscetíveis aos riscos para observar o princípio da segregação de funções	Mc 3 - Encaminhar caso irregular a órgãos de controle.
	Cs 4 - Ausência de rotinas formais de verificação dos requisitos de habilitação e riscos de fraude pelo pregoeiro ou comissão (Checklist)	Cq 4 - Adjudicação do objeto a empresas tenham apresentado documentos falsos (atestados, certidões, assinatura falsa etc.)	Mp 4 - Designar formalmente equipe técnica para auxiliar o agente de contratação/pregoeiro nas licitações de objetos mais complexos	Mc 4 - Republicação da licitação dando ampla publicidade, abrindo novo prazo para abertura da sessão
	Cs 5 - Inexistência de procedimento de consulta de cadastros impeditivos de contratação	Cq 5 - Desclassificação indevida de licitantes idôneos ou adjudicação do objeto a empresas inaptas ou seleção de proposta que não irá gerar o resultado mais vantajoso para a Administração	Mp 5 - Capacitar servidores em detecção de cartéis e fraudes em licitações	Mc 5 - Aplicação de sanção à contratada que não atenda aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório.
		Cq 6 - Nulidade do contrato em decorrência de fraude no processo licitatório		

<b>Evento de Risco</b>	<b>Causa</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medida Preventiva</b>	<b>Medida de Contingência</b>
R#09 - Conluio entre licitantes	Cs 1 - Exigências editalícias que permitem a identificação prévia e oportunidades de encontros presenciais de fornecedores interessados	Cq 1 - Fraude ou frustração ao caráter competitivo do certame	Mp 1 - Evitar, tanto na fase interna quanto na fase externa, que existam oportunidades das eventuais empresas interessadas se encontrem presencialmente	Mc 1 - Apuração de responsabilidade das empresas envolvidas
	Cs 2 - Ausência de rotinas formais de verificação dos requisitos de habilitação e de riscos de fraudes pelo pregoeiro ou comissão de licitação	Cq 2 - Nulidade do contrato em decorrência de fraude no processo licitatório	Mp 2 - Elaborar controle e cadastro dos subcontratados, para evitar a utilização da subcontratação como forma de cartelização e de compensações do cartel (pagamento de valores pela não participação ou desistência de participação em certames)	Mc 2 - Apuração de responsabilidade dos agentes públicos responsáveis
	Cs 3 - Falta de capacitação dos servidores em detecção de fraudes em licitações e contratos	Cq 3 - Contratações desvantajosas para a organização	Mp 3 - Treinamento específico dos servidores em detecção de cartéis e fraudes em licitações	Mc 3 - Revogar/anular contratação irregular
	Cs 4 - Ausência de diretrizes para sanções administrativas estabelecidas pela alta administração	Cq 4 - Aplicação irregular dos recursos públicos	Mp 4 - Criar listas de verificação (checklists) ou sistema com elementos que comprometem o caráter competitivo (vínculos, documentos, certidões e atestados falsos, incoerências e inconsistências)	
	Cs 5 - Inexistência de controle e cadastro dos subcontratados, com registro obrigatório	Cq 5 - Aquisição de compras, serviços ou obras por preços maiores que o de mercado	Mp 5 - Exigir dos licitantes a apresentação de declaração formal informando que a proposta foi elaborada de forma independente (declaração de independência de propostas)	
R#10 - Vínculo indevido entre servidores que desempenham funções essenciais e licitante e contratados habituais	Cs 1 - Ausência de declaração formal dos servidores que não possuem vínculo com licitantes ou contratados habituais	Cq 1 - Restrição à competitividade	Mp 1 - Declaração formal dos agentes públicos informando que não possuem vínculo com licitante ou contratado habitual	Mc 1 - Apuração de responsabilidade das empresas que participaram irregularmente
	Cs 2 - Inexistência de sistema informatizado de cruzamento de dados entre agentes públicos e licitantes e contratados	Cq 2 - Fraude ou frustração ao caráter competitivo do certame	Mp 2 - Sistema informatizado de cruzamento de dados para identificar vínculos entre agentes públicos e licitantes ou contratados habituais	Mc 2 - Apuração de responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na licitação
	Cs 3 - Acordo informal com o fornecedor para direcionamento da licitação, má-fé do servidor, inclusão de condições restritivas	Cq 3 - Direcionamento e prejuízo ao erário	Mp 3 - Plano de Capacitação/Trilha de Aprendizagem para os servidores da área de compras	Mc 3 - Revogar/anular contratação irregular
	Cs 4 - Inexistência de identificação das funções mais suscetíveis e riscos para a realização de segregação de funções	Cq 4 - Contratações desvantajosas para a organização e aplicação irregular dos recursos públicos	Mp 4 - Definição de estrutura adequada (quantitativa e qualitativa) para o setor de compras, com segregação de funções das atividades mais suscetíveis a riscos de fraudes	Mc 4 - Encaminhar caso irregular a órgãos de controle.

<b>Evento de Risco</b>	<b>Causa</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medida Preventiva</b>	<b>Medida de Contingência</b>
R#11 - Superfaturamento de Preço	Cs 1 - Falta de capacitação dos servidores	Cq 1 - Prejuízo; Corrupção	Mp 1 - Normatizar/manualizar pesquisa de preços e fiscalização contratual	Mc 1 - Auditar contratos por amostragem
	Cs 2 - Fragilidades na pesquisa de preços		Mp 2 - Capacitar servidores em pesquisa de preços e fiscalização contratual	Mc 2 - Apurar responsabilidades em caso de irregularidade
	Cs 3 - Conluio de servidores com fornecedor		Mp 3 - Implantar setor especializado em orçamento	Mc 3 - Revogar/anular contratação irregular
R#12 - Superfaturamento de Quantidade	Cs 1 - Falta de capacitação de fiscais	Cq 1 - Prejuízo; Corrupção	Mp 4 - Implantar rotina de supervisão de preços contratados	Mc 4 - Encaminhar caso irregular a órgãos de controle.
	Cs 2 - Fragilidade em critérios de recebimento		Mp 5 - Evitar que mesma pessoa estime preços, julgue licitação e fiscalize contrato	
	Cs 3 - Conluio de servidores com fornecedor		Mp 1 - Manualizar fiscalização de contratos	Mc 1 - Auditar contratos por amostragem
R#13 - Superfaturamento de Qualidade (Por exemplo: deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança)	Cs 1 - Falta de capacitação de fiscais	Cq 1 - Prejuízo; Corrupção	Mp 2 - Capacitar, valorizar e apoiar fiscais e gestores de contratos	Mc 2 - Apurar responsabilidades em caso de irregularidade
	Cs 2 - Fragilidade em critérios de recebimento		Mp 3 - Evitar que a mesma pessoa faça o recebimento provisório e definitivo	Mc 3 - Revogar/anular contratação irregular
	Cs 3 - Conluio de servidores com fornecedor		Mp 4 - Implantar equipe de recebimento em casos de maior materialidade	Mc 4 - Encaminhar caso irregular a órgãos de controle.
			Mp 1 - Manualizar fiscalização de contratos	Mc 1 - Auditar contratos por amostragem
			Mp 2 - Capacitar, valorizar e apoiar fiscais e gestores de contratos	Mc 2 - Apurar responsabilidades em caso de irregularidade
			Mp 3 - Evitar que a mesma pessoa faça o recebimento provisório e definitivo	Mc 3 - Revogar/anular contratação irregular
			Mp 4 - Implantar equipe de recebimento em casos de maior materialidade	Mc 4 - Encaminhar caso irregular a órgãos de controle.

<b>Evento de Risco</b>	<b>Causa</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medida Preventiva</b>	<b>Medida de Contingência</b>
R#14 - Pagamento irregular	Cs 1 - Falta de capacitação de servidores	Cq 1 - Ordem cronológica de pagamentos desobedecida; corrupção	Mp 1 - Manualizar procedimentos de pagamento	Mc 1 - Auditar pagamentos por amostragem
	Cs 2 - Fragilidade em critérios de pagamento		Mp 2 - Capacitar servidores responsáveis pela área de pagamentos	Mc 2 - Apurar responsabilidades em caso de irregularidade
	Cs 3 - Conluio de servidores com fornecedor		Mp 3 - Implantar canal de denúncias	Mc 3 - Encaminhar caso irregular a órgãos de controle.
R#15 - Aditivo irregular	Cs 1 - Falta de capacitação de servidores	Cq 1 - Prejuízo; Corrupção	Mp 4 - Implantar rotinas de supervisão de processos de pagamento	Mc 1 - Auditar aditivos por amostragem
	Cs 2 - Fragilidade em critérios de aditivos		Mp 1 - Manualizar procedimentos de aditivos contratuais	Mc 2 - Apurar responsabilidades em caso de irregularidade
	Cs 3 - Conluio de servidores com fornecedor		Mp 2 - Implantar listas de verificação	Mc 3 - Encaminhar caso irregular a órgãos de controle.
		Cq 1 - Prejuízo; Corrupção	Mp 3 - Capacitar servidores responsáveis pela área de contratos	Mc 1 - Auditar aditivos por amostragem
			Mp 4 - Implantar rotinas de supervisão de alterações contratuais	Mc 2 - Apurar responsabilidades em caso de irregularidade



# GUIA DE BOAS PRÁTICAS EM SUPRIMENTO DE FUNDOS E CARTÃO DE PAGAMENTO

Controladoria-Geral da União  
Brasília, junho de 2024

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU  
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A  
Ed. Multibrasil, Brasília/DF - CEP: 70.070-050  
[cgu@cgu.gov.br](mailto:cgu@cgu.gov.br)

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro da Controladoria-Geral da União

EVELINE MARTINS BRITO  
Secretaria-Executiva

RONALD DA SILVA BALBE  
Secretário Federal de Controle Interno

RICARDO WAGNER DE ARAÚJO  
Corregedor-Geral da União

ARIANA FRANCES CARVALHO DE SOUZA  
Ouvidora-Geral da União

MARCELO PONTES VIANNA  
Secretário de Integridade Privada

IZABELA MOREIRA CORREA  
Secretária de Integridade Pública

ANA TÚLIA DE MACEDO  
Secretária Nacional de Acesso à Informação

**AUTORIA E REVISÃO**  
Arthur Oliveira Botelho  
Bianca Cristina Lessa Enders  
Geo Doubek  
Jose Gustavo Lopes Roriz  
Ronald da Silva Balbe  
Sergio Tadeu Neiva Carvalho

# CONTEÚDO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>SUPRIMENTO DE FUNDOS</b>	<b>6</b>
1. O que é o suprimento de fundos?	6
2. Suprimento de fundos é uma modalidade de dispensa de licitação?	7
3. Quais as normas que regulamentam o suprimento de fundos?	7
4. Onde posso encontrar procedimentos operacionais detalhados para a concessão de suprimento de fundos?	8
5. O que diferencia o suprimento de fundos da execução convencional da despesa pública?	8
6. Quais os princípios a serem observados na execução da despesa por suprimento de fundos?	8
7. Quem pode receber suprimento de fundos?	8
8. Ordenador de despesas, demandante da aquisição e responsável por almoxarifado podem ser supridos?	9
9. Pode um terceirizado receber suprimento de fundos?	9
10. Quantos suprimentos cada servidor pode ter? Há limite de agentes supridos por unidade?	9
11. Quais os limites máximos para as despesas com suprimento de fundos?	9
12. A conta tipo “B” ainda é utilizada para a concessão de suprimento de fundos?	10
13. Quais os cuidados básicos a serem observados pelo agente suprido na aplicação do suprimento de fundos?	10
14. Quais os cuidados básicos que o ordenador de despesa dever adotar antes de autorizar a concessão de suprimento de fundos?	11
15. Quais os prazos máximos para aplicação e comprovação do suprimento de fundos?	12
16. Podem ser realizadas quaisquer despesas com recursos de suprimento de fundos?	12
17. Despesas com eventos, coffee-break, buffet, dentre outras, podem ser realizadas via suprimento de fundos?	12
18. Quais as despesas passíveis de realização por suprimento de fundos em viagens no país?	13
19. Nas despesas com suprimento de fundos é necessário fazer pesquisa de preços?	13
20. Mediante concessão de suprimento de fundos, é possível realizar despesas de pequeno vulto pela internet com uso do CGPF como meio de pagamento?	14
21 É vedada a aquisição de material permanente com suprimento de fundos?	14
22. Quais os documentos comprobatórios da despesa?	14
23. Quais os cuidados que se deve observar com os comprovantes da despesa realizada?	15
24. O que fazer caso não existem fornecedores ou prestadores de serviços que emitam nota fiscal?	15

25. Os comprovantes de despesas com suprimento de fundos devem ser atestados?	15
26. O que deve ser observado para evitar o fracionamento de despesa?	15
27. É necessário fazer retenção e recolhimento de tributos das despesas com suprimento de fundos?	16
28. Como deve ser feito o controle e acompanhamento da aplicação do suprimento de fundos?	17
29. Como e quando deve ser apresentada a prestação de contas do suprimento de fundos?	17
30. O que acontece caso a prestação de contas não seja apresentada ou contenha alguma falha ou irregularidade?	17
31. Deve existir uma área responsável pela análise da prestação de contas?	18
32. Quais os cuidados básicos na análise da prestação de contas?	18

## **CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL** **20**

33. O que é o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF)?	20
34. O Cartão de Pagamento do Governo Federal se confunde com o cartão da conta pessoal do gestor público ou da autoridade superior?	20
35. Como obter o Cartão de Pagamento do Governo Federal?	20
36. Qual é a responsabilidade do agente suprido em relação ao CPGF?	21
37. A quem cabe a responsabilidade pelo estabelecimento dos limites financeiros da Unidade Gestora junto à instituição financeira que emitirá o CPGF?	21
38. Quais as despesas que podem ser feitas com o CPGF?	21
39. É possível a utilização da transação de saque com o CPGF para quitação de despesas em espécie?	22
40. Quais as despesas mais frequentes de pagamento em espécie que demandariam autorização de saque?	22
41. Como é feita a devolução dos recursos sacados em espécie por meio do CPGF e não utilizados?	23
42. O que é o Sistema do Cartão de Pagamento (SCP)?	23
43. É obrigatório o uso do Sistema do Cartão de Pagamento (SCP)?	23
44. O cidadão pode acompanhar os gastos realizados mediante o uso do CPGF?	23
45. É possível fazer o pagamento por meio de PIX como alternativa ao uso do CPGF?	24
46. Existem outros Cartões de Pagamentos no Governo Federal?	24

## APRESENTAÇÃO

A Controladoria-Geral da União, como indutora do aperfeiçoamento da gestão pública, apresenta versão atualizada do Guia de Boas Práticas em Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento. Esta publicação visa auxiliar os gestores federais quanto à utilização eficiente dos recursos de forma a suprir as necessidades públicas.

O Guia está estruturado no formato de perguntas e respostas e segmentado em dois capítulos. O capítulo I trata de suprimento de fundos e o capítulo II de cartão de pagamento. Ao todo são 45 perguntas e respostas sobre o tema, abrangendo desde a concessão do suprimento até a aprovação da prestação de contas. O documento aborda também dúvidas recorrentes dos servidores sobre a necessidade de pesquisa de preços, realização de despesas com material permanente, utilização da rede mundial de computadores, dentre outras.

A publicação deste documento reforça o papel da Controladoria-Geral da União no aprimoramento dos processos de governança, gerenciamento de riscos e implementação de controles internos das organizações do Poder Executivo federal e contribui com sua missão de elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, da auditoria interna governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

# SUPRIMENTO DE FUNDOS

## 1. O QUE É O SUPRIMENTO DE FUNDOS?

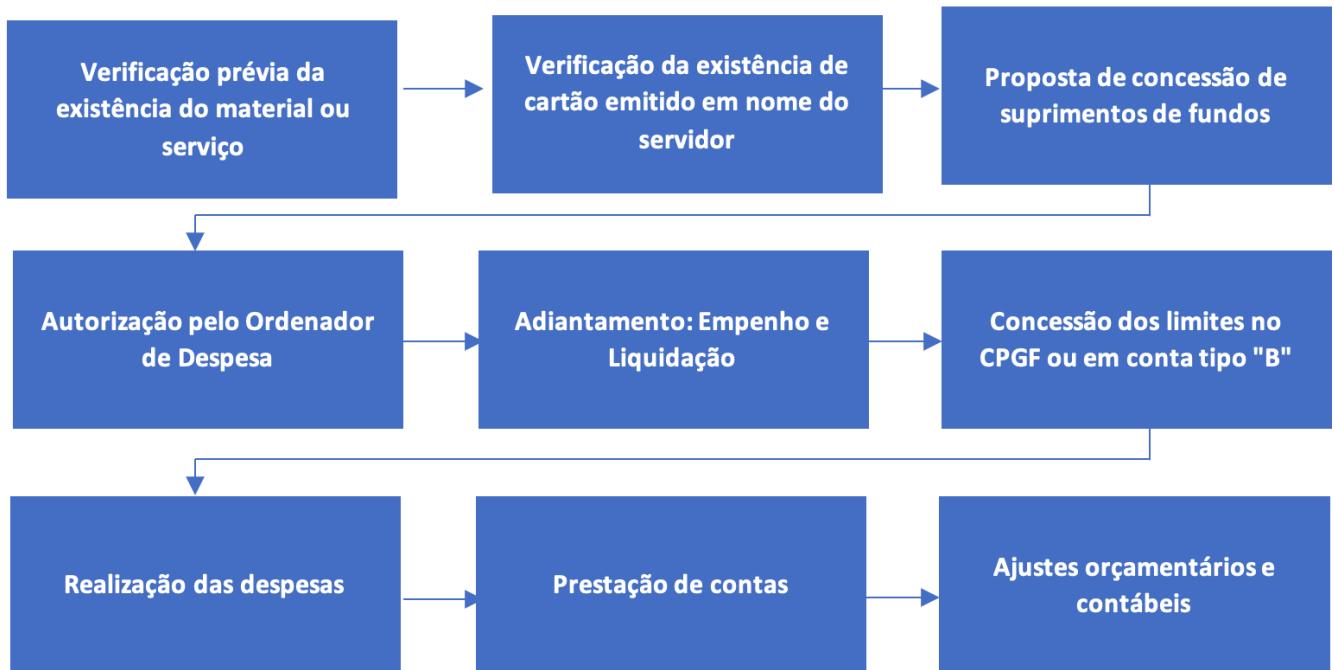
O suprimento de fundos está previsto nos art. 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964. Trata-se de adiantamento concedido a servidor previamente designado, a critério e sob a responsabilidade do ordenador de despesas, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos.

A concessão do suprimento de fundos ocorre mediante a entrega de valores para o servidor, sempre precedida de empenho, com prazo determinado para aplicação e comprovação dos gastos.

O empenho é emitido em nome do servidor, na dotação orçamentária específica e na natureza de despesa própria, com a finalidade de efetuar despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, isto é, não seja possível o empenho direto ao fornecedor ou prestador de serviço na forma da Lei nº 4.320/1964, precedido de licitação ou contratação direta.

De forma resumida, o processo de concessão de suprimento de fundos segue o seguinte fluxograma:

Fluxograma - Etapas do processo de concessão de suprimento de fundos



Fonte: Elaborado pela CGU.

## **2. SUPRIMENTO DE FUNDOS É UMA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO?**

Não. O suprimento de fundos é uma forma de execução de despesa pública mais simplificada e flexível que a contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação). Apesar disso, a sua simplificação não implica em falta de procedimentos administrativos próprios.

## **3. QUAIS AS NORMAS QUE REGULAMENTAM O SUPRIMENTO DE FUNDOS?**

- a) [\*\*Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964\*\*](#), que estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com ênfase nos arts. 68 e 69.
- b) [\*\*Decreto-Lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967\*\*](#), que aborda a organização da Administração Federal e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, destacando os arts. 74, 77, 78, 80, 81, 83 e 84.
- c) [\*\*Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986\*\*](#), que trata da unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, com ênfase nos arts. 45 a 47.
- d) [\*\*Portaria MF nº 448, de 13 de setembro de 2002\*\*](#), que diferencia os conceitos de material permanente e material de consumo.
- e) [\*\*Instrução Normativa STN nº 4 de 30 de agosto de 2004\*\*](#), que trata da consolidação das instruções para movimentação e aplicação dos recursos financeiros da Conta Única do Tesouro Nacional, com foco na movimentação de suprimento de fundos.
- f) [\*\*Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005\*\*](#), que dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- g) [\*\*Portaria MP nº 41, de 7 de março de 2005\*\*](#), juntamente com suas alterações, que estabelecem normas complementares para a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF). Alterada pela Portaria MP nº 1, de 4 de janeiro de 2006, e pela Portaria MP nº 44, de 14 de março 2006.
- h) [\*\*Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008\*\*](#), que altera os Decretos nº 5.355 e nº 93.872 e determina o encerramento das contas bancárias destinadas à movimentação de suprimentos de fundos.
- i) [\*\*Decreto nº 6.467, de 30 de maio de 2008\*\*](#), que acrescenta dispositivos ao Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, para dispor sobre a movimentação de suprimento de fundos.
- j) [\*\*Portaria MP nº 90, de 24 de abril de 2009\*\*](#), que institui o Sistema do Cartão de Pagamento (SCP).
- k) [\*\*Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021\*\*](#), lei de licitações e contratos administrativos.

I) [\*\*Portaria Normativa MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023\*\*](#), que fixa limites financeiros para as despesas processadas por suprimento de fundos.

m) [\*\*Manual do SIAFI Transação CONMANMF código 02.11.21\*\*](#), que fornece orientações específicas relacionadas à movimentação de suprimentos de fundos.

## **4. ONDE POSSO ENCONTRAR PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DETALHADOS PARA A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS?**

Os procedimentos operacionais relacionados à concessão de suprimento de fundos podem ser consultados na Macrofunção SIAFI 02.11.21.

## **5. O QUE DIFERENCIA O SUPRIMENTO DE FUNDOS DA EXECUÇÃO CONVENCIONAL DA DESPESA PÚBLICA?**

O que diferencia a execução da despesa por suprimento de fundos das demais formas de execução de despesa é o empenho feito em nome do servidor, o adiantamento da quantia a ele e a inexistência de obrigatoriedade de licitação. Apesar disso, a concessão de suprimento de fundos deve observar os três estágios da execução despesa: empenho, liquidação e pagamento.

## **6. QUAIS OS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS NA EXECUÇÃO DA DESPESA POR SUPRIMENTO DE FUNDOS?**

A realização dessas despesas deve observar os mesmos princípios que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## **7. QUEM PODE RECEBER SUPRIMENTO DE FUNDOS?**

O suprimento de fundos somente pode ser concedido a servidor público que:

- a) não seja responsável por dois suprimentos de fundos;
- b) não tenha a seu cargo a guarda do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor que reúna condições de receber o suprimento de fundos;
- c) não seja responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, esteja pendente de prestação de contas;

- d) não estar na condição de “servidor em alcance”, ou seja,
  - d.1) servidor que não prestou contas no prazo regulamentar; ou
  - d.2) servidor que teve suas contas rejeitadas pelo ordenador de despesas;
- e) não esteja respondendo a processo de Tomada de Contas Especial;
- f) não se confunda com a pessoa do ordenador de despesas;
- g) não seja o próprio demandante da aquisição/contratação de serviço, exceto em viagem a serviço.

## **8. ORDENADOR DE DESPESAS, DEMANDANTE DA AQUISIÇÃO E RESPONSÁVEL POR ALMOXARIFADO PODEM SER SUPRIDOS?**

Em regra, não, em atenção ao princípio da segregação de funções.

Entretanto, o Decreto nº 93.872/1986, em seu art. 45, § 3º, alínea “b”, prevê a possibilidade de se conceder suprimento de fundos ao servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, caso não exista outro servidor na repartição.

## **9. PODE UM TERCEIRIZADO RECEBER SUPRIMENTO DE FUNDOS?**

Não. Em atendimento ao art. 68 da Lei nº 4.320/1964, é indispensável que o responsável pelo recebimento de recurso público mediante suprimento de fundos seja servidor público.

## **10. QUANTOS SUPRIMENTOS CADA SERVIDOR PODE TER? HÁ LIMITE DE AGENTES SUPRIDOS POR UNIDADE?**

Cada servidor suprido poderá acumular um máximo de dois suprimentos (§ 3º, alínea a, do art. 45 do Decreto nº 93.872/1986). Não há limite de agentes supridos por unidade.

## **11. QUAIS OS LIMITES MÁXIMOS PARA AS DESPESAS COM SUPRIMENTO DE FUNDOS?**

Conforme Decreto nº 93.872/1986, compete ao Ministério da Fazenda o estabelecimento de valores limites para concessão de suprimento de fundos, bem como limite máximo para despesas de pequeno vulto.

A Portaria Normativa MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023, traz os percentuais limites

de 50% para concessão de suprimento de fundos e de 5% para as despesas de pequeno vulto, tendo como referência os valores constantes dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

É válido lembrar que, conforme art. 182, os valores fixados na Lei nº 14.133/2021 serão atualizados a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, o que impacta em nos valores limites para concessão de suprimento de fundos e nas despesas de pequeno vulto.

## **12. A CONTA TIPO “B” AINDA É UTILIZADA PARA A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS?**

No Poder Executivo Federal apenas os Comandos Militares ainda podem abrir contas bancárias destinadas à movimentação de suprimento de fundos, conforme § 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 6.370/2008. Para os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, é obrigatório o uso de Cartão de Pagamento do Governo Federal.

## **13. QUAIS OS CUIDADOS BÁSICOS A SEREM OBSERVADOS PELO AGENTE SUPRIDOR NA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS?**

- a) certificar-se que as despesas a serem realizadas estão vinculadas às atividades da unidade e servem ao interesse público;
- b) verificar se o objeto não consta do almoxarifado ou se não há cobertura contratual vigente no órgão ou entidade, de forma que o material ou o serviço pretendido possa ser tempestivamente fornecido por empresa/fornecedor já contratado;
- c) certificar-se, quando da aquisição de material de consumo, da inexistência de fornecedor registrado mediante Ata de Registro de Preços;
- d) certificar-se que não se trata de aquisições de um mesmo objeto e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesa e, consequentemente, como fuga ao processo licitatório;
- e) evitar o direcionamento a determinados fornecedores, realizando e registrando a pesquisa de preços, sempre que possível;
- f) realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato da concessão;
- g) controlar o saldo financeiro concedido, dada a vedação para a realização de despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento;
- h) verificar se a despesa a ser realizada se enquadra na classificação orçamentária específica no ato da concessão;
- i) realizar os pagamentos exclusivamente à vista, pelo seu valor total;
- j) exigir a emissão dos documentos comprobatórios da realização da despesa e verificar

- se o nome ali constante é o do real fornecedor;
- k) verificar a data de validade do documento fiscal recebido;
- l) observar a legislação tributária pertinente, especialmente quando da contratação de prestadores de serviço autônomos;
- m) solicitar, ao demandante, que ateste a execução dos serviços prestados ou o recebimento do material adquirido, devendo apor a data e a sua assinatura, seguida do seu nome legível e da denominação do seu cargo ou função;
- n) utilizar a transação de saque somente para as ações devidamente autorizadas no ato da concessão;
- o) recolher ao Tesouro Nacional qualquer saldo em espécie porventura em seu poder (vide pergunta 41);
- p) devolver ao demandante qualquer solicitação de despesa que não se enquadre nas normas e regulamentos ou no ato da concessão, com as devidas justificativas, comunicando o fato ao ordenador de despesa;
- q) não aceitar qualquer acréscimo ao valor da venda em função de a aquisição ser feita por meio do CPGF;
- r) não realizar despesas em seu período de férias ou afastamentos legais;
- s) não realizar despesas nos finais de semana, salvo em situações devidamente justificadas.
- t) não misturar ou remanejar os valores concedidos para aquisição de materiais e serviços, respeitando o que foi definido no ato de concessão.
- u) certificar-se de obter autorização específica do ordenador de despesas em caso de aquisições pela internet.

## **14. QUAIS OS CUIDADOS BÁSICOS QUE O ORDENADOR DE DESPESA DEVER ADOTAR ANTES DE AUTORIZAR A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS?**

- a) verificar se as informações/justificativas caracterizam uma das situações previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872/1986;
- b) verificar, em caso de necessidade de saque, se a demanda se enquadra nas situações de excepcionalidades dispostas na portaria ministerial de autorização de saque, bem como se o valor solicitado, somado aos pedidos já atendidos, não ultrapassa os limites autorizados para saque, ou, ainda se, apesar de não ultrapassar, poderá vir a dificultar o atendimento de novas necessidades (vide art. 45, § 6º, Decreto nº 93.872/1986);
- c) verificar se o agente suprido indicado preenche as condições legais (vide resposta à pergunta 7);
- d) não conceder suprimento de fundos a servidor em férias;
- e) verificar se o período de aplicação não ultrapassa o limite de 90 dias e, em qualquer

caso, se não ultrapassa o exercício financeiro;

f) verificar se os valores solicitados, em casos de viagem e/ou serviços especiais são compatíveis com a natureza e duração da missão;

g) verificar se, em caso de necessidade de aquisição de material permanente, a justificativa é pertinente;

h) verificar se a concessão de suprimento de fundos observa a classificação orçamentária objeto da demanda.

## **15. QUAIS OS PRAZOS MÁXIMOS PARA APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS?**

O prazo máximo de aplicação do suprimento de fundos é de até 90 (noventa) dias, contado da assinatura do ato de concessão, e não ultrapassará o término do exercício financeiro. Para a prestação de contas do suprimento de fundos, o prazo é de até 30 (trinta) dias, contado a partir do término do prazo de aplicação. É necessário se atentar, entretanto, para a previsão específica inscrita no parágrafo único do art. 46 do Decreto nº 93.872/1986, na qual dispõe que a importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro seguinte.

## **16. PODEM SER REALIZADAS QUAISQUER DESPESAS COM RECURSOS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS?**

Não. De acordo com o art. 45 do Decreto nº 93.872/1986, as despesas com suprimento de fundos somente podem ser realizadas nas seguintes situações:

- a) atender a despesas eventuais, inclusive em viagens (vide pergunta 18) e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- b) quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento;
- c) atender a despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse o limite estabelecido em normativos específicos.

## **17. DESPESAS COM EVENTOS, COFFEE-BREAK, BUFFET, DENTRE OUTRAS, PODEM SER REALIZADAS VIA SUPRIMENTO DE FUNDOS?**

Despesas com alimentação podem ser custeadas com recursos públicos desde que observado o interesse público. Nesse sentido, o TCU mediante Acórdão 3.172/2012 – Segunda Câmara, informou que “as despesas relacionadas com festividades e eventos comemorativos somente podem ser realizadas se observada a vinculação de tais gastos à finalidade da entidade e à moderação dos valores despendidos”.

Despesas realizadas em restaurantes, em eventos, com aquisição de gêneros alimentícios para preparo na própria repartição ou fora desta, com refeições prontas, dentre outras, ainda que possam ser custeadas com recursos públicos, não devem ser realizadas por suprimento de fundos quando previsíveis e passíveis de planejamento. Nesses casos, é necessário a realização de procedimento licitatório.

A utilização de suprimento de fundos para tais despesas, ainda que possível, deve ocorrer em caráter excepcional mediante justificativa.

## **18. QUAIS AS DESPESAS PASSÍVEIS DE REALIZAÇÃO POR SUPRIMENTO DE FUNDOS EM VIAGENS NO PAÍS?**

Enquadram-se nesta hipótese os gastos julgados imprescindíveis à realização do serviço objeto da viagem ou serviços especiais que exijam pronto pagamento, os quais possam vir a comprometer o alcance do resultado da missão e que não estejam cobertas pelas diárias recebidas, como por exemplo:

- a) aquisição de materiais e de serviços diversos, como cópias reprográficas;
- b) despesas com transporte, quando as mesmas não puderem ser realizadas pelos meios oficiais, nem se entendam incluídas no valor das diárias:
  - Passagens de ônibus ou de outro meio de transporte coletivo, locação de veículo de serviço ou de embarcação quando o deslocamento não puder ser realizado por meio de transporte oficial ou coletivo; aluguel de vaga em estacionamento;
  - Combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pedágios, consertos de pneus e do próprio veículo, quando houver deslocamentos a serviço, fora da sede do servidor, em veículo oficial;
- c) Outras despesas julgadas imprescindíveis à execução do objeto da viagem ou do serviço especial determinado a servidor.

## **19. NAS DESPESAS COM SUPRIMENTO DE FUNDOS É NECESSÁRIO FAZER PESQUISA DE PREÇOS?**

Recomenda-se, sempre que possível, a realização de pesquisa de preços, ainda que de forma simplificada. Tal procedimento visa demonstrar para fins de prestação de contas que o servidor público teve cautela e zelo com o uso dos recursos públicos e que obteve o princípio da economicidade.

Na inviabilidade de realização da pesquisa de preços, sugere-se que o suprido apresente as justificativas para a não realização do procedimento.

## **20. MEDIANTE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, É POSSÍVEL REALIZAR DESPESAS DE PEQUENO VULTO PELA INTERNET COM USO DO CGPF COMO MEIO DE PAGAMENTO?**

Sim. Recomenda-se, nesses casos, adotar os devidos cuidados de segurança, tais como:

- a) não fazer a transação em computadores de uso público;
- b) não utilizar redes de comunicação suspeita;
- c) verificar se o endereço web da transação é criptografado ([https](https://));
- d) evitar plataformas de intermediação de vendas.

## **21 É VEDADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM SUPRIMENTO DE FUNDOS?**

Não. Essa possibilidade existe para os casos excepcionais, devidamente reconhecidos pelo Ordenador de Despesa e em consonância com as normas que disciplinam a matéria.

## **22. QUAIS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA DESPESA?**

São considerados documentos comprobatórios da despesa:

- a) No caso de compra de material ou prestação de serviço por pessoa jurídica: Cupom Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e); Nota fiscal ao consumidor eletrônica (NFC-e); Nota fiscal avulsa (NFA-e);
- b) No caso de prestação de serviços por pessoa física: Recibo de Pagamento a Autônomo, no qual conste, além da assinatura, o número de CPF e endereço do prestador de serviço.
- c) Comprovante de pagamento emitido pela operadora do cartão.

Observar que os documentos comprobatórios das despesas devem conter declaração de recebimento da importância paga emitida pelo fornecedor do bem ou prestador de serviço, quando possível.

Além disso, é necessário se atentar para que as datas dos documentos estejam dentro do prazo de concessão.

## **23. QUAIS OS CUIDADOS QUE SE DEVE OBSERVAR COM OS COMPROVANTES DA DESPESA REALIZADA?**

Recomenda-se que os comprovantes da despesa realizada tenham as seguintes características:

- a) Inexistência de emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- b) Emissão feita por quem forneceu o material ou prestou o serviço;
- c) Lançamento em nome do órgão/entidade a que pertence o agente suprido;
- d) Deverão ainda conter obrigatoriamente: data de emissão e detalhamento do material fornecido ou do serviço prestado, evitando generalizações ou abreviaturas que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, da unidade de fornecimento e da quantidade.

## **24. O QUE FAZER CASO NÃO EXISTEM FORNECEDORES OU PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE EMITAM NOTA FISCAL?**

A inexistência de nota fiscal para comprovação de despesas é situação excepcional que deverá ser devidamente justificada e fundamentada na prestação de contas. Nesses casos, o pagamento poderá ser feito mediante apresentação de recibo. Além disso, em tais ocorrências, recomenda-se reunir outras evidências que demonstrem a excepcionalidade da situação (fotografias, por exemplo) e anexá-las à prestação de contas.

## **25. OS COMPROVANTES DE DESPESAS COM SUPRIMENTO DE FUNDOS DEVEM SER ATESTADOS?**

Sim, para comprovar o efetivo recebimento do material e da prestação de serviço no que se refere à quantidade e à qualidade adquirida. Ressalta-se que a comprovação de despesas por meio de suprimento de fundos não pode ser atestada pelo próprio suprido, em obediência ao princípio de segregação de funções.

## **26. O QUE DEVE SER OBSERVADO PARA EVITAR O FRACIONAMENTO DE DESPESA?**

A caracterização do fracionamento da despesa, à luz da Lei nº 14.133/2021, fica atrelada à hipótese de divisão do objeto mediante contratações diretas, como forma de burlar o procedimento licitatório.

A Portaria Normativa MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023, estabeleceu os critérios de aferição do fracionamento de despesa.

Assim, ao se realizar uma despesa mediante suprimento de fundos deve-se observar os

seguintes aspectos para se evitar o fracionamento indevido:

- (i) o somatório do que foi gasto no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora num determinado item de despesa não deve ultrapassar dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- (ii) no fracionamento de despesas de pequeno vulto, a verificação deve ser feita em cada ato de concessão;
- (iii) no fracionamento da fuga à licitação, a aferição é realizada pelo conjunto de agentes supridos autorizados, uma vez que seu uso por um número excessivo de supridos aumenta a probabilidade de ocorrência dessa situação.

O item de despesa foi definido na Portaria Normativa MF nº 1.344/2023 como a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.

Adicionalmente, para fins de fracionamento de despesa, os gastos realizados por meio de suprimento de fundos para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no art. 6º da Portaria Normativa MF nº 1.344/2023.

É válido lembrar que, conforme art. 182, os valores fixados na Lei nº 14.133/2021 serão atualizados a cada dia 1º de janeiro, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

## **27. É NECESSÁRIO FAZER RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS DAS DESPESAS COM SUPRIMENTO DE FUNDOS?**

A IN/RFB nº 1.234, de 11/01/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal e demais entidades, informa, no inciso XXI do art. 4º, que **“não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986”**.

Nos pagamentos a pessoas físicas as devidas retenções devem ser providenciadas, sendo os pagamentos efetuados pelo valor líquido. Assim, deverá ser observado a legislação tributária vigente no que diz respeito às retenções e recolhimentos dos tributos e encargos pertinentes. As instruções detalhadas constam da Macrofunção SIAFI 021121.

## **28. COMO DEVE SER FEITO O CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS?**

É de responsabilidade do ordenador de despesa o controle e acompanhamento da aplicação do suprimento de fundos pelos agentes supridos. No caso de aplicação por CPGF, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:

- a) Gerenciador Financeiro, denominado Autoatendimento Setor Público, fornecido pela instituição financeira, utilizado para concessão e revogação dos limites financeiros dos cartões dos portadores, bem como para acompanhamento das transações realizadas;
- b) Faturas e demonstrativos mensais. Em caso de constatação, por meio desses instrumentos, de transação em desacordo com as condições estabelecidas no ato de concessão, deverá o ordenador de despesa solicitar esclarecimentos imediatos ao agente suprido, sem necessidade de aguardar a prestação de contas.

## **29. COMO E QUANDO DEVE SER APRESENTADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS?**

O agente suprido deve prestar contas do suprimento que recebeu, no prazo estabelecido no ato da concessão. A prestação de contas deverá conter:

- a) as solicitações de aquisição/contratações de serviços;
- b) os documentos comprobatórios originais da aquisição do material ou do serviço contratado (notas fiscais, recibos), organizados por elemento de despesa e ordenados por data de emissão, devidamente atestados pelo demandante da despesa;
- c) o demonstrativo das despesas realizadas, juntamente com os respectivos comprovantes de venda, constando toda a movimentação ocorrida no período;
- d) as faturas fornecidas pela instituição operadora do CPGF.

## **30. O QUE ACONTECE CASO A PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO SEJA APRESENTADA OU CONTENHA ALGUMA FALHA OU IRREGULARIDADE?**

O agente suprido deverá ser imediatamente notificado pelo ordenador de despesas para apresentar a prestação de contas, sanar a falha ou recolher, à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores correspondentes às aplicações consideradas indevidas, ou, ainda, o saldo não aplicado.

Decorrido o prazo estabelecido na notificação sem que a prestação de contas seja apresentada ou a falha sanada, deverá o ordenador de despesa adotar as providências ne-

cessárias para o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da adoção de medida disciplinar cabível.

## **31. DEVE EXISTIR UMA ÁREA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS?**

Não necessariamente. Entretanto, o servidor responsável pela análise da comprovação do suprimento de fundos deverá emitir documento fundamentado, relatando a regularidade da aplicação ou informando as falhas/irregularidades detectadas, de modo a subsidiar o ordenador de despesa na tomada de decisão.

## **32. QUAIS OS CUIDADOS BÁSICOS NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS?**

- a) verificar se todas as despesas foram realizadas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato da concessão;
- b) verificar se foram anexadas à prestação de contas todas as solicitações de aquisição/contratação de serviço e se estas atendem aos requisitos estabelecidos no ato da concessão;
- c) verificar se a despesa realizada se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato da concessão;
- d) verificar se não houve fracionamento da despesa;
- e) confrontar os documentos comprobatórios da realização das despesas com as faturas fornecidas pela instituição operadora do CPGF;
- f) verificar se os documentos comprobatórios da realização da despesa (notas fiscais, recibos e outros) são originais, estão sem rasuras, em nome do órgão/entidade e se apresentam a data, o endereço e a discriminação da despesa efetivamente realizada;
- g) verificar a existência de atesto do recebimento/execução do serviço pelo demandante;
- h) verificar a data de validade do documento fiscal recebido e se este se encontra dentro do período de aplicação;
- i) verificar se o agente suprido observou a legislação tributária pertinente, especialmente quando da contratação de prestadores de serviço autônomos;
- j) verificar se houve utilização da transação de saque somente para as ações devidamente autorizadas no ato da concessão;
- k) verificar se houve recolhimento ao Tesouro Nacional de qualquer saldo em espécie porventura em seu poder;
- l) verificar se houve despesa em período de férias do agente suprido ou em seus afastamentos legais;
- m) verificar se houve justificativa para a realização de despesas em finais de semana;

- n) registrar a baixa nos registros contábeis;
- o) reclassificar as despesas de acordo com elementos de despesa adequados, procedendo aos ajustes contábeis necessários, no Sistema SIAFI, quando for o caso;
- p) pedir à unidade competente que incorpore os bens de natureza permanente porventura adquiridos.

## **CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL**

### **33. O QUE É O CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL (CPGF)?**

O Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) é o meio utilizado para pagamento das despesas realizadas mediante suprimento de fundos e proporciona à Administração Pública mais agilidade, controle e modernidade na gestão de recursos.

No Poder Executivo Federal, sua utilização é obrigatória quando da concessão de suprimento de fundos, nos termos do item 2.3 da Macrofunção SIAFI 02 11 21, sendo dispensado o seu uso apenas aos Comandos Militares quando comprovadamente não seja possível a utilização do cartão.

O CPGF é operacionalizado por instituição financeira autorizada, sendo emitido em nome da Unidade Gestora e com identificação do portador.

### **34. O CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SE CONFUNDE COM O CARTÃO DA CONTA PESSOAL DO GESTOR PÚBLICO OU DA AUTORIDADE SUPERIOR?**

Não. O Cartão de Pagamento do Governo Federal é um cartão vinculado à conta do órgão ou da entidade para fazer frente as despesas de suprimento de fundos.

### **35. COMO OBTER O CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL?**

Basicamente, as Unidades Gestoras devem abrir processo administrativo específico e aderir ao contrato previamente firmado entre a União e a instituição financeira que emitirá o CPGF. Essa adesão é formalizada pelo ordenador de despesas da Unidade Gestora, o qual deve preencher a Proposta de Adesão (cujo modelo fica disponível nas agências da instituição financeira) e indicar os nomes de cada portador do CPGF.

A Portaria nº 41, de 1 de março de 2005, do Ministério do Planejamento, disciplina a aquisição/utilização do CPGF.

A Instrução Normativa SEGES /MGI nº 11, de 29/03/2023, por sua vez, autorizou a utilização do CPGF para o pagamento das despesas com compra de bens e prestação de serviços, de que dispõe o inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e para o regime de adiantamento, por suprimento de fundos, de que tratam os arts. 45, 46 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Igualmente, o Manual SIAFI, transação CONMANMF, código 02.11.21, oferece orientação detalhada sobre a obtenção e operacionalização do CPGF.

## **36. QUAL É A RESPONSABILIDADE DO AGENTE SUPRIDO EM RELAÇÃO AO CPGF?**

O agente suprido é o portador identificado no CPGF e responderá pela sua guarda e uso, prestando contas das despesas realizadas ao final do período de aplicação. Em casos de roubo, furto, perda ou extravio do cartão, o suprido deverá comunicar o ocorrido à instituição financeira que emitiu o CPGF e ao ordenador de despesa.

## **37. A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELO ESTABELECIMENTO DOS LIMITES FINANCEIROS DA UNIDADE GESTORA JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE EMITIRÁ O CPGF?**

É de responsabilidade do ordenador de despesa de cada UG definir e controlar o valor máximo de gasto que poderá ser realizado com o CPGF, observadas as seguintes condições:

- a) planejamento anual de suas despesas, de modo a informar à instituição financeira que emitirá o CPGF limite financeiro necessário para cumprimento desse planejamento;
- b) execução efetiva da programação estabelecida somente quando disponha de condições tanto orçamentárias (existência de crédito orçamentário) quanto financeiras (disponibilidade de recursos na vinculação de pagamento respectiva);
- c) o limite financeiro estabelecido para o cartão de cada portador deve ser definido a cada concessão de suprimento de fundos, em valor compatível com a necessidade demandada, e revogando-se o limite assim que o prazo de aplicação expirar.

## **38. QUAIS AS DESPESAS QUE PODEM SER FEITAS COM O CPGF?**

O Decreto nº 5.355/2005 prevê que o CPGF pode ser utilizado na aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimento de fundos.

Há ainda previsão para que outros tipos de despesas possam ser autorizados mediante ato conjunto dos Ministros da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 5.355/2005.

## **39. É POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO DE SAQUE COM O CPGF PARA QUITAÇÃO DE DESPESAS EM ESPÉCIE?**

Sim, mas somente nas seguintes situações:

- a) atender às necessidades dos órgãos essenciais da Presidência da República, Vice-Presidência da República, Ministério da Fazenda, área de saúde indígena do Ministério da Saúde, Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, repartições do Ministério das Relações Exteriores no exterior, bem assim as áreas militar e de inteligência.
- b) atender às necessidades excepcionais dos órgãos ou entidades, limitado a até 30% do gasto anual do órgão ou entidade com suprimento de fundos, nos termos do autorizado pelo respectivo Ministro de Estado, por meio de Portaria.
- c) atender às necessidades específicas da Agência Reguladora, nos termos do autorizado em portaria pelo seu dirigente máximo e nunca superior a trinta por cento do total da despesa anual da Agência efetuada com suprimento de fundos.

Em cada concessão deverá constar a justificativa para o valor estabelecido para saque naquele ato, em conformidade com os limites e necessidades excepcionais fixados na Portaria expedida pelo Ministro de Estado ou dirigente máximo.

Caso o valor sacado supere as despesas efetivamente realizadas, a diferença deverá ser devolvida por meio de GRU.

## **40. QUAIS AS DESPESAS MAIS FREQUENTES DE PAGAMENTO EM ESPÉCIE QUE DEMANDARIAM AUTORIZAÇÃO DE SAQUE?**

As aquisições/contratações devem ser feitas preferentemente por meio de fatura. Entretanto, algumas situações podem demandar pagamento em espécie, como por exemplo:

- Serviços de pequena monta, contratados com pessoas físicas;
- Despesas em viagens a serviço ao interior do País, onde pode ser mais escassa a rede credenciada à bandeira do CPGF, principalmente serviços referentes à manutenção de veículos, serviços reprográficos, pedágios e transporte fluvial.

No caso de abastecimento de veículos oficiais em viagens a serviço, é aconselhável o levantamento prévio dos postos de gasolina credenciados ao longo do itinerário da viagem, de modo a reduzir ao mínimo possível o pagamento em espécie.

## **41. COMO É FEITA A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS SACADOS EM ESPÉCIE POR MEIO DO CPGF E NÃO UTILIZADOS?**

O procedimento para devolução está previsto na Macrofunção SIAFI 02.11.21. Se o saldo de saque ultrapassar R\$ 30,00, o agente suprido poderá permanecer com esse valor por no máximo três dias úteis. Passado esse prazo, deverá fazer uma GRU com devolução de valor sacado e não utilizado.

O agente suprido deverá emitir a GRU no endereço [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp) e preencher os códigos de sua UG e Gestão, o nome da unidade, e utilizar o código de recolhimento 68808-8 – Devolução de suprimento de fundos – exercício.

Em seguida deverá pagar a GRU em qualquer agência do Banco do Brasil ou, para correntistas, também pelos terminais de autoatendimento ou pela internet.

## **42. O QUE É O SISTEMA DO CARTÃO DE PAGAMENTO (SCP)?**

O Sistema do Cartão de Pagamento (SCP) foi instituído pela Portaria MP nº 90/2009 com o objetivo de detalhar a aplicação de suprimento de fundos concedido mediante Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

## **43. É OBRIGATÓRIO O USO DO SISTEMA DO CARTÃO DE PAGAMENTO (SCP)?**

Sim. A Portaria MP nº 90/2009 determina que caberá ao portador do CPGF proceder ao registro das despesas no Módulo Detalhamento da Aplicação em até trinta dias após efetuada cada transação. Excepcionalmente, caso restrições operacionais impossibilitem o registro, o portador do CPGF poderá justificar o eventual descumprimento desse prazo. Se o registro não for executado nem justificado, a autoridade competente deverá apurar responsabilidade pela omissão, e nesse caso o ordenador de despesas deverá garantir o devido lançamento no SCP.

## **44. O CIDADÃO PODE ACOMPANHAR OS GASTOS REALIZADOS MEDIANTE O USO DO CPGF?**

Por meio do Portal da Transparéncia, disponibilizado pela Controladoria-Geral da União, é possível acompanhar os gastos realizados por suprimento de fundos e pagos mediante CGPF.

## **45. É POSSÍVEL FAZER O PAGAMENTO POR MEIO DE PIX COMO ALTERNATIVA AO USO DO CPGF?**

Até o momento não há normatização para o uso dessa modalidade de pagamento em suprimento de fundos.

## **46. EXISTEM OUTROS CARTÕES DE PAGAMENTOS NO GOVERNO FEDERAL?**

Sim, existem outros 4 (quatro) tipos de cartões de pagamento no Governo Federal. Todos eles são fornecidos e operacionalizados pelo Banco do Brasil:

- **Cartão BB pesquisa:**

É um meio de pagamento a ser utilizado pelos responsáveis de execução de projetos selecionados nos editais lançados pela CAPES, CNPq e Fundações de Apoio à Pesquisa para recebimento de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa.

- **Cartão PDDE:**

É um meio de pagamento operacionalizado por meio de Cartão na função débito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), o qual é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Esse cartão é emitido em nome do responsável da execução financeira da escola. O cartão possui limite de gastos, conforme o valor que a escola tem direito de receber do programa PDDE, calculado em função do número de alunos informados no Censo Escolar.

- **Cartão PNAE:**

O Cartão do PNAE serve para realizar os pagamentos aos fornecedores da Alimentação Escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o qual é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Esse cartão é uma conta corrente aberta pelo FNDE em nome da Secretaria de Estado da Educação ou da Prefeitura Municipal para movimentação exclusiva dos recursos federais por meio do PNAE.

- **Cartão de Pagamento da Defesa Civil – CPDC:**

O Cartão de Pagamento da Defesa Civil (CPDC) é o meio exclusivo para a execução dos recursos de resposta à desastres. Sem a adesão ao CPDC, mesmo reconhecida a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, o ente federativo não estará apto para o recebimento de recursos federais para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais. Assim como todos os outros cartões, o CPDC é emitido pelo Banco do Brasil e é vinculado à conta aberta para o recebimento da transferência legal. A conta é encerrada ao final da execução, sendo necessária a prestação de contas. Os gastos efetuados com o Cartão são publicados no Portal da Transparência.

# Guia para acesso a recursos de Proteção e Defesa Civil Federal

Rio Grande do Sul

Brasília • 2024



## SUMÁRIO

### APRESENTAÇÃO

### I. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS – PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

1. Qual a modalidade de transferência de recursos?	5
2. Como solicitar recursos para ações de resposta?	5
3. Como solicitar recursos para ações de recuperação?	5
4. Como solicitar recursos para ações de prevenção?	6
5. Como solicitar recursos para ações de fortalecimento?	6

### II. CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC)

1. Quem faz a abertura da conta do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC)?	7
2. Quem insere os dados da conta do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC) no Sistema Integrado de Informações sobre Desastre (S2iD)?	7
3. Tenho que comparecer na minha agência de relacionamento para formalizar a adesão ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC)?	7
4. O plástico do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC) é enviado para onde?	7
5. Quanto tempo demora para o plástico do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC) chegar na agência de relacionamento?	7
6. Existe a modalidade de cartão virtual ou apenas o cartão físico?	7
7. Como é realizado o pagamento ao fornecedor ou prestador do serviço com o Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC)?	7
8. Posso realizar transferência com a conta do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC)?	8
9. Como faço o recolhimento de impostos com o Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC)?	8

10. Como devolvo os recursos não utilizados e os rendimentos de aplicação financeira com Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC)?	8
11. Como emito a Guia de Recolhimento da União (GRU)?	8
12. Quais são os dados de preenchimento da Guia de Recolhimento da União (GRU)?	8
13. Como pago a Guia de Recolhimento da União (GRU) com o Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC)?	8
14. Posso trocar a titularidade da conta do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC)?	9
15. Posso utilizar a conta do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC) para receber recursos de reconstrução ou prevenção?	9
16. Quem realiza a abertura de conta comum para recebimento de recursos para execução de ações de reconstrução ou prevenção?	9
17. Tenho que inserir os recursos recebidos pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) no orçamento do município/estado? Como proceder?	9
18. Como executar a despesa pública, depois de contabilizada a receita no orçamento do ente?	9

### **III. CAPACITAÇÕES SOBRE O SISTEMA S2ID**

### **IV. AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO**

1. O que é o Auxílio Reconstrução?	10
2. Quem pode receber o Auxílio Reconstrução?	10
3. Qual o conceito de pessoa desalojada?	10
4. Qual o conceito de pessoa desabrigada?	11
5. Vou receber quantas vezes o Auxílio Reconstrução?	11
6. Quem é o Responsável Familiar?	11
7. Preciso estar cadastrado no CadÚnico para receber o Auxílio Reconstrução?	11
8. Vou deixar de receber o Bolsa Família se eu receber o Auxílio Reconstrução?	11
9. Como posso me cadastrar para receber o Auxílio Reconstrução?	11
10. Preciso apresentar algum documento para ser cadastrado pelo gestor municipal?	12
11. Quais bancos farão o pagamento do Auxílio Reconstrução?	12
12. Preciso ter conta na Caixa Econômica Federal para receber o Auxílio Reconstrução?	12

13. Quais municípios podem solicitar o pagamento do Auxílio Reconstrução para sua população?	12
14. O que o Município precisa fazer?	12
15. Como o Município vai informar as áreas afetadas?	12
16. Como o Município vai informar as famílias desalojadas ou desabrigadas?	13
17. Como o gestor municipal vai acessar o Sistema Auxílio Reconstrução?	13
18. Como será o fluxo do Auxílio Reconstrução?	14

## **V. RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DOMÉSTICOS:**

1. Nas ações de Socorro pelo governo federal é possível pedir insumos para os animais resgatados no RS?	14
2. Quais são os insumos para animais serão atendidos pelo governo federal?	14
3. Por quanto tempo os insumos serão fornecidos?	15
4. De que é composto o kit primeiros socorros para animais?	15
5. Quais vacinas podem estar incluídas?	15
6. Quais materiais e equipamentos estão sendo considerados como abrigo?	15
7. Há limites de recursos por animal?	15
8 Os animais atendidos poderão ser castrados?	15
9. Qual o procedimento para a esterilização?	15
10. Há limites de recursos para a esterilização cirúrgica dos animais?	15
11. Existem critérios para atendimento ao pedido de recursos aos animais?	16
12. Itens não previstos poderão ser atendidos pelos recursos federais?	16
13. Como o município pode acessar aos recursos para contemplar os animais resgatados?	16
14. O procedimento muda se o ente for estadual?	17
15. Quais são os limites de recursos por município?	17
16. Qual é o módulo do formulário S2ID de solicitação de recursos federais?	17
17. Existe algum curso para acesso ao sistema S2ID que oriente sobre as normas e orientações para acesso aos recursos?	17
18. Os valores de referência para compra dos itens previstos nos normativos para atendimento aos animais isenta o município ou estado de realizarem pesquisa de preços?	17

19. Como deve ser feita a prestação de contas dos recursos recebidos?	18
---	----

## **VI. RECURSOS PARA RECONSTRUÇÃO DE MORADIAS**

1. Para quem encaminhar a demanda de reconstrução de habitações?	18
2. Como encaminhar a demanda?	18
3. O que deve constar no Plano de Trabalho?	19
4 Quais os principais conteúdos do relatório de diagnóstico?	19
5. O que será considerado na análise técnica da SEDEC?	19
6. Quem executará a reconstrução de habitações?	20
7. Além das habitações, é possível requerer a reconstrução da infraestrutura de entorno das residências?	20
8. O que compõe a infraestrutura incidente?	20
9. É possível contemplar a reconstrução de estabelecimentos comerciais?	20
10. Quais são os requisitos mínimos?	20
11. Os projetos das residências são todos iguais? É possível propor adaptações?	21
12. É possível adquirir imóveis residenciais urbanos já existentes?	21
13. Qual o valor dos imóveis para aquisição?	21

## APRESENTAÇÃO

A Controladoria-Geral da União, como indutora do aperfeiçoamento da gestão pública, apresenta o Guia de Boas Práticas em Proteção e Defesa Civil. Esta publicação visa auxiliar os gestores federais quanto à utilização eficiente dos recursos de forma a suprir as necessidades públicas.

O Guia está estruturado no formato de perguntas e respostas e segmentado em cinco capítulos. O capítulo I trata de solicitação de recursos, o capítulo II do cartão de pagamento da defesa civil (CPDC), o capítulo III de capacitações relacionadas ao Sistema S2iD, o capítulo IV do Auxílio Reconstrução, o capítulo V de recursos para aquisição de insumos para animais de estimação domésticos e, por fim, o capítulo VI de recursos para reconstrução de moradias.

A publicação deste documento reforça o papel da Controladoria-Geral da União no aprimoramento dos processos de governança, gerenciamento de riscos e implementação de controles internos das organizações do Poder Executivo federal e contribui com sua missão de elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, da auditoria interna governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

## I. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS – PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### 1. QUAL A MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS?

A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) trabalha essencialmente com a modalidade de transferência de recursos denominada obrigatória. As transferências obrigatórias são realizadas a estados e municípios em situação de emergência (SE) ou estado de calamidade pública (ECP), ou para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, conforme estabelecido na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

### 2. COMO SOLICITAR RECURSOS PARA AÇÕES DE RESPOSTA?

As ações de resposta compreendem socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais. São medidas emergenciais que objetivam o atendimento à população. A execução dos recursos federais para ações de resposta é realizada exclusivamente por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC). Assista os vídeos [clicando aqui](#).

### 3. COMO SOLICITAR RECURSOS PARA AÇÕES DE RECUPERAÇÃO?

As ações de recuperação compreendem, de forma resumida, a reconstrução das áreas destruídas por desastres. Para o recebimento desse tipo de recurso é exigido, além do reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública, a apresentação de plano de trabalho

no prazo de 90 dias contados da ocorrência do desastre, conforme o disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Assista o vídeo [clicando aqui](#).

São objetos elegíveis para resposta e recuperação: evacuação das populações em risco, busca e salvamento, primeiros socorros, atendimento pré-hospitalar, assistência e atividades de logística, abrigos provisórios, roupas, material de desinfecção, limpeza e higienização, atividades de promoção social e de proteção à saúde dos afetados, atendimento a grupos vulneráveis, desmontagem de edificações e de obras de arte com estruturas comprometidas, suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem de águas pluviais, trafegabilidade, desobstrução e remoção de escombros e reconstrução de infraestrutura destruída ou danificada pelo desastre.

#### **4. COMO SOLICITAR RECURSOS PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO?**

As ações de prevenção têm caráter mitigador e características diferenciadas de urgência e agilidade. São realizadas antes dos desastres e visam reduzir, com ações estruturantes, a sua ocorrência ou intensidade. Essas ações referem-se à execução de obras e serviços relacionados com intervenções em áreas de risco de desastres. Abrangem obras de engenharia com o objetivo de estabilizar uma área susceptível à desastres, com intervenções para estabilização de encostas e barragens, contenção de erosões, proteção do patrimônio público e demais ações emergenciais que visem evitar ou reduzir os danos decorrentes de possíveis desastres. A aplicação destes recursos reduz a vulnerabilidade da população e complementa à atuação municipal e estadual. Assista o vídeo [clicando aqui](#).

#### **5. COMO SOLICITAR RECURSOS PARA AÇÕES DE FORTALECIMENTO?**

Ações de fortalecimento são medidas e atividades anteriores à ocorrência do desastre destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre. Estas ações buscam desenvolver as capacidades necessárias para o gerenciamento eficiente de todos os tipos de emergência e alcançar uma transição ordenada entre as ações de Proteção e Defesa Civil. São atividades como: Planejamento de contingências; desenvolvimento de rotinas para a comunicação de riscos; capacitações e treinamentos e exercícios simulados. Assista o vídeo [clicando aqui](#).

## **II. CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC)**

### **1. QUEM FAZ A ABERTURA DA CONTA DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC)?**

A conta do CPDC é aberta pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec).

### **2. QUEM INSERE OS DADOS DA CONTA DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC) NO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SOBRE DESASTRE (S2ID)?**

Os dados da conta do CPDC são inseridos no S2iD pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec).

### **3. TENHO QUE COMPARCER NA MINHA AGÊNCIA DE RELACIONAMENTO PARA FORMALIZAR A ADESÃO AO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC)?**

Sim.

### **4. O PLÁSTICO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC) É ENVIADO PARA ONDE?**

O plástico do CPDC é enviado à agência de relacionamento do ente beneficiário, após cadastramento da senha.

### **5. QUANTO TEMPO DEMORA PARA O PLÁSTICO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC) CHEGAR NA AGÊNCIA DE RELACIONAMENTO?**

Em média de 10 (dez) dias, considerando o prazo dos Correios e a localidade, contados a partir do cadastramento da senha na agência de relacionamento do ente beneficiário.

### **6. EXISTE A MODALIDADE DE CARTÃO VIRTUAL OU APENAS O CARTÃO FÍSICO?**

A Portaria nº 1.530/2024 flexibilizou a forma de utilização do CPDC, de modo a possibilitar também a movimentação de recursos exclusivamente por meio eletrônico.

### **7. COMO É REALIZADO O PAGAMENTO AO FORNECEDOR OU PRESTADOR DO SERVIÇO COM O CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC)?**

O pagamento é feito por meio do cartão físico, na função débito, em maquineta credenciada de acordo com a bandeira do cartão.

Para o CPDC em meio eletrônico, todos os pagamentos serão realiza-

dos de forma eletrônica através do aplicativo disponibilizado pelo Banco do Brasil.

## **8. POSSO REALIZAR TRANSFERÊNCIA COM A CONTA DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC)?**

Na modalidade de cartão físico não é possível realizar transferências eletrônicas.

Na modalidade de cartão virtual, regida pela Portaria nº 1.530/2024, os pagamentos são realizados por meio eletrônico, através do aplicativo disponibilizado pelo Banco do Brasil.

## **9. COMO FAÇO O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS COM O CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC)?**

Por meio do Gerenciador Financeiro do Banco do Brasil, mediante a utilização da Chave J do ente beneficiário, opção de pagamento “Cartão de crédito”.

## **10. COMO DEVOLVO OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS E OS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA COM CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC)?**

Por meio do pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), pagando com o próprio cartão.

## **11. COMO EMITO A GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU)?**

A GRU pode ser preenchida clicando aqui. Orientamos que o rendimento de aplicações financeiras seja devolvido à parte mediante GRU distinta da utilizada para os saldos remanescentes e não utilizados.

## **12. QUAIS SÃO OS DADOS DE PREENCHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU)?**

- Unidade Gestora: 530012 (Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil);
- Gestão: 00001;
- Código de Recolhimento: 98822-7;
- Referência: nº do processo na Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil ou SIAFI;
- Código de Competência: mês/ano da devolução;
- Recolhedor: informar o CNPJ do beneficiário (Estado/Município).

## **13. COMO PAGO A GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU) COM O CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC)?**

Por meio do Gerenciador Financeiro do Banco do Brasil, mediante a utilização da Chave J do ente beneficiário, opção de pagamento “Cartão de crédito”.

## **14. POSSO TROCAR A TITULARIDADE DA CONTA DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC)?**

Sim. Este procedimento pode ser feito na agência, no ato da formalização da conta, com a presença do titular para cadastramento da senha individual.

## **15. POSSO UTILIZAR A CONTA DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC) PARA RECEBER RECURSOS DE RECONSTRUÇÃO OU PREVENÇÃO?**

Não. Para receber recursos de reconstrução ou prevenção é necessária a abertura de conta comum.

## **16. QUEM REALIZA A ABERTURA DE CONTA COMUM PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RECONSTRUÇÃO OU PREVENÇÃO?**

A abertura da conta comum é realizada pelo ente beneficiário e inserida no Sistema Integrado de Informações sobre Desastre (S2iD), no caso de recuperação e no Plano de Trabalho, no caso de prevenção.

## **17. TENHO QUE INSERIR OS RECURSOS RECEBIDOS PELA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SEDEC) NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO/ESTADO? COMO PROCEDER?**

Sim. Essa inserção de recursos se dá mediante abertura de crédito adicional, por meio de Decreto, se houver autorização na Lei Orçamentária Anual do ente, ou por meio de Projeto de Lei encaminhado à Câmara Legislativa, uma vez que se trata de recursos transferidos pela União.

## **18. COMO EXECUTAR A DESPESA PÚBLICA, DEPOIS DE CONTABILIZADA A RECEITA NO ORÇAMENTO DO ENTE?**

A despesa deverá ser empenhada, liquidada e paga. O empenho é a etapa em que o ente reserva o dinheiro que será pago quando o bem for entregue ou o serviço concluído, evitando que se gaste mais do que foi planejado. Já a liquidação é quando se verifica que o ente recebeu aquilo que comprou. Ou seja, quando se confere que o bem foi entregue corretamente ou que a etapa foi concluída como acordado. Por fim, se estiver tudo certo com as fases anteriores, o ente poderá realizar o pagamento ao contratado.

### **III. CAPACITAÇÕES SOBRE O SISTEMA S2ID**

São cursos gratuitos disponibilizados pela Plataforma Escola Virtual GOV, que são ofertados na modalidade on-line, não apresentam limites de vagas e podem ser iniciados em qualquer momento. Há diversas capacitações sobre proteção e defesa civil.

Qualquer pessoa pode ser cadastrar na plataforma da Escola Virtual e se cadastrar gratuitamente para realizar os cursos. Para isso, basta informar um e-mail válido e concluir o cadastro.

Após a conclusão do cadastro, busque o curso de seu interesse e clique no botão Inscreva-se, forneça as informações solicitadas e conclua a inscrição. A partir daí, basta acessar o curso e iniciar os estudos.

Especificamente sobre a utilização do S2iD, os seguintes cursos são voltados para os gestores municipais:

- a) Acesso ao Sistema - <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/284>
- b) Registro e Reconhecimento - <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/286>
- c) Solicitação de Recursos para Ações de Resposta - <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/349>
- d) Execução das Ações de Resposta - <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/549>
- e) Solicitação de Recursos para as Obras de Reconstrução - <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/391>
- f) Acompanhamento das Obras de Reconstrução - <http://www.escolavirtual.gov.br/curso/696>

Informações adicionais poderão ser obtidas em:

<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/sistema-integrado-de-informacoes-sobre-desastres>

## IV. AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO

### 1. O QUE É O AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO?

Apoio financeiro de R\$ 5.100,00 para as famílias desalojadas ou desabrigadas, previsto na Medida Provisória nº 1.219, de 15/05/2024, com o objetivo de atenuar as perdas decorrentes do evento climático ocorrido no Rio Grande do Sul.

### 2. QUEM PODE RECEBER O AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO?

As famílias desalojadas ou desabrigadas em razão das enchentes, que precisaram abandonar suas casas, de forma temporária ou definitiva, nos municípios que decretaram, situação de calamidade ou emergência.

### 3. QUAL O CONCEITO DE PESSOA DESALOJADA?

Pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que não necessariamente carece de abrigo provido pelo Sinpdec ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre.

#### **4. QUAL O CONCEITO DE PESSOA DESABRIGADA?**

Pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que necessita de abrigo provido pelo Sinpdec ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre.

#### **5. VOU RECEBER QUANTAS VEZES O AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO?**

O Auxílio Reconstrução será pago apenas em uma única vez, para o Responsável Familiar, em seu valor integral de R\$ 5.100,00.

#### **6. QUEM É O RESPONSÁVEL FAMILIAR?**

É o indivíduo membro da família, morador do domicílio, com idade mínima de dezesseis anos e, preferencialmente, do sexo feminino.

#### **7. PRECISO ESTAR CADASTRADO NO CADÚNICO PARA RECEBER O AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO?**

Não, as famílias que vão receber o Auxílio Reconstrução precisam estar cadastradas no [Sistema Auxílio Reconstrução](#), que foi criado especificamente para realizar o cadastro, pagamento e controle desse auxílio.

#### **8. VOU DEIXAR DE RECEBER O BOLSA FAMÍLIA SE EU RECEBER O AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO?**

Não, pois são benefícios distintos. O recebimento do Bolsa Família não sofrerá alteração.

#### **9. COMO POSSO ME CADASTRAR PARA RECEBER O AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO?**

Os procedimentos de cadastramento serão realizados pelos gestores municipais, que deverão fazer o levantamento dos logradouros atingidos e das famílias desalojadas ou desabrigadas.

O Responsável Familiar poderá procurar os Agentes Comunitários para identificar o local de cadastramento em seu Município.

Após o Município informar a relação das famílias, o Responsável Familiar deverá acessar o sistema, clicando [aqui](#), usando sua conta GovBR para confirmar seus dados.

Apenas após o Responsável Familiar confirmar os dados é que a Caixa Econômica Federal receberá os dados e efetuará o pagamento.

## **10. PRECISO APRESENTAR ALGUM DOCUMENTO PARA SER CADASTRADO PELO GESTOR MUNICIPAL?**

O processo de cadastramento será realizado pelo gestor municipal, mediante autodeclaração do responsável familiar, das informações familiares necessárias. A autodeclaração deverá incluir obrigatoriamente documentação que comprove, por qualquer meio, o endereço residencial da família. O responsável familiar que prestar informação falsa deverá ressarcir à União o valor recebido.

## **11. QUAIS BANCOS FARÃO O PAGAMENTO DO AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO?**

A Caixa Econômica Federal é o único banco que irá realizar o pagamento do Auxílio Reconstrução.

## **12. PRECISO TER CONTA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA RECEBER O AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO?**

Não. As pessoas que possuem conta na Caixa não receberão por essa conta. Para as pessoas que não têm conta, a Caixa irá fazer o pagamento por meio de conta poupança social digital, de abertura automática.

## **13. QUAIS MUNICÍPIOS PODEM SOLICITAR O PAGAMENTO DO AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO PARA SUA POPULAÇÃO?**

Podem solicitar o pagamento do benefício, aqueles Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo Federal até 07/06/2024. A lista de Municípios habilitados pode ser consultada [aqui](#).

## **14. O QUE O MUNICÍPIO PRECISA FAZER?**

O Município precisa realizar levantamento de todas as áreas afetadas, relacionando bairros, logradouros e seus respectivos CEP. Essas informações são imprescindíveis para a identificação das residências atingidas.

Também é responsabilidade do Município identificar as famílias desalojadas ou desabrigadas e coletar as informações necessárias para a efetivação do cadastro familiar.

O Município poderá organizar um local de atendimento para realizar o cadastramento das famílias desalojadas ou desabrigadas.

## **15. COMO O MUNICÍPIO VAI INFORMAR AS ÁREAS AFETADAS?**

Os gestores municipais precisam preencher planilha eletrônica, modelo disponível [aqui](#), contendo os seguintes dados:

- a) Logradouro: informar nome completo do logradouro, sem abreviações;
- b) Numeração inicial: informar 0 (zero), caso o logradouro inteiro tenha sido

afetado;

- c) Numeração final: informar 0 (zero), caso o logradouro inteiro tenha sido afetado;
- d) CEP: informar apenas números;
- e) Município: nome do Município;
- f) Estado: informar a sigla RS.

Para instruções mais detalhadas e exemplos de preenchimento consultar o [Manual de preenchimento do arquivo de logradouros](#).

Após o preenchimento do arquivo de logradouros afetados, deverá ser feito seu upload no Sistema Auxílio Reconstrução pelo gestor municipal.

## **16. COMO O MUNICÍPIO VAI INFORMAR AS FAMÍLIAS DESALOJADAS OU DESABRIGADAS?**

Os gestores municipais precisam preencher planilha eletrônica, modelo disponível [aqui](#), contendo os seguintes dados:

- a) CPF do Responsável: informar apenas números;
- b) Nome do Responsável Familiar: informar nome completo, sem abreviações;
- c) Logradouro: informar nome completo do logradouro, sem abreviações;
- d) Numeração: informar número da residência do Responsável Familiar;
- e) Complemento: complemento do endereço (apartamento, lote, etc);
- f) Bairro: informar nome completo, sem abreviações;
- g) CEP: informar apenas números;
- h) Telefone responsável: Informar apenas números DDD + Telefone ex: 51900000000;
- i) CPF\_MEMBRO\_1 até CPF\_MEMBRO\_10: informar o CPF (apenas números) de cada um dos membros do núcleo familiar (esposa ou marido, filhos, etc);
- j) NOME\_MEMBRO\_1 até NOME\_MEMBRO\_10: informar o nome completo de cada um dos membros do núcleo familiar (esposa ou marido, filhos, etc);

Para instruções mais detalhadas e exemplos de preenchimento consultar o [Manual de preenchimento do arquivo de cadastro de famílias](#).

Após o preenchimento do arquivo de famílias desalojados ou desabrigadas, deverá ser feito seu upload no Sistema Auxílio Reconstrução pelo gestor municipal.

## **17. COMO O GESTOR MUNICIPAL VAI ACESSAR O SISTEMA AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO?**

O Sistema pode ser acessado pelo link:

<https://auxilioreconstrucao.dataprev.gov.br/reconstrucao/municipios/#/>

## **18. COMO SERÁ O FLUXO DO AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO?**

Os Municípios realizam o levantamento das áreas e das famílias afetadas.

Os Municípios cadastram as informações das áreas e das famílias afetadas nas planilhas eletrônicas correspondentes e enviam esses arquivos por meio do portal do programa.

Processamento das informações pela DataPrev conforme critérios de elegibilidade e requisitos de verificação para pagamento.

Confirmação e aceite do termo de veracidade, pelo responsável familiar habilitado, dos dados cadastrados na [conta GovBR](#).

Encaminhamento pela Dataprev ao MIDR do resultado do processamento com os aprovados, para encaminhamento à Caixa Econômica Federal após avaliação de disponibilidade orçamentária

A Caixa Econômica Federal irá realizar o pagamento para as famílias aprovadas.

Informações adicionais poderão ser obtidas em:

<https://www.gov.br/mdr/pt-br/auxilioreconstrucao>

## **V. RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DOMÉSTICOS:**

### **ORIENTAÇÃO OPERACIONAL nº 07/2024**

#### **1. NAS AÇÕES DE SOCORRO PELO GOVERNO FEDERAL É POSSÍVEL PEDI-IR INSUMOS PARA OS ANIMAIS RESGATADOS NO RS?**

Sim. A Portaria nº 1.710, de 17 de maio de 2024 estabelece, nos termos das Portaria nº 1384, de 6 de maio de 2024, e Portaria nº 1.639, de 15 de maio de 2024, a liberação sumária de recursos para a execução de ações de socorro e assistência às vítimas de forma ampliada em áreas atingidas por desastres súbitos de média e grande intensidades, com a situação de emergência ou estado de calamidade pública declarada pelo ente federado afetado, para contemplar a aquisição de insumos para animais de estimação domésticos no valor máximo por município estabelecido conforme a faixa populacional do anexo I, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

#### **2. QUAIS SÃO OS INSUMOS PARA ANIMAIS SERÃO ATENDIDOS PELO GOVERNO FEDERAL?**

- a) Ração para cães e gatos;
- b) Vacinas e desparatização;

- c) Primeiros socorros;
- d) Microchipagem e
- e) Abrigos.

### **3. POR QUANTO TEMPO OS INSUMOS SERÃO FORNECIDOS?**

Poderão ser fornecidas ração e abrigo para cães e gatos por até 60 dias e, apenas uma vez por animal abrigado, os kits de primeiros socorros, microchipagem, vacinação e desparatização.

### **4. DE QUE É COMPOSTO O KIT PRIMEIROS SOCORROS PARA ANIMAIS?**

O kit inclui microchipagem, testagem de doenças, antibióticos, etc.

### **5. QUAIS VACINAS PODEM ESTAR INCLUÍDAS?**

Vacina V10 ou equivalente para cães, antipulgas, anti carraratos, vermífugos, etc.

### **6. QUAIS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESTÃO SENDO CONSIDERADOS COMO ABRIGO?**

Considera-se 2 a 3 metros quadrados por animal abrigado (incluindo madeiramento, telhas, lonas, aluguel de galpões ou outros imóveis, etc.)

### **7. HÁ LIMITES DE RECURSOS POR ANIMAL?**

Sim. A ração para gatos considera-se 2k com valor máximo mensal de R\$23,00; a ração para cães até 10 kg com valor máximo mensal de R\$ 66,00; o kit de vacinação e desparatização de até R\$ 132,90, o kit primeiros socorros de até R\$ 55,12 e o abrigo até R\$66.000,00 para até 60 dias.

### **8 OS ANIMAIS ATENDIDOS PODERÃO SER CASTRADOS?**

Sim. Os normativos preveem a esterilização cirúrgica (castração) de um animal, cachorro ou gato, por família de 4 pessoas que não tenha conseguido retornar para suas famílias em até 30 dias.

### **9. QUAL O PROCEDIMENTO PARA A ESTERILIZAÇÃO?**

A esterilização cirúrgica poderá ser realizada desde que o cachorro ou gato esteja em condições de saúde adequadas, microchipado e conforme normativos do Conselho Federal de Medicina Veterinária aplicáveis a desastres.

### **10. HÁ LIMITES DE RECURSOS PARA A ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DOS ANIMAIS?**

Sim. Estão previstos recursos de R\$150,00 para gato/a e R\$ 250,00 para cachorro/a.

## **11. EXISTEM CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO AO PEDIDO DE RECURSOS AOS ANIMAIS?**

Sim. O pedido de recursos para a proteção animal deverá considerar o número de famílias desabrigadas e desalojadas, cujo total para a proteção animal não poderá exceder aos valores previstos por faixa populacional em portaria específica.

## **12. ITENS NÃO PREVISTOS PODERÃO SER ATENDIDOS PELOS RECURSOS FEDERAIS?**

Não. Somente Metas/itens previstas(os) na tabela de Orientação nº 7/2024 deverão ser deferidos na análise técnica.

## **13. COMO O MUNICÍPIO PODE ACESSAR OS RECURSOS PARA CONTEMPLAR OS ANIMAIS RESGATADOS?**

O ente deverá encaminhar ofício solicitando os recursos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, referentes a apoio financeiro sumário federal para a execução de ações de socorro e assistência aos animais domésticos familiares vítimas do desastre no total de [R\$ xxx (valor por extenso)], conforme valores expressos na Portaria nº 1.710, de 17 de maio de 2024.

Deverá ser descrito no item 1 do ofício qual o desastre constante na decretação de emergência ou calamidade pública, a data do desastre e o número do decreto.

No item 2 deverá ser incluída a previsão normativa a qual o ofício está se referindo, tal como descrito abaixo:

*Considera-se a Portaria MIDR n. 1384, de 6 de maio de 2024, e a Portaria nº 1.710, de 17 de maio de 2024 e a previsão normativa abaixo citada.*

*Art. 3º O Poder Executivo federal apoiará, de forma complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei. Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.*

O ente ainda deverá declarar nesse ofício que:

I. **O recurso federal liberado sumariamente deverá ser utilizado pelo ente beneficiado em até 60 dias, a contar da data da ordem bancária, no atendimento emergencial à população afetada, exclusivamente nas metas ou itens passíveis de aprovação técnica, conforme a Orientação Operacional vigente para o desastre ou instrumento que a substitua.**

II. **Em até 30 dias, a contar da data da ordem bancária, o ente beneficiado deverá apresentar as metas e itens executados e a serem executados, no formulário de solicitação de recursos federais do módulo de resposta no sistema S2iD.**

III. **O saldo de recursos financeiros não utilizados deverá ser devolvido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou executado conforme as metas**

passíveis de atendimento na Orientação Operacional vigente para o desastre ou instrumento que a substitua, no prazo definido pela Portaria.

IV. O responsável pelos recursos deve apresentar a prestação de contas final, conforme as normas vigentes, em até 30 dias do fim da vigência para a execução do instrumento.

V. A utilização do recurso em ações não previstas na Orientação Operacional ou, se excepcionais e não aprovadas pela autoridade competente, implicará em reprovação da prestação de contas, com consequente obrigação de devolução dos recursos.

#### **14. O PROCEDIMENTO MUDA SE O ENTE FOR ESTADUAL?**

No caso do estado, no ofício de solicitação de recursos deverá constar um anexo com uma tabela discriminando os municípios que serão atendidos, o respectivo quantitativo da população municipal apurado pelo IBGE e o valor por município, procedendo ao somatório de cada elemento da tabela.

#### **15. QUAIS SÃO OS LIMITES DE RECURSOS POR MUNICÍPIO?**

A Portaria nº 1.710, de 17 de maio de 2024, estabelece limite de R\$45.000,00 para municípios de até 50 mil habitantes; R\$90.000,00 para população entre 50 mil e 100.000 mil habitantes e R\$180.000,00 para municípios com população acima de 100 mil habitantes.

#### **16. QUAL É O MÓDULO DO FORMULÁRIO S2ID DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS?**

Módulo Resposta. As Metas e valores aprovados pela Sedec estão contidos no Anexo “Liberação de Parcela Única” e no “Formulário de Recursos Federais para Ações de Resposta Aprovado”, ambos no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD: [https://s2id.mi.gov.br/paginas/painel\\_controle/index.xhtml](https://s2id.mi.gov.br/paginas/painel_controle/index.xhtml)

#### **17. EXISTE ALGUM CURSO PARA ACESSO AO SISTEMA S2ID QUE ORIENTE SOBRE AS NORMAS E ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AOS RECURSOS?**

Sim. No link <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/549>

#### **18. OS VALORES DE REFERÊNCIA PARA COMPRA DOS ITENS PREVISTOS NOS NORMATIVOS PARA ATENDIMENTO AOS ANIMAIS ISENTA O MUNICÍPIO OU ESTADO DE REALIZAREM PESQUISA DE PREÇOS?**

Não. A existência de valores de referência não exime os entes a executarem o recurso federal liberado com processos de compra exigidos pela Lei, inclusive nas dispensas de licitação.

## **19. COMO DEVE SER FEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS?**

Devem ser elaborados relatórios contendo informações e documentos para comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, conforme modelos disponíveis no sítio eletrônico da Sedec/MIDR.

Os links os links de orientação estão disponíveis em <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesacivil/prestacao-de-contas> e <https://www.escolavirtual.gov.br/curs.../763> para capacitação.

## **VI. RECURSOS PARA RECONSTRUÇÃO DE MORADIAS**

### **1. PARA QUEM ENCAMINHAR A DEMANDA DE RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES?**

Ao MIDR/ Secretaria de Proteção e Defesa Civil, por meio do sistema S2ID.

A solicitação de reconstrução de unidades habitacionais deverá ser encaminhada à SEDEC/MIDR, que se encarregará de toda a tramitação junto ao Ministério das Cidades. Por isso, o ente requerente apresentará um Plano de Trabalho separado de outras demandas, pois não será atendida diretamente pela SEDEC/MIDR. Nesse caso, a SEDEC/MIDR apenas caracterizará a demanda como consequência de desastre reconhecido pelo Governo Federal como SE ou ECP. A execução fica por conta do Ministério das Cidades, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV).

### **2. COMO ENCAMINHAR A DEMANDA?**

Após o reconhecimento de EC ou SE, o ente requerente deverá encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias da ocorrência do desastre, objeto de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Governo Federal, plano de trabalho e relatório de diagnóstico, acompanhados da relação de beneficiários, conforme modelo previsto no Anexo I, e das declarações constantes dos Anexos II e III da Portaria MDR nº 998, de 5 de abril de 2022, alterada pela Portaria nº 2.366, de 26 de julho de 2022.

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-998-de-5-de-abril-de-2022-391058226>

<https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2.366-de-26-de-julho-de-2022-418005599>

### **3. O QUE DEVE CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO?**

I - descrição detalhada das ações de prevenção propostas (dimensões básicas, solução técnica proposta e localização com as coordenadas geográficas do ponto ou do trecho de intervenção), de acordo com as ameaças e vulnerabilidades existentes;

II - custo global estimado da ação proposta com respectivo demonstrativo do cálculo; e

III - croqui e/ou desenho esquemático que caracterize a solução técnica proposta.

### **4 QUAIS OS PRINCIPAIS CONTEÚDOS DO RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO?**

O Relatório de Diagnóstico deverá demonstrar de forma precisa que a proposta se configura como ação de prevenção em área de risco de desastres, fundamentada nas ameaças e nas vulnerabilidades locais, e deverá ser elaborado pelo órgão de proteção e defesa civil local, contendo:

I - justificativa quanto à relevância e pertinência da meta como ação de prevenção em área de risco de desastres;

II - relatório fotográfico atualizado da área de risco de desastre com coordenadas geográficas; e

III - cartografias de risco (mapeamento, vetorização ou setorização) da área de risco de desastres.

O Relatório de Diagnóstico deve demonstrar, de forma inequívoca, que a necessidade de realização de cada obra é decorrente do desastre, incluindo fotos e, eventualmente, croqui esquemático da solução definitiva que se pretende implantar.

### **5. O QUE SERÁ CONSIDERADO NA ANÁLISE TÉCNICA DA SEDEC?**

A análise técnica das solicitações de recursos para a execução de ações de recuperação será realizada com base nos documentos apresentados, e no Formulário de Informações do Desastre, constantes no S2ID, considerando:

I - a localização de cada meta em relação à delimitação das áreas afetadas e descritas no Formulário de Informações do Desastre;

II - a adequabilidade de cada meta à classificação funcional-programática da ação orçamentária de recuperação, verificando a coerência das informações contidas no Relatório de Diagnóstico; e

III - o custo global estimado de cada meta, baseado em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

O custo global será estimado segundo as informações apresentadas pelo ente federado podendo ser atualizado a partir de informações complementares.

## **6. QUEM EXECUTARÁ A RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES?**

A aprovação do plano de trabalho pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil deverá ser precedida de consulta à Secretaria Nacional de Habitação/MCidades sobre a possibilidade de atendimento por meio dos programas habitacionais do governo federal implementados.

Caso a consulta indique a viabilidade de atendimento do pleito pela Secretaria Nacional de Habitação, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil comunicará ao ente federado a possibilidade de formalização da demanda junto àquela Secretaria.

## **7. ALÉM DAS HABITAÇÕES, É POSSÍVEL REQUERER A RECONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ENTORNO DAS RESIDÊNCIAS?**

Sim. As ações de reconstrução previstas poderão contemplar a infraestrutura incidente às unidades habitacionais destruídas pelo desastre.

## **8. O QUE COMPÕE A INFRAESTRUTURA INCIDENTE?**

As obras e os serviços de pavimentação, de calçamento, de drenagem de águas pluviais, as ligações domiciliares de água, de esgoto, de energia elétrica, e de iluminação às redes preexistentes, circunscritos à área de implantação do empreendimento.

## **9. É POSSÍVEL CONTEMPLAR A RECONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS?**

As unidades habitacionais reconstruídas devem ser destinadas para o fim residencial, admitindo-se a utilização para fins laborais, de parte da unidade, nos casos permitidos pela legislação municipal, devendo, ainda, searem atendidos requisitos mínimos, conforme a legislação.

## **10. QUAIS SÃO OS REQUISITOS MÍNIMOS?**

I - Serem reconstruídas em parcelas legalmente definidas de uma área, que venham a dispor, no mínimo, de acesso por via pública, de soluções adequadas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica;

II- Atender à legislação edilícia local e possuir condições mínimas de acabamento e habitabilidade, contemplando caixa d'água, pintura, piso, revestimento de áreas molhadas, forro ou laje, iluminação, louças, metais e bancadas, de modo a viabilizar a mudança imediata das famílias sem necessidade de obras adicionais, bem como adotar soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade, e

III - Possuir área útil mínima de:

- a) 36,0 m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados), para casas térreas com área de serviço externa;
- b) 38,0 m<sup>2</sup> (trinta e oito metros quadrados), para casas térreas com área de serviço interna; ou
- c) 39,0 m<sup>2</sup> (trinta e nove metros quadrados), para apartamentos ou casas sobrepostas.

## **11. OS PROJETOS DAS RESIDÊNCIAS SÃO TODOS IGUAIS? É POSSÍVEL PROPOR ADAPTAÇÕES?**

O projeto proposto poderá prever soluções técnicas e tipologias habitacionais diferenciadas de acordo com a composição das famílias que serão realocadas e com as características sócio-territoriais locais.

## **12. É POSSÍVEL ADQUIRIR IMÓVEIS RESIDENCIAIS URBANOS JÁ EXISTENTES?**

O ente público beneficiário poderá optar por adquirir imóveis residenciais urbanos já existentes, desde que sejam regularizados e possuam condições de acabamento e habitabilidade similares às estabelecidas aos requisitos mínimos previstos na legislação, devendo encaminhar laudo de avaliação de imóvel emitido por profissional habilitado, com registro de responsabilidade técnica no conselho competente, cujo custo será arcado pelo ente público, bem como declaração que o imóvel atende aos requisitos.

## **13. QUAL O VALOR DOS IMÓVEIS PARA AQUISIÇÃO?**

O valor de aquisição de unidades habitacionais fica limitado ao valor de venda ou avaliação, o que for menor.

## **PROPOSTA DE PORTARIA - COMITÊ PERMANENTE DE GERENCIAMENTO DE CRISE**

**PORTRARIA NORMATIVA CGU Nº , DE DE DE 2024**

Institui, no âmbito da Controladoria-Geral da União, o Comitê Permanente de Gerenciamento de Crise – CPGC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o inciso I do art. 6º da Portaria CGU nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Controladoria-Geral da União o Comitê Permanente de Gerenciamento de Crise (CPGC), instância colegiada convocada a critério do Ministro de Estado da Controladoria-Geral nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, nos termos definidos na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 2º Ao Comitê Extraordinário de Gerenciamento de Crise (CPGC) compete:

I - propor ao Ministro de Estado da CGU a edição de atos normativos relacionados a medidas de enfrentamento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública que deu causa à convocação do CPGC;

II - propor e acompanhar medidas de fiscalização, transparência, acesso à informação e atendimento ao cidadão relacionadas à situação de emergência ou ao estado de calamidade pública que deu causa à convocação do CPGC;

III - orientar a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública federal pertencentes aos sistemas dos quais a CGU atue como órgão central e envolvidos no gerenciamento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública que deu causa à convocação do CPGC;

IV - apoiar por meio de atuação consultiva e de assessoramento, no âmbito das competências da CGU, os órgãos e entidades da Administração Pública federal e governos estaduais e municipais envolvidos no gerenciamento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública que deu causa à convocação do CPGC;

V - atuar em cooperação com instituições governamentais e não governamentais para desenvolver e promover medidas relacionadas à situação de emergência ou ao estado de calamidade pública que deu causa à convocação do CPGC;

VI - propor o conteúdo das comunicações de competência da CGU a serem divulgadas pelos canais de comunicação institucional relacionadas à situação de emergência ou ao estado de calamidade pública que deu causa à convocação do CPGC; e

VII - produzir e apresentar ao Ministro de Estado da CGU relatório final de suas atividades.

Art. 3º O CPGC será composto por um membro titular e um suplente que o representará em suas ausências representantes de cada uma das seguintes unidades da CGU:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria-Executiva - SE;

III - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;

IV - Corregedoria-Geral da União - CRG;

V - Ouvidoria-Geral da União - OGU;

VI - Secretaria de Integridade Privada - SIPRI;

VII - Secretaria de Integridade Pública - SIP;

VIII - Secretaria Nacional de Acesso à Informação – SNAI; e

IX - Controladoria Regional da União em cada Estado afetado pela situação de emergência ou pelo estado de calamidade pública que deu causa à convocação do CPGC.

§ 1º O CPGC será coordenado pela Secretaria-Executiva da CGU.

§ 2º O gabinete da Secretaria-Executiva da CGU atuará como secretaria-executiva do CPGC.

§ 3º O CPGC será assessorado pela Assessoria de Comunicação da CGU e pela Consultoria Jurídica da CGU, que poderão ser convidadas a participar das reuniões.

§ 4º Os membros do CPGC poderão estar acompanhados de assessores técnicos nas reuniões a serem realizadas, presencialmente ou por plataforma eletrônica.

§ 5º O CPGC poderá convidar outros servidores da CGU, autoridades públicas, especialistas e entidades representativas da sociedade civil para participar das reuniões, de acordo com o tema a ser discutido.

Art. 4º À Secretaria-Executiva do CPGC compete:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas relacionadas ao CPGC;

II - elaborar e publicar as atas das reuniões do CPGC; e

III - convocar as reuniões do CPGC, por determinação de seu coordenador.

Art. 5º O CPGC será convocado por Portaria Normativa do Ministro de Estado da CGU, que indicará:

I - a situação de emergência ou o estado de calamidade pública que fundamenta o ato convocação;

II - os membros titulares e suplentes representantes de cada unidade organizacional a que se refere o art. 3º desta Portaria Normativa; e

III - o prazo de convocação do CPGC, que poderá ser determinado por data certa ou até que cesse a situação de emergência ou o estado de calamidade pública que fundamentou o ato de convocação.

Parágrafo único. Enquanto durar sua convocação, o CPGC se reunirá sempre que chamado por sua coordenação.

Art. 6º Ao fim do prazo de convocação do CPGC, o comitê deverá produzir e apresentar relatório de suas atividades ao Ministro de Estado da CGU.

Art. 7º A participação no CPGC será considerada função de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

# CGU

Controladoria-Geral da União

Gabinete da Secretaria-Executiva



## MEMÓRIA DE REUNIÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

### 1) Identificação da reunião

Data	Horário			Local
07/05/2024	Ínicio:	10h52	Término:	12h25

### 2) Participantes

Área	Nome	Cargo
SE	Eveline Martins Brito	Secretária-Executiva
GABSE	Karen Pimentel	Coordenadora
DG/SFC	José Gustavo Lopes Roriz	Diretor
DI/SFC	Maira Luisa Milani	Coordenadora-Geral
DI/SFC	Silvestre Henrique	Coordenador-Geral
SE	Claudio Torquato	Secretário-Executivo Adjunto
DG/SFC	Sergio Neiva	Coordenador-Geral
CGU-R/RS	Davison Wisniewski	Superintendente CGU-R/RS

### 3) Pautas

- Normativos de Desburocratização e Portaria de Prorrogação dos Instrumentos de Transferência
- Plano de Trabalho

### 4) Portaria de Prorrogação dos Instrumentos de Transferência

- Propor e acompanhar propostas normativas de desburocratização para liberação de recursos.
- Minuta de Portaria Interministerial de prorrogação de instrumentos de repasse já foi elaborada e será encaminhada à Consultoria Jurídica e às demais pastas competentes sobre o tema.

### 5) Plano de Trabalho

- Foi apresentada e discutida proposta de Plano de Trabalho do Comitê Extraordinário.
- Realizar alterações e consolidar contribuições dos membros do Comitê.
- Apresentar minuta consolidada para deliberação na próxima reunião.

### 6) Encaminhamentos

ENCAMINHAMENTOS
1. Atualizar o Plano de Trabalho de acordo com as discussões da reunião.
2. Encaminhar à Consultoria Jurídica e às demais pastas competentes a minuta de Portaria Interministerial.

# CGU

Controladoria-Geral da União

Gabinete da Secretaria-Executiva



## MEMÓRIA DE REUNIÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

### 1) Identificação da reunião

Data	Horário			Local
08/05/2024	Ínicio:	11h	Término:	12h30

### 2) Participantes

Área	Nome	Cargo
GAB/SE	Karen Pimentel	Coordenadora
DG/SFC	José Gustavo Lopes Roriz	Diretor
DI/SFC	Maíra Luísa Milani	Coordenadora-Geral
DI/SFC	Silvestre Henrique	Coordenador-Geral
DG/SFC	Sergio Neiva	Coordenador-Geral
CGU-R/RS	Davison Wisniewski	Superintendente CGU-R/RS
GM	Marlos Moreira	Assessor Especial
ASPAR/GM	Ademir Vilaça	Chefe de Assessoria
GAB/SIP	Rodrigo Paiva	Chefe de Gabinete

### 3) Pautas

- Reporte sobre a tramitação da Portaria Interministerial de Prorrogação dos Instrumentos de Transferência Voluntária
- Acompanhamento legislativo e demanda à ASPAR
- Discussão e Validação do Plano de Trabalho do Comitê Extraordinário

### 4) Reportes sobre a Portaria Interministerial

- Foi elaborada minuta de Portaria Interministerial para a prorrogação de ofício de Instrumentos de Transferências Voluntárias.
- A minuta está na Consultoria Jurídica.
- Encaminhar minuta ao MF e ao MGI para providências necessárias de assinatura e publicação conjunta.

### 5) Demanda à ASPAR

- A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – ASPAR foi formalmente acionada pelo Comitê para realizar o acompanhamento do trâmite dos projetos legislativos relacionados ao tema, com o encaminhamento de reportes.

### 6) Deliberações

- Aprovado o Plano de Trabalho, com indicação de submissão à validação da Secretaria-Executiva.

**CGU**

Controladoria-Geral da União

*Gabinete da Secretaria-Executiva*



**7) Encaminhamentos**

ENCAMINHAMENTOS
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Encaminhar proposta de Minuta de Portaria Interministerial para MGI e MF para prorrogação de instrumentos de transferência voluntária de recursos da União.</li><li>2. Acompanhar o trâmite legislativo das medidas relacionadas ao Estado de Calamidade.</li></ol>

**CGU**

Controladoria-Geral da União

*Gabinete da Secretaria-Executiva*

---

**MEMÓRIA DE REUNIÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA**

---

**1) Identificação da reunião**

Data	Horário				Local
09/05/2024	Ínicio:	15h00	Término:	16h00	Sala da Secretaria-Executiva Híbrida (Teams)

**2) Participantes**

Área	Nome	Cargo
SE	Eveline Martins Brito	Secretária-Executiva
GAB/SE	Karen Pimentel	Coordenadora
DG/SFC	José Gustavo Lopes Roriz	Diretor
DI/SFC	Maira Luisa Milani	Coordenadora-Geral
DG/SFC	Sergio Neiva	Coordenador-Geral
CGU-R/RS	Davison Wisniewski	Superintendente CGU-R/RS
GM	Marlos Moreira	Assessor Especial
SFC	Ronald Balbe	Secretário
SIP	Izabela	Secretária
SNAI	Ana Tulia	Secretária
OGU	Ariana Frances	Secretária
CRG	Ricardo Wagner	Secretário
SIP	Otavio	Diretor
SIPRI	Giovanna Rota	Chefe de Gabinete
DPB/SFC	Eliane Viegas	Diretora
DE/SFC	Karen Cremer	Diretora
SFC	Janaína	Secretária-Adjunta

**3) Pautas**

- a) Prospecção de ações de transparência e acesso à informação

**4) Prospecção de ações de transparência e acesso à informação**

- a)** Criar página específica no Portal da Transparência com pesquisas pré-filtradas que levam o cidadão diretamente à informação relativa à execução orçamentária dos recursos federais destinados ao Rio Grande do Sul.
- b)** Inserir marcador específico no Fala.BR que permita o monitoramento das manifestações relacionadas ao tema de uma mensagem na tela orientando a rede nacional de ouvidorias e nas próximas reuniões vamos trazer propostas.
- c)** Facilitar os pedidos de acesso à informação, além de orientar os SICs sobre as especificidades desse período de calamidade.

**CGU**

Controladoria-Geral da União

*Gabinete da Secretaria-Executiva*



## 6) Encaminhamentos

### ENCAMINHAMENTOS

1. Realizar contribuições o plano de trabalho do Comitê Extraordinário para contemplar as ações de transparência e acesso à informação.

**MEMÓRIA DE REUNIÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA****1) Identificação da reunião**

Data	Horário				Local
10/05/2024	Ínicio:	16h30	Término:	18h15	Sala de Reuniões do Ministro – 12º andar Híbrida (Teams)

**2) Participantes**

Área	Nome	Cargo
AECI/MDHC	Sergio Seabra	Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno
SE/MDHC	Rita Oliveira	Secretária-Executiva
SE	Eveline Martins Brito	Secretária-Executiva
GAB/SE	Karen Pimentel	Coordenadora
DG/SFC	José Gustavo Lopes Roriz	Diretor
DI/SFC	Maira Luisa Milani	Coordenadora-Geral
DG/SFC	Sergio Neiva	Coordenador-Geral
CGU-R/RS	Davison Wisniewski	Superintendente CGU-R/RS
GM	Marlos Moreira	Assessor Especial
ASPAR/GM	Ademir Vilaça	Chefe de Assessoria
SIP	Rodrigo Paiva	Chefe de Gabinete
SNAI	Ana Tulia	Secretária
SNAI	Cibelle	Diretora
OGU	Katia	Chefe de Gabinete
CRG	Ricardo Wagner	Secretário
SIPRI	Giovanna Rota	Chefe de Gabinete
DPB/SFC	Eliane Viegas	Diretora
SNAI	Leonardo	Coordenador-Geral
SFC	Ronald Balbe	Secretário

**3) Pautas**

- a) Interlocução com MDHC
- b) Propostas relativas ao Fala.BR
- c) Medidas de apoio da CGU junto ao MDS
- d) Reunião SASF 13/05/2024

**4) Interlocução com MDHC**

As Secretarias-Executivas dos dois órgãos informaram as ações desenvolvidas em cada Ministério e foi aberto canal de diálogo para eventuais ações conjuntas, conforme o caso.

**5) Propostas relativas ao Fala.BR**

A SNAI orientou todos os SICs sobre a possibilidade de apresentação dos recursos da LAI via e-mail para os residentes em Municípios afetados pelas enchentes no Rio Grande do Sul.



# CGU

Controladoria-Geral da União

*Gabinete da Secretaria-Executiva*

- Elaborar Instrução Normativa sobre possibilidade de apresentação de recursos com base na LAI de forma extemporânea em razão da calamidade pública no Rio Grande do Sul.

## 6) Medidas de apoio da CGU ao MDS

Realizada articulação com o MDS para participação da CGU em atividades de assessoramento aos Municípios.

- Participar das lives promovidas pelo MDS para atuar em conjunto no apoio aos Municípios atingidos.

## 7) Encaminhamentos

ENCAMINHAMENTOS
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Publicar Instrução Normativa sobre a possibilidade de apresentação extemporânea de recursos com base na LAI em razão da calamidade no Rio Grande do Sul.</li><li>2. Participar das lives promovidas pelo MDS para apoiar nas orientações aos Municípios atingidos.</li></ol>

**CGU**

Controladoria-Geral da União

*Gabinete da Secretaria-Executiva***MEMÓRIA DE REUNIÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA****1) Identificação da reunião**

Data	Horário			Local
13/05/2024	Ínicio:	11h05	Término:	11h46

**2) Participantes**

Área	Nome	Cargo
SE	Eveline Martins Brito	Secretária-Executiva
GAB/SE	Karen Pimentel	Coordenadora
DI/SFC	Juliana Noel	Coordenadora-Geral Substituta
CGU-R/RS	Davison Wisniewski	Superintendente CGU-R/RS
GM	Marlos Moreira	Assessor Especial
SIP	Rodrigo Paiva	Chefe de Gabinete
CRG	Carla Cotta	Diretora
OGU	Ariana Frances	Secretária
DPB/SFC	Eliane Viegas	Diretora
DI/SFC	Silvestre Henrique	Coordenador-Geral
SFC	Janaína	Secretária-Executiva Adjunta
SFC	Ronald Balbe	Secretário

**3) Pautas**

- a) Preparação do Primeiro Relatório de Atividades do Comitê

**4) Preparação do Primeiro Relatório de Atividades do Comitê**

Encaminhar para toda as áreas o Primeiro Relatório de Atividades do Comitê para apresentação ao Ministro.

Orientação para todas as áreas:

- Realizar contribuições ao Relatório inserindo as atividades desempenhadas no período

**5) Encaminhamentos**

ENCAMINHAMENTOS
1. Contribuir para a elaboração do 1º Relatório de Atividades do Comitê

# CGU

Controladoria-Geral da União

Gabinete da Secretaria-Executiva



## MEMÓRIA DE REUNIÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

### 1) Identificação da reunião

Data	Horário				Local
14/05/2024	Início:	16h30	Término:	17h30	Sala da Secretaria-Executiva Híbrida (Teams)

### 2) Participantes

Área	Nome	Cargo
SFC	Ronald Balbe	Secretário
DG/SFC	José Gustavo Lopes Roriz	Diretor
DG/SFC	Sergio Neiva	Coordenador-Geral
DI/SFC	Juliana Pacheco	Coordenadora-Geral Substituta
DI/SFC	Silvestre Ferreira	Coordenador-Geral
DPB/SFC	Eliane Viegas	Diretora
DE/SFC	Karen Cremer	Diretora
DE/SFC	Bruna Fonseca	Auditora Federal
CGU-R/RS	Davison Wisniewski	Superintendente CGU-R/RS
CGU-R/RS	Juliano Costa	Chefe de NAC CGU-R/RS
CGU-R/RS	Diego Nacci	Chefe de NAC CGU-R/RS
GM	Marlos Moreira	Assessor Especial
SIP	Rodrigo Paiva	Chefe de Gabinete
CRG	Alessandra Lafetá	Diretora
GAB/SE	Karen Pimentel	Coordenadora

### 3) Pautas

- a) Monitoramento Fala.BR

### 4) Medidas Normativas e Operacionais

A OGU criou um marcador específico no sistema Fala.BR para permitir a priorização das manifestações relativas à Calamidade e comunicou todo o SisOuv acerca da sua utilização.

- Realizar o acompanhamento das manifestações recebidas e dar encaminhamento às áreas competentes para apurar denúncias.
- Encaminhar o monitoramento ao Comitê Extraordinário.

### 5) Encaminhamentos

ENCAMINHAMENTOS
1. Realizar o acompanhamento das manifestações recebidas via Fala.Br e dar encaminhamento às áreas competentes para apuração das denúncias.

**MEMÓRIA DE REUNIÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA****1) Identificação da reunião**

Data	Horário				Local
17/05/2024	Início:	09h30	Término:	11h00	Sala da Secretaria-Executiva Híbrida (Teams)

**2) Participantes**

Área	Nome	Cargo
SE	Eveline Martins Brito	Secretária-Executiva
SE	Claudio Torquato	Secretário-Executivo Adjunto
SFC	Ronald Balbe	Secretário
SFC	Janaína Ribeiro	Secretária Adjunta
DG/SFC	José Gustavo Lopes Roriz	Diretor
DG/SFC	Sergio Neiva	Coordenador-Geral
DI/SFC	Maíra Milani	Coordenadora-Geral
DI/SFC	Silvestre Ferreira	Coordenador-Geral
DPB/SFC	Eliane Viegas	Diretora
DE/SFC	Karen Cremer	Diretora
DE/SFC	Bruna Fonseca	Auditora Federal
CGU-R/RS	Davison Wisniewski	Superintendente CGU-R/RS
CGU-R/RS	Juliano Costa	Chefe de NAC CGU-R/RS
CGU-R/RS	Diego Nacci	Chefe de NAC CGU-R/RS
GM	Marlos Moreira	Assessor Especial
SNAI	Fernanda Calado	Chefe de Gabinete
SIP	Rodrigo Paiva	Chefe de Gabinete
OGU	Simone Gama	Diretora
CRG	Carla Cotta	Diretora
GAB/SE	Karen Pimentel	Coordenadora

**3) Pautas**

- Prospecção das necessidades nos Municípios
- CGU na Reconstrução do RS
- Medidas Normativas

**4) Prospecção das necessidades dos Municípios**

Realizar visitas técnicas aos Municípios junto à SEDEC/MIDR para prospectar as principais necessidades.

**5) CGU na Reconstrução do RS**

Diretrizes de atuação da CGU:

**CGU**

Controladoria-Geral da União

*Gabinete da Secretaria-Executiva*



- Identificar oportunidades de ação;
- Participar na elaboração de normativos;
- Apoiar a gestão de riscos;
- Difundir entendimentos;
- Divulgar a disponibilidade de assessoramento a Município solicitante.

**6) Medidas Normativas**

Participamos ativamente da elaboração da proposta de MP de Simplificação de Compras, publicada hoje, MP nº 1.221, de 2024.

Elaborar material de orientação para os gestores.

**7) Encaminhamentos**

**ENCAMINHAMENTOS**

- |   |
|---|
| 1. Elaborar material orientativo sobre MP de Simplificação de Compras |
|---|

# CGU

Controladoria-Geral da União

Gabinete da Secretaria-Executiva



## MEMÓRIA DE REUNIÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

### 1) Identificação da reunião

Data	Horário				Local
23/05/2024	Ínicio:	09h00	Término:	10h00	Sala da Secretaria-Executiva Híbrida (Teams)

### 2) Participantes

Área	Nome	Cargo
SFC	Ronald Balbe	Secretário
SFC	Janaína Ribeiro	Secretária Adjunta
DG/SFC	José Gustavo Lopes Roriz	Diretor
DG/SFC	Sergio Neiva	Coordenador-Geral
DI/SFC	Maíra Milani	Coordenadora-Geral
DI/SFC	Silvestre Ferreira	Coordenador-Geral
DPB/SFC	Eliane Viegas	Diretora
DE/SFC	Karen Cremer	Diretora
DE/SFC	Bruna Fonseca	Auditora Federal
CGU-R/RS	Davison Wisniewski	Superintendente CGU-R/RS
CGU-R/RS	Juliano Costa	Chefe de NAC CGU-R/RS
CGU-R/RS	Diego Nacci	Chefe de NAC CGU-R/RS
GM	Marlos Moreira	Assessor Especial
SNAI	Fernanda Calado	Chefe de Gabinete
SIP	Rodrigo Paiva	Chefe de Gabinete
OGU	Simone Gama	Diretora
CRG	Carla Cotta	Diretora
GAB/SE	Karen Pimentel	Coordenadora

### 3) Pautas

- Assessoramento aos Municípios
- Portal da Transparência
- Guia Prático de Contratações

### 4) Assessoramento aos Municípios

- Carta a Prefeitos assinada pelos Ministros da CGU e do MIDR.
- Ofício encaminhado ao MIDR com sugestões sobre procedimentos e gestão de riscos no processo de concessão do Auxílio Reconstrução.
- Visita Técnica a Municípios na próxima semana junto com equipes da SEDEC/MIDR.
- Nota Técnica sobre reconstrução de pontes, orientações ao MIDR e DNIT.

**5) Portal da Transparência**

- Disponibilizar informações sobre a parte orçamentária e de execução financeira.
- Filtros pré-estabelecidos para facilitar a busca e o cidadão será direcionado automaticamente para as informações pré-filtradas.
- Apresentar na próxima reunião para validação do Comitê.

**6) Guia MP 1221**

- Elaboração de Guia de Prático para aplicação da MP nº 1.221, de 2024, de Simplificação de Compras para situação de calamidade pública.
- Apresentar versão final do Guia para validação do Comitê e posterior encaminhamento à ASCOM para diagramação.

**7) Encaminhamentos**

ENCAMINHAMENTOS
1. Apresentar página específica do Portal da Transparência
1. Apresentar proposta de Guia Prático sobre a MP nº 1.221, de 2024.

**CGU**

Controladoria-Geral da União

*Gabinete da Secretaria-Executiva*

---

**MEMÓRIA DE REUNIÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA**

---

**1) Identificação da reunião**

Data	Horário				Local
28/05/2024	Ínicio:	09h00	Término:	10h00	Sala da Secretaria-Executiva Híbrida (Teams)

**2) Participantes**

Área	Nome	Cargo
SE	Eveline Martins Brito	Secretária-Executiva
SFC	Ronald Balbe	Secretário
SFC	Janaína Ribeiro	Secretária Adjunta
DG/SFC	José Gustavo Lopes Roriz	Diretor
DG/SFC	Sergio Neiva	Coordenador-Geral
DI/SFC	Maíra Milani	Coordenadora-Geral
DI/SFC	Silvestre Ferreira	Coordenador-Geral
DPB/SFC	Eliane Viegas	Diretora
DE/SFC	Karen Cremer	Diretora
DE/SFC	Bruna Fonseca	Auditora Federal
CGU-R/RS	Juliano Costa	Chefe de NAC CGU-R/RS
GM	Marlos Moreira	Assessor Especial
SNAI	Fernanda Calado	Chefe de Gabinete
SIP	Rodrigo Paiva	Chefe de Gabinete
SIP	Marcelo de Brito Vidal	Coordenador-Geral
OGU	Simone Gama	Diretora
CRG	Carla Cotta	Diretora
GAB/SE	Karen Pimentel	Coordenadora

**3) Pautas**

- a) Portal da Transparência
- b) Guias: Suprimento de Fundos e MP 1221

**4) Portal da Transparência**

- Facilitar o acompanhamento pela sociedade dos gastos que estão sendo efetuados em razão do estado de calamidade no Rio Grande do Sul.
- Disponibilizar consultas temáticas pré-filtradas em página específica do site.
- É possível ainda realizar filtros por diversos parâmetros: órgão, função, programa, ação orçamentária

**CGU**

Controladoria-Geral da União

*Gabinete da Secretaria-Executiva*



**5) Guia Suprimento de Fundos e MP 1221**

- Elaboração de um Guia sobre a MP nº 1.221, de 2024.
- Elaboração de um Guia de Boas Práticas sobre Suprimentos de Fundos e Cartão de Pagamento.
- Os Guias foram estruturados a partir da elaboração de perguntas e têm finalidade prática, para que seja utilizado no dia a dia dos gestores públicos.

**6) Encaminhamentos**

ENCAMINHAMENTOS
1. Colocar no ar a página específica do Portal da Transparência 1. Encaminhar Guias da DG/SFC para diagramação pela ASCOM e posterior divulgação nos canais oficiais da CGU



---

**MEMÓRIA DE REUNIÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA**

---

**1) Identificação da reunião**

Data	Horário			Local
05/06/2024	Ínicio:	15h00	Término:	16h30

**2) Participantes**

Área	Nome	Cargo
SE	Eveline Martins Brito	Secretária-Executiva
SFC	Ronald Balbe	Secretário
SFC	Janaína Ribeiro	Secretária Adjunta
DG/SFC	José Gustavo Lopes Roriz	Diretor
DG/SFC	Sergio Neiva	Coordenador-Geral
DI/SFC	Tiago Aguiar	Diretor
DI/SFC	Maíra Milani	Coordenadora-Geral
DPB/SFC	Eliane Viegas	Diretora
DE/SFC	Karen Cremer	Diretora
DS/SFC	Lorena Brito	Coordenadora-Geral
CGU-R/RS	Davison Wisniewski	Superintendente
CGU-R/RS	Juliano Costa	Chefe de NAC CGU-R/RS
CGU-R/RS	Diego Cosme	Chefe de NAC CGU-R/RS
GM	Marlos Moreira	Assessor Especial
SNAI	Fernanda Calado	Chefe de Gabinete
SIP	Rodrigo Paiva	Chefe de Gabinete
OGU	Katia Gonçalves	Chefe de Gabinete
CRG	Carla Cotta	Diretora
GAB/SE	Karen Pimentel	Coordenadora

**3) Pautas**

- a) Assessoramento e Visita em campo aos Municípios afetados
- b) Webinário – MP de Simplificação de Compras
- c) Proposta de Decreto CRG

**4) Assessoramento e Visita em campo aos Municípios afetados**

- Realizada visita técnica junto às equipes da SEDEC/MIDR para prospectar as principais necessidades dos Municípios e pensar atuações conjuntas.
- Elaborar estratégia de busca ativa de Municípios que possuem mais dificuldade para acessar recursos da União.

**5) Webinário – MP Simplificação de Compras**

- A CGU participará de Webinário organizado pelo MGI sobre a MP nº 1.221, de 2024.

**6) Proposta de Decreto CRG**

- Elaborar proposta de Decreto para regulamentação do art. 20 da MP nº 1.221, de 2024.

**7) Participação na reunião do CTICC**

- Elaborar apresentação sobre o Comitê Extraordinário para a Reunião Ordinária do Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção (CTICC), que ocorrerá no dia 12 de junho.

**8) Encaminhamentos**

ENCAMINHAMENTOS
1. Elaborar estratégia de busca ativa de Municípios afetados.
1. Participar do Webinário sobre Simplificação de Compras.
2. Elaborar proposta de Minuta de Decreto.
3. Enviar ao Comitê de apresentação a ser realizada na reunião ordinária do CTICC.



CONTROLADORIA-GERAL  
DA UNIÃO

